



# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado



ISSN 2527-1911 (Impresso)



ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R\$ 6,19  
(S/ Remessa)



Ano XVIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 09 de Abril de 2020 • Edição **IVXLIX**



Interior: R\$ 6,58  
(C/ Remessa)

**Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI**

# AQUI NÃO EXISTE FAKE NEWS

Diário Oficial dos Municípios  
A prova documental dos atos municipais

## Poder Legislativo:

Água Branca.....	Pag. 65	Esperantina.....	Pag. 66	Inhuma.....	Pag. 49
Boa Hora.....	Pag. 29	Francisco Ayres.....	Pag. 105	Novo Santo Antônio.....	Pag. 74
Cajueiro da Praia.....	Pag. 116	Francisco Macedo.....	Pag. 115	São João da Varjota.....	Pag. 116
Capitão G. Oliveira (LRF).....	Pag. 121	Guadalupe.....	Pag. 03	São Pedro do Piauí.....	Pag. 18
				Tamboril do Piauí.....	Pag. 75

## Poder Executivo:

Agricolândia.....	Pag. 02	Lagoa do Sítio.....	Pag. 106	Piracuruca.....	Pag. 56
Água Branca.....	Pag. 37	Luís Correia.....	Pag. 107	Piripiri.....	Pag. 99
Alegrete do Piauí.....	Pag. 46	Coivaras.....	Pag. 11	Regeneração.....	Pag. 36
Altos.....	Pag. 29	Colônia do Piauí.....	Pag. 77	Rio Grande do Piauí.....	Pag. 120
Anísio de Abreu.....	Pag. 72	Conceição do Canindé.....	Pag. 20	Santa Cruz do Piauí.....	Pag. 111
Aroazes.....	Pag. 08	Corrente.....	Pag. 34	Santa Filomena.....	Pag. 60
Aroeiras do Itaim.....	Pag. 103	Currais.....	Pag. 06	Santana do Piauí.....	Pag. 57
Barras.....	Pag. 22	Domingos Mourão.....	Pag. 32	Santo Antônio de Lisboa.....	Pag. 57
Belém do Piauí.....	Pag. 107	Fartura do Piauí.....	Pag. 07	Santo Antônio dos Milagres.....	Pag. 110
Beneditinos.....	Pag. 08	Flores do Piauí.....	Pag. 117	São Gonçalo do Piauí.....	Pag. 118
Bertolândia.....	Pag. 32	Floriano.....	Pag. 50	São João da Varjota.....	Pag. 98
Bonfim do Piauí.....	Pag. 80	Francinópolis.....	Pag. 78	São João do Arraial.....	Pag. 110
Boqueirão do Piauí.....	Pag. 02	Francisco Ayres.....	Pag. 09	São João do Piauí.....	Pag. 112
Buriti dos Lopes.....	Pag. 44	Ilha Grande.....	Pag. 09	São José do Peixe.....	Pag. 113
Cabeceiras do Piauí.....	Pag. 48	Jardim do Mulato.....	Pag. 10	São Miguel do Tapuio.....	Pag. 120
Cajazeiras do Piauí.....	Pag. 116	Jerumenha.....	Pag. 46	São Pedro do Piauí.....	Pag. 24
Cajueiro da Praia.....	Pag. 74	João Costa.....	Pag. 03	Sebastião Barros.....	Pag. 97
Campo Alegre do Fidalgo.....	Pag. 116	Joaquim Pires.....	Pag. 20	Simões.....	Pag. 47
Campo Maior.....	Pag. 105	Joca Marques.....	Pag. 81	Socorro do Piauí.....	Pag. 25
Canto do Buriti.....	Pag. 65	Juazeiro do Piauí.....	Pag. 91	Tamboril do Piauí.....	Pag. 66
Caracol.....	Pag. 39	Júlio Borges.....	Pag. 119	União.....	Pag. 23
Caraúbas do Piauí.....	Pag. 76	Jurema.....	Pag. 83	Uruçuí.....	Pag. 45
				Várzea Branca.....	Pag. 114
				Vila Nova do Piauí.....	Pag. 28

## Outros:

SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL - PI.....	PAG. 117
--	----------

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas na Zona Rural do município de Agricolândia, conforme especificações técnicas e orçamento constante no anexo I deste Edital. DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 29.04.2020 as 09h00min horas. LOCAL: Prefeitura Municipal de Agricolândia – sala de reunião da C P L. Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, em Agricolândia(PI).EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 13:00h.

Agricolândia(PI), 13 de abril de 2020

Maria Nelma Moreira Moura  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 01.612.566/0001-37  
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000  
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



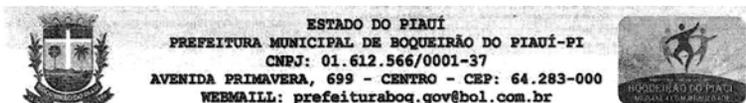
## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS

43/2020

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, NOTIFICA, nesta data, os partidos políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais e demais órgãos e entidades, com sede no Município, das liberações dos recursos financeiros, pela UNIÃO FEDERAL, conforme descrito abaixo:

RECURSOS - DATA: 08/04/2020	
PROGRAMA/PROJETOS/FUNDO/OUTROS	VALOR
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 4.822,27

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, 08 de Abril de 2020.



## PORTARIA Nº 19 DE 06 DE ABRIL DE 2020

(REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE RG) Dispõe sobre nomeação ao Cargo de Secretário (a) Municipal de Educação do município de Boqueirão do Piauí.

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, pelo presente instrumento:

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, ao Cargo de Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria dos Santos Lopes da Costa, Brasileira, Casada, inscrita no CPF: 010.041.463-02, e possuidora do RG: 2.614.320, SSP/PI, residente e domiciliada na Rua da Paz, Boqueirão do Piauí.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, em 06 de abril de 2020.

VALDEMIR ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

GENIR FERREIRA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS  
"Verba Volant, Scripta Manet"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA  
RUA 1ª DE MAIO  
01612580/0001-30

Exercício: 2020

DECRETO Nº 31, DE 07 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.111

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$379.303,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		379.303,62
02 02 00	Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP	
810	04.122.0027.2010.0000 Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	375.510,59
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 990 05
	990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
	115 000 Recursos Vinculados	
811	28.846.0027.0001.0000 Encargos com o PASEP	3.793,03
	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 990 05
	990 Outras Destinações Vinculadas de Recursos	
	115 000 Recursos Vinculados	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 379.303,62

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
GILSON CASTRO DE ASSIS  
PREFEITO



**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020**

A Prefeitura de João Costa, Estado do Piauí, por intermédio do Presidente da Copel, designado por força das disposições contidas na Portaria nº. 016/2020, publicada no D.O.M, edição do dia 08 de Janeiro de 2020 - Edição MMMCMLXXXVI, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriormente introduzidas, que fica suspenso "Sine Die" o presente procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tendo como Objeto: Contratação de empresa para implantação de melhorias habitacionais visando o controle da doença de chagas - MHCDC, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da referida obra. Tipo "Menor Preço Global", como medida de prevenção e proteção da COVID-19 e por meio das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde - OMS.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório através do e-mail [prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com), e comunica que marcará nova data de abertura em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

João Costa - PI, em 08 de abril de 2020.

Alfredo Reis Mulungú  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº:	005/2020
Procedimento:	TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020
Vigência:	06.04.2020 a 31.12.2020
Objeto:	Contratação de posto de combustíveis para o serviço de fornecimentos de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, bem como credenciamento de posto na Capital, caso surja à necessidade de deslocamento a serviço desta Câmara.
Valor R\$:	R\$ 53.937,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e sete reais)
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI
Contratada:	HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA CNPJ Nº 17.198.486/0001-17

  
Tharlis Santos Sousa  
CPF: 013.181.763-95  
Presidente



EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Cocal de Telha  
 Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 07/2020

Cocal de Telha – PI, 06 de abril de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” DO ESTOQUE DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI.”**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalhou por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 05/2020, a Portaria Municipal nº 042/2020 e o Decreto Municipal nº 06/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no que tange à continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a àquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

**CONSIDERANDO** os relatórios extraídos do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda;

**CONSIDERANDO** que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

**CONSIDERANDO** a realidade fática vivenciada em nosso Município onde apenas mediante intervenção do poder público inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

**CONSIDERANDO** que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos alunos, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas e ainda houver estoque de produtos já adquiridos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar disponível nos estoques da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica determinada a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem (utilizando-se dos estoques existentes independentemente da origem financeira) durante o período de suspensão das aulas.

**Parágrafo único:** Deverá ser viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos às residências dos estudantes

**Art. 3º** - A distribuição de "kit alimentação escolar", durante o período de suspensão das aulas, aos alunos da rede municipal de ensino, deverá observar os seguintes requisitos:

**I** - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou

**II** - Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

**III** - Os alunos beneficiários devem estar devidamente matriculados no ano letivo de 2020.

§ 1º. O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação das crianças beneficiárias da alimentação escolar, pertencentes às famílias de baixa renda, durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será elaborado de acordo com o índice nutricional base por aluno.

§ 3º. As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso 11, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro na Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O "kit de alimentação escolar" é destinado à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, pertencentes às famílias de baixa renda, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 5º** - Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único:** As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício.

**Art. 6º** - A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento aos alunos beneficiários da merenda escolar e que são de famílias de baixa renda.

**Parágrafo único:** Fica autorizada a disponibilização, às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da unidade de ensino, dos alimentos perecíveis que excederem àqueles concretamente recebidos, e, caso suprida esta demanda, para outras famílias vulneráveis.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 06(seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
 Prefeita Municipal

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha  
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 08/2020

Cocal de Telha – PI, 07 de abril de 2020.

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo ESTADO DO PIAUÍ, através dos Decretos nº 18.884, de 16 de março de 2020 e 18.895, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública decretado pelo ESTADO DO PIAUÍ;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado “estado de calamidade pública” no Município de Cocal de Telha/PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em razão do agravamento da crise de saúde pública.

**Parágrafo primeiro.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

**Parágrafo segundo.** Ficam mantidas as determinações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) constantes nos decretos municipais nº 05/2020, de 17 de março de 2020 e 06/2020, de 31 de março de 2020, bem como pela Portaria nº 42/2020 de 23 de março de 2020.

**DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

**Art. 2º** - Ficam determinadas, até o dia 30 (trinta) de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Cocal de Telha-PI, as seguintes medidas:

I – a proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;

b) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – a determinação de que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID=19 (novo Coronavírus);

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saúde.

§ 1º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

**Art. 3º** - Considerando a situação de calamidade pública, as secretarias municipais devem adotar medidas de redução de despesas, especialmente no consumo de energia elétrica, telefone, material de expediente e combustível, dos órgãos públicos, tendo em vista o aumento da demanda de materiais para ajudar no combate e enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 4º** - Os Alvarás que vencerem nos próximos sessenta dias serão considerados renovados automaticamente até a data de 30 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º** - Os casos omissos deste decreto poderão ser regulamentados através de novos decretos, em momento posterior.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº. 097/2020

Currais-PI, 07 de Abril de 2020.

*Exonerar ocupante de cargo em comissão conforme específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar **Augusta Emanuela Oliveira Miranda**, CPF nº067. 782.183-20 RG: 3.415.972-SSP/PI, do cargo em comissão de **Coordenadora do Programa Bolsa Família (PSB), lotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Currais-PI**, de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2020.

Publique-se.

  
 Raimundo de Sousa Santos  
 Prefeito de Currais



PORTARIA Nº. 098A/2020

Currais-PI, 09 de Janeiro de 2020.

*Nomear ocupante de cargo em comissão conforme específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear, **Petronio Batista dos Santos** CPF nº 034.436.413-50 RG:2.381.204 -SSP/PI do cargo em comissão de **Coordenador de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro de 2020.

Publique-se.

  
 Raimundo de Sousa Santos  
 Prefeito de Currais

PORTARIA Nº. 099A/2020

Currais-PI, 09 de janeiro de 2020.

*Nomear ocupante de cargo em comissão conforme específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear, **Petronio Batista dos Santos** CPF nº 034.436.413-50 RG: 2.381.204 -SSP/PI do cargo em comissão de **Agente de Inspeção Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura**, de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro de 2020..

Publique-se.

  
 Raimundo de Sousa Santos  
 Prefeito de Currais



PORTARIA Nº. 0100/2020

Currais-PI, 03 de Abril de 2020.

*Exonerar ocupante de cargo em comissão conforme específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar **Maria Luiza da Silva Lopes**, CPF nº879. 559.621-68 RG: 1.908.999-SSP/DF, do cargo em comissão de **Secretaria Municipal de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Governo do Município de Currais-PI**, de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 03 (tres) dias do mês de Abril de 2020.

Publique-se.

  
 Raimundo de Sousa Santos  
 Prefeito de Currais



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 101/2020

Currais-PI, 07 de Abril de 2020.

*Nomear ocupante de cargo em comissão conforme específica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear **Juliana Viana Batista**, CPF nº **038.523.573-90** RG: **2.867.256-SSP/PI**, do cargo em comissão de **Secretaria Municipal de Governo**, lotados na **Secretária de Governo** de Currais-PI, de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2020.

Publique-se.

  
Raimundo de Sousa Santos  
Prefeito de Currais



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SMS Nº 001

Fartura do Piauí, 20 de Março de 2020.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARTURA DO PIAUÍ-PI**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Estrutura Administrativa.

**Considerando**, o preocupante cenário epidemiológico global quanto a incidência da pandemia declarada pela organização mundial de saúde (OMS) do novo Coronavírus (COVID-2019) e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia.

**Considerando**, o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-2019) no estado do Piauí;

**Considerando**, o Decreto Nº 18.884 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional;

**RESOLVE:**

Art. I – Instituir o **Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19)** composto por uma equipe institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fartura do Piauí-PI, com objetivo de instituir estratégias e monitorar ações no combate à pandemia;

Art. II – Designar os servidores abaixo para compor o Comitê Municipal e contribuir com ações pertinentes ao enfrentamento do agravo;

**Membros do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus**

**Raniárcia Carvalho de Macêdo**

*Secretária Municipal de Saúde*

**Rosane da Silva Santana**

*Coordenação de Vigilância em Saúde*

**Ronaldo Ângelo Souza dos Passos**

*Coordenação da Atenção Primária em Saúde*

**Joselita Silva Sousa Viana**

*Coordenação da Imunização*

**Bárbara Carvalho Figueiredo Tarquino**

*Coordenação do núcleo ampliado de Saúde da Família (NASF)*

**Larissa Raianny Silva Santos**

*Coordenação de Saúde Bucal*

**Eva Pereira de Santana**

*Enfermeiro da Atenção Primária em Saúde*

**Thomaz de Aquino Ferreira Costa Filho**

*Médico da Atenção Primária em Saúde*

**Camila dos Santos Costa**

*Chefe da Vigilância Sanitária*

**Géssica Landim Santos**

*Gerente de Unidade Básica de Saúde*

Art. II – O comitê terá como função articular e elaborar o Plano de Enfretamento, Contingência e Ações do município de Fartura do Piauí - PI para a doença Coronavírus (Covid-19) contribuindo na atenção, prevenção e assistência, propiciando aos usuários qualidade na prevenção, diagnóstico e suporte no âmbito da Atenção Primária em Saúde.

Art. IV – Entre as atribuições do grupo estão:

- Execução do Plano Municipal de Enfretamento e Contingência ao novo Coronavírus;
- Capacitar os profissionais a nível da Atenção Básica, para enfretamento de surto;
- Divulgação de ações educativas e preventivas dos serviços ofertados a população através dos meios de comunicações locais e assessoria de imprensa do município;
- Monitoramento os casos notificados e confirmados através de uma equipe de apoio, composta por: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista e fisioterapeuta;

Art. IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. V – Revogam-se as portarias anteriores;

Art. VI – Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

Fartura do Piauí – PI, 23 de março de 2020.



**RANIÁRCIA CARVALHO DE MACÊDO**

Secretária de Municipal de Saúde de Fartura do Piauí-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI  
 CNPJ: 06.554.778/0001-29

PORTARIA Nº 059/2020, de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS - Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **ERNANDO MARIANO DE MOURA**, CPF: 763.475.673-34 e RG: 1.450.121 SSP/PI, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, junto Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Beneditinos-PI, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a 01/04/2020 e entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência;

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, 06 de abril de 2020.

  
**JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**  
 -PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e no Diário dos Municípios.

  
**TERESINHA DE JESUS MENDES DE MESQUITA**  
 -SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-

Ciente: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
 CNPJ: 06.554.984/0001-39  
 AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
 CEP: 64310-000 - AROAZES - PI.

PORTARIA N.º 11/2020

Aroazes - PI, 01 de março de 2020.

Dispõe sobre nomeação do **Secretário Municipal de Meio Ambiente** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **Carlos Eduardo Pereira da Silva Carvalho**, portador do CPF: **033.159.213-42**, RG: **2.655.161** - SSP/PI, para ocupar o cargo, em comissão, de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, com a remuneração prevista na Lei Municipal n.º 231/2016 de 26 de setembro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
 CNPJ: 06.554.984/0001-39  
 AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
 CEP: 64310-000 - AROAZES - PI.  
 CNPJ: 06.554.984/0001-39

PORTARIA Nº 13/2020

Aroazes-PI, 30 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Aroazes, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo referida pelo Artigo 75, inciso VI Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei Municipal Nº 103/2007 e Lei Nº 223/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para um mandato de 2 (dois) anos, como segue:

**TITULARES:**

	NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
I	ANDRÉ SOARES GOMES	PODER EXECUTIVO	814.291.343-72
	FRANCISCO ERINALDO BARBOSA LIMA		814.531.163-20
II	ANDRA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSORES	011.669.203-05
III	CATIANA SANTOS DA SILVA	DIRETORES	001.656.983-06
VI	JOSE DE AQUINO VIEIRA	TECNICOS ADMINISTRATIVOS	836.802.923-68
V	DANIEL SILVA CARDOSO	PAIS DE ALUNOS	076.292.159-59
	ANTONIO CARLOS CINOBILINO		218.369.758-05
VI	TEREZINHA DA SILVA LEITE	ESTUDANTES	111.157.448-01
	JESUSLENE DE ARAÚJO COSTA		021.285.563-84
VII	MAURÍCIO GOMES DA SILVA	CONSELHO TUTELAR	018.339.093-80
VIII	ALCIONE RODRIGUES DA SILVA	CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO	808.500.223-04

**SUPLENTES:**

	NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
I	FRANCISCO KASSIO FERREIRA LIMA GOMES	PODER EXECUTIVO	017.601.163-35
	MARIA DA RUZ E SILVA		000.494.063-61
II	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA ASSIS	PROFESSORES	498.524.263-20
III	IVANETE PEREIRA DA SILVA	DIRETORES	728.177.043-04
VI	EDMILSON NORBERTO DA SILVA	TECNICOS ADMINISTRATIVOS	778.681.533-34
V	JOAQUIM ALVES DOS ANJOS	PAIS DE ALUNOS	837.857.363-04
	ANTONIA SANDRA MARTINS ARCANJO		905.659.673-04
VI	ANTONIO PEREIRA NETO	ESTUDANTES	847.876.513-15
	MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA		016.210.993-85
VII	RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA	CONSELHO TUTELAR	041.685.133-94
VIII	MARIA NOÊMIA VILARINDO DE MACEDO	CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO	712.231.423-53

Art 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

  
**Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09  
Rua José Ferreira, 387 – Centro – CEP: 64.475-000  
(89) 3560 1167  
E-mail: pmfcaayres@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 023/2020- GP

Francisco Ayres (PI), 08 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 135, inciso VI, combinado com o Art. 26, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

NOMEAR, os representantes abaixo dos órgãos abaixo elencados como novos membros do Conselho Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino, delegando-lhes todas as competências inerentes à função.

• **Representante do Poder Executivo vinculados a Secretaria Municipal de Educação.**

Suzane Pereira Lima (Titular)  
Maria Virgem de Sousa (suplente)  
Aurelina Régia Alves Cavalcante  
Josefa Nasarê Nunes (Suplente)

• **Representante do Magistério Municipal,**

Josiel de Sousa Costa (Titular)  
Pedrinha de Sousa Andrade (Suplente)

• **Representante da Direção das Escolas Públicas Municipais**

Antonia Neta de Sousa Vieira (Titular)  
Maria Inácia de Andrade Nunes (Suplente)

• **Representante da Sociedade Civil Pais de Alunos**

Nausenir da Silva Araújo  
Maria da Guia Nascimento

- I- A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação  
II- Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Ayres-PI, em 08 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se no Diário Oficial dos Municípios, e cumpra-se, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do Município.

Valkir Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no mural da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Jurando Alves Rodrigues  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09  
Rua José Ferreira, 387 – Centro – CEP: 64.475-000  
(89) 3560 1167  
E-mail: pmfcaayres@gmail.com



PORTARIA N.º 024/2020- GP

Francisco Ayres (PI), 08 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 135, inciso VI, combinado com o Art. 26, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

NOMEAR, Suzane Pereira Lima, portadora do CPF: 009.797.483-80 RG: 2.078.596 nas funções de Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 326, de 19 de junho de 2015.

- I- A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação  
II- Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Ayres-PI, em 08 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se no Diário Oficial dos Municípios, e cumpra-se, nos termos do art. 26, da Lei Orgânica do Município.

Valkir Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no mural da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Jurando Alves Rodrigues  
Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 021/2020

Dispõe sobre a designação de Gestora do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ilha Grande, Estado do PI, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município através do Art. 59 Inciso VI, e demais disposições legais vigentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a Sra. MARÍLIA PASSOS, inscrita no CPF sob o nº 038.090.043-24, para o exercício da função de Gestora do Fundo Municipal do Turismo de Ilha Grande – FUMTUR.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 084/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande (PI), 01 de abril de 2020.

HERBÉRT DE MORAES E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 022/2020

Dispõe sobre a designação de Agente Municipal de Desenvolvimento Local e Coordenador da Sala do Empreendedor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ilha Grande, Estado do PI, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município através do Art. 59 Inciso VI, e demais disposições legais vigentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado RENAN ARAÚJO E SILVA inscrito no CPF sob o nº 076.437.873-28, para o exercício das funções de Agente de Desenvolvimento do Município de Ilha Grande – PI e Coordenador da Sala do Empreendedor neste Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 1º, da Portaria nº 41/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande (PI), 01 de abril de 2020.

HERBÉRT DE MORAES E SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023/2020

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ilha Grande, Estado do PI, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município através do Art. 59 Inciso VI, e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ADRIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 029.403.623-78, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura – SEDETUMAPA.

Art. 2º Revogadas a disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande (PI), 01 de abril de 2020.



HERBERT DE MORAES E SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI  
 "TRABALHANDO PARA TODOS"

DECRETO nº 012 / 2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento das atividades em geral, para o atendimento mínimo às necessidades da população e dos poderes públicos, na vigência do "estado de calamidade pública", decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Prefeitura, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO os aumento dos casos notificados no mundo, no Brasil, no Estado e no município sobre o COVID-19

CONSIDERANDO a necessidade de imposição a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Parágrafo único - Fica autorizado, a Secretaria Municipal de Saúde e os outros Órgãos do Poder Público, manter ou regulamentar seus atuais Decretos de regras de prevenção ao NOVO COVID-19.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até o dia 30 de abril de 2020, podendo, caso necessário, este prazo ser computado para compensação das férias escolares em conformidade com o DECRETO ESTADUAL N.18.913 de MARÇO DE 2020.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes e academias;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - das atividades em centros comerciais;
- V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 4º Para o atendimento da população em atividades essenciais – durante a grave crise de saúde pública em decorrência (COVID-19) e na vigência do "estado de calamidade pública", no Município, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I – Lanchonetes – desde que usem o serviço DELIVERY;
- II – Oficinas Mecânicas.

Art. 5º O conceito de atividades essenciais está definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 6º O Poder Público está autorizado a funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contrato e demandado pelo Poder Público.

Parágrafo único: As concessionárias do Poder Público estão autorizadas a funcionarem do mesmo modo.

Art. 8º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Airton José da Costa Veloso  
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

## D.T. DISTRIBUIDORA

Duclerc T. de Freitas - Mee  
CNPJ - 13.457.807/0001-08  
Ins. Est. - 19.486.159-7  
Rua Cecília Alves da Silva, s/n Verde Cap Teresina - PI  
Fone - (86) 3236-5768  
Email: dt.distribuidora@hotmail.com

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações  
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

Sr. Presidente,

A empresa Duclerc T. de Freitas, CNPJ n.º 13.457.807/0001-08, vem, através desta, apresentar estas **Contra-razões** ao recurso apresentado pela EMPRESA INABILITADA Agreste Comercio de Produtos Alimentícios LTDA, alegando a desnecessidade de cumprir o edital ora integro e respeitado por parte da **CONTRARRAZOANTE**, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

### DOS FATOS:

1. A Contrarrazoante preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente

comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na proposta ou documentos habilitatórios da licitante em questão.

2. Entretanto, a **Recorrente**, apresentou um recurso, que não corresponde à realidade, e, seguramente uma impugnação intempestiva.

3. Fato é que a fase de habilitação do certame ocorreu em 18/02/2020 e, sendo assim, o prazo recursal seria o dia 21/02/2020, todavia, a peça recursal foi apresentada em tempestivo temporal, solicitando a **HABILITAÇÃO** da empresa, *ex vi*:

"Assim, os documentos apresentados pela empresa recorrente estão em desacordo com a legislação específica ferindo assim frontalmente o que dispõe o Edital em seu item 6.4.1.4., devendo a mesma ser mantida **INABILITADA**".

4. Não há que se falar em habilitação quando já se passou a fase de onde se deveria apresentar o documento apresentado apenas na peça recursal, a peça recursal deve ser conhecida sendo negado seu requerimento sem análise do mérito.

5. Contudo, mesmo que o recurso seja tempestivo e que seu mérito pudesse ser analisado, não há fundamento jurídico para sustentar a lide.

6. Fato é que o instrumento convocatório exige objetivamente que o contrato de prestação de serviço do nutricionista seja apresentado, se não vejamos.

- 6.1- ITEM 5.13 - PELA SIMPLES PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO A EMPRESA ESTARÁ ACEITANDO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

- 6.1.1. Todas as participantes do certame concordaram com os termos do edital.

- 6.2 É fato relevante a excelência na condução do certame pela exemplar comissão de licitação donde vem cumprindo tudo que publicou no ato convocatório, o recurso é tão somente uma impugnação intempestiva do que já concordara.

7. Não obstante, cumpre ressaltar que, caso necessário a exigência estar explícita no instrumento convocatório, ou ainda, em não estando e considerando a Recorrente tal exigência fundamental a este certame, deveria esta ter **IMPUGNADO** o diploma editalício no prazo de até dois dias úteis antes da abertura, conforme determina o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

8. Como esse edital não foi impugnado, seus termos e requisitos tornam-se a lei desse procedimento licitatório e, assim sendo, seus requisitos devem ser fielmente seguidos em que se zele pelo Princípio do Julgamento Objetivo.

9. O certame em tela é um **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, sendo assim, todo aquele que é considerado habilitado para participar do procedimento compete em pé de igualdade e não há e nem pode haver distinções entre eles no que tange a qualidade de seus documentos habilitatórios.

10. Aceitar esse argumento é ir de encontro com a **ISONOMIA** e a **OBJETIVIDADE** do procedimento licitatório. Seria inconcebível a Administração ter dois pesos e duas medidas ou se valer de qualquer outro critério que não tenha sido estabelecido pelo instrumento convocatório e aceito pelas licitantes quando da não-impugnação do edital.

### DA JUSTIFICATIVA:

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A **RECORRENTE**, indiscutivelmente, não atendeu às determinações do edital, portanto, habilitada para continuar a participar desse certame.

2. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **VINCULAÇÃO** ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

3. Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

"13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666."

"14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do

(Continua na próxima página)



"Verba Volant, Scripta Manet"

Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora."

4. Também seria interessante transcrevermos as palavras do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, *Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas*, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

"Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, quer acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório."

5. Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, exigindo a decisão da reclassificação/habilitação de uma empresa incorreta, mantendo a inabilitação da empresa que teve sua documentação totalmente desvinculada ao edital.

#### DA SOLICITAÇÃO:

1. Assim, conforme restou claro nesta peça requer-se não seja conhecido o recurso administrativo dada sua inconsistência legal frente ao ato convocatório.

2. Caso seja este o entendimento dessa douta comissão, requer-se seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que seus argumentos não condizem com a realidade editalícia consoante aduzido nestas contra-razões.

Nesses Termos, pede-se  
deferimento.

CONTRARRAZOANTE  
Duclerc Tavares de Freitas  
CPF – 132.845.094-53  
Sócio Administrador

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI  
CNPJ: 06.554.935/0001-04

#### DECRETO Nº 014/2020

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, com mandato entre 07 de abril de 2020 a 07 de abril de 2022.

Rosaly Ferreira de Sousa – Presidente (CPF 020.924.853-00)  
(Representante dos usuários)  
Maria da Cruz Alves dos Santos - Vice-Presidente (CPF 849.184.973-49)  
(Representante do Governo)  
Maria Elizabeth Corrêa Lima Albuquerque – 1ª secretária (CPF 156.408.093-53)  
(Representante do Governo)  
Ravena Vilarinho Araújo Teles de Melo – 2ª secretária (CPF 026.952.593-95)  
(Representante Prestadora de Serviços da Saúde)  
Francinaldo Santana Batista (CPF 504.605.523-68)  
(Representante dos Trabalhadores da Saúde)  
Francisca Pessoa da Silva Nascimento (CPF 008.011.183-10)  
(Representante dos Usuários)  
Marianne Moura e Silva (CPF 021.899.443-50)  
(Representante dos Trabalhadores da Saúde)  
Rosicleia da Silva Batista (CPF 899.760.373-68)  
(Representante dos Usuários)  
Gislane Braga Cavalcante Ribeiro (CPF 016.603.123-29)  
(Representante Prestadora de Serviços da Saúde)  
Maria da Conceição Ferreira de Sousa (882.567.403-10)  
(Representante dos Usuários)  
Ozéias Nunes Sousa (CPF 057.466.693-18)  
(Representante dos Usuários)  
Lucilene Ribeiro da Silva (CPF 996.219.913-15)  
(Representante dos Usuários)

Art. 2º Esta decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Leão (PI), 07 de abril de 2020.

Roberto César de Arêa Leão Nascimento  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI  
CNPJ: 06.554.935/0001-04

#### PORTARIA Nº 038/2020.

O Prefeito Municipal de Miguel Leão, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e observando o disposto no Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a Sra. VALDIRENE DE ABREU, CPF/MF nº 450.604.873-34, do cargo de Secretária de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Miguel Leão - PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Miguel Leão - PI, 01 de abril de 2020.

ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal de Miguel Leão - PI



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SEMEC - Secretaria Municipal de Educação**  
 Praça Altamiro Arêa Leão nº12-centro - Miguel Leão-Pi  
 E-mail: SEMECMIGUELLEAO@OUTLOOK.COM  
 CNPJ: 35.077.931/0001-72



Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**

**AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

O Secretário Municipal de Educação do Município de Miguel Leão **COMUNICA** aos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural, para a alimentação escolar, e cuja abertura de envelopes estava marcada para o dia 07 de Abril de 2020, será adiada sem data ainda pré-definida e que havendo a normalidade das atividades escolares publicaremos as novas datas para esta chamada publica, tendo em vista a atual situação em que se encontra o país, em razão do advento da pandemia da COVID-19 em todo o mundo.

Miguel Leão - PI, 06 de abril de 2020.

La Rochele Santos e Silva  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DECRETO Nº013/2020**

*"Dispõe sobre a concessão do feriado da Quinta-feira Santa do ano em curso e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Itauera, **Quirino de Alencar Avelino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Feriado o dia 09 de abril do ano em curso, a Quinta-feira Santa, em toda a jurisdição do município de Itauera, Estado do Piauí;

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
 Registre-se e  
 Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera-PI, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

**QUIRINO DE ALENCAR AVELINO**  
 Prefeito Municipal de Itauera  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA  
 CPF: 022.473.213-72

Este ato foi publicado em 07/04/2020, para apreciação de todos, conforme Art. 20, capítulo VI da Lei Orgânica Municipal.

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**ADJUDICAÇÃO**

O procedimento licitatório, modalidade Carta Convite, nº 01/2020 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL NAS LOCALIDADES DE MONSENHOR GIL-PI**

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o procedimento, modalidade Carta Convite, nº 01/2020, consequentemente, o objeto deste procedimento licitatório à empresa **CONSTRUTORA ARAUJO & ARAUJO**, CNPJ nº 25.186.162/0001-97.

Monsenhor Gil (PI), 06 de abril de 2020.

Presidente da Comissão



Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL NAS LOCALIDADES DE MONSENHOR GIL-PI**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O procedimento licitatório, modalidade Carta Convite, nº 01/2020 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para prestação do serviço acima indicado. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Carta Convite, nº 01/2020, consequentemente, o objeto deste procedimento licitatório a empresa **CONSTRUTORA ARAUJO & ARAUJO**, CNPJ nº 25.186.162/0001-97, no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Monsenhor Gil (PI), 06 de abril de 2020.

João Luiz Carvalho da Silva  
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
**PREFEITURA DE MONSENHOR GIL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo 016/2020  
 Processo Administrativo nº 018/2020  
 Procedimento Licitatório: nº 01/2020  
 Modalidade: Carta Convite.  
 Objeto: Prestação de Serviços de Roço Manual em Monsenhor Gil - PI  
 Contratante: Município de Monsenhor Gil - PI.  
 Contratado: **CONSTRUTORA ARAUJO & ARAUJO**, CNPJ nº 25.186.162/0001-97  
 Valor Mensal: R\$ 54.400,00  
 Fonte de Recursos: Orçamento Geral dos Municípios e outros.  
 Data de Assinatura: 07 de abril de 2020.  
 Vigência: até 31 de dezembro de 2020



MURICI DOS PORTELAS/2020

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

DECRETO Nº 222 / 2020

O Decreto institui o Plano Municipal de Educação Ambiental de Murici dos Portelas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no art. 30 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Meio Ambiente é essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, que possui interdependência com os meios socioeconômico e cultural, que é um bem de uso comum do povo e que, por isso, precisa ser preservado para as gerações futuras;

CONSIDERANDO que sua proteção é um dever do Estado, mas também de todos;

CONSIDERANDO que para a participação da coletividade na conservação do Meio Ambiente são necessários a construção e o aprimoramento de seus valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, em especial o seu art. 1º;

Considerando a Lei nº 0215 de 16 de março de 2020, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental de Murici dos Portelas;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental –PMEA do Município de Murici dos Portelas, nos termos do anexo único, que com este se publica.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique – se e Cumpra – se:

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas, 03 de Abril de 2020.

  
 Ricardo do Nascimento Martins Sales  
 Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PMEAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI)

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**


**RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**JONNIELY VIEIRA CARDOSO BEZERRA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

**MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Coordenação Geral**  
 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

**Coordenação Executiva**  
 Secretaria Municipal de Educação

**Coordenação Adjunta**  
 Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA  
 Conselho Municipal de Educação – CME

**Elaboração:**  
**JONNIELY VIEIRA CARDOSO BEZERRA**  
 Secretária de Turismo e Meio Ambiente  
**MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES**  
 Secretária de Educação

**SUMÁRIO**

SIGLAS E SIGNIFICADO.....	04
APRESENTAÇÃO.....	05
1.INTRODUÇÃO.....	06
1.1 Contextualização Socioambiental do Município de Murici dos Portelas.....	06
1.2 Breve histórico sobre a Educação Ambiental.....	07
2.ORIENTAÇÃO TÉCNICA E CONCEITUAL.....	09
2.1 Educação Ambiental no Ensino Formal.....	10
2.2 Educação Ambiental Não Formal.....	10
2.3 Objetivos da Educação Ambiental de Murici dos Portelas.....	11
2.4 Diretrizes da Educação Ambiental de Murici dos Portelas.....	12
2.5 Princípios da Educação Ambiental.....	13
3.METAS E ESTRATÉGIAS DO PMEAS.....	13
3.1 Das Metas.....	13
3.2 Das Estratégias.....	14
BIBLIOGRAFIA.....	15

(Continua na próxima página)



## SIGLAS E SIGNIFICADOS

- A3P – Agência Ambiental da Administração Pública  
 CME – Conselho Municipal de Educação  
 CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente  
 EMBRAPA- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
 FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
 MEC – Ministério da Educação  
 PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola  
 PIEA – Plano Internacional de Educação Ambiental  
 PMEA – Plano Municipal de Educação Ambiental de Murici dos Portelas  
 PMBP – Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas  
 PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental  
 PNUA – Programa das Nações Unidas para o Ambiente  
 SEMTMA – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente  
 SME – Secretaria Municipal de Educação  
 UAB – Universidade Aberta do Brasil  
 UFPI – Universidade Federal do Piauí  
 UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação Ambiental de Murici dos Portelas (PMEA), instrumento norteador das políticas públicas direcionadas ao meio ambiente, tem como objetivo a implantação de ações voltadas para a Educação Ambiental no Município de Murici dos Portelas. É importante ressaltar que os princípios, os objetivos e as diretrizes do referido Plano foram elaborados em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental regulamentada pela Lei nº 9.795/99, a nível estadual o Plano Municipal de Educação Ambiental está baseado na Lei nº 6.565/2014 (Política Estadual de Educação Ambiental), e Lei Municipal nº 0215/2020 (Política de Educação Ambiental de Murici dos Portelas).

Vários segmentos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas participaram da elaboração do PMEa, dentre eles, a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Educação. As metas definidas no documento englobam diversas atividades que envolvem a Educação Ambiental no Município de Murici dos Portelas, promovendo ações intersetoriais nos segmentos da esfera pública e privada da sociedade em geral. Destaca-se que o Documento inicial foi submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para revisão. Depois de apreciado, obteve-se a sua aprovação sem reparos. Ressalta-se ainda, que as revisões acontecerão periodicamente, a cada dois anos, a fim de mantê-lo atualizado conforme a realidade da cidade.

Assim, a importância da Criação do Plano Municipal de Educação Ambiental, como instrumento de planejamento e implementação de ações que norteiam a educação ambiental desenvolvidas na cidade de Murici dos Portelas é vista como parte essencial para o processo de preservação e manutenção do meio ambiente. Diante desse contexto, a Educação Ambiental na cidade de Murici dos Portelas faz-se necessária e apresenta-se como uma ferramenta de ação preventiva, que deve ser implementada para que a geração presente possa conciliar o uso consciente

dos recursos naturais com a conservação da natureza, para que possa ter uma boa qualidade de vida, na atualidade, mas que assegure isso, também, para as gerações futuras.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.2 Contextualização Ambiental do Município de Murici dos Portelas

Murici dos Portelas é um Município brasileiro do estado do Piauí e está situado na região da Planície Litorânea. Fundado pela Lei Estadual nº 4810 de 14 de dezembro de 1995, possui uma população estimada de 9153 habitantes, em 2018, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e estes estão distribuídos em 480,567 km<sup>2</sup>.

Limitado por Buriti dos Lopes ao norte, Joaquim Pires ao sul, Caxingó a leste, Maranhão a oeste e a sudoeste por Joaquim, o Município é administrado por Ricardo do Nascimento Martins Sales, eleito em 2016. A história da cidade começou em 1995 quando por meio de líderes locais o até então povoado de Buriti dos Lopes foi inserido em uma lista para ser emancipado. A administração e serviços públicos são as principais atividades da cidade que possui de acordo com dados do IBGE, seguido pela agropecuária e serviços possuindo um PIB per capita de 7.195. De acordo com dados oficiais do INEP, em 2019 havia cerca de 2.276 alunos matriculados nas redes municipal no Município, que contava com 17 escolas que ministram o ensino fundamental e 01 que ministra o ensino médio da rede pública estadual. Do total de escolas descritas 13 destinam pré-escolas. O Município possui 01 unidade básica avançada de saúde (UBAS) e os postos de saúde São Raimundo, Pitombeira e Pintadas nas localidades Tucuns, Pitombeira e Touros respectivamente, que atende as demandas da população e cidades vizinhas.

### DADOS GERAIS

- Estado do Piauí;
- Região Planície Litorânea;
- Distante 264 km de Teresina;
- Limita-se com Joaquim Pires, Estado do Maranhão, Buriti dos Lopes e Caxingó.

### CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS

- Área de 480,567km<sup>2</sup>;
- População estimada em 2019 de 9153 habitantes;
- Densidade demográfica 17,57 hab/km<sup>2</sup>;
- Altitude de 19 metros;

### INDICADORES

- IDH 0,53 conforme IBGE;
- PIB de R\$ 60.902.542,62 conforme IBGE/2010;
- PIB per capita de R\$ 7.195,48 conforme IBGE/2017;

### Clima

A cidade de Murici dos Portelas possui clima tropical seco e úmido, o ar atmosférico possui uma temperatura média anual de 27 °C podendo chegar a 32 °C. Possui precipitação média anual de 117,25 mm, sendo que a média anual de umidade relativa do ar é de 76,25 %.

### Recursos Hídricos

O Município riachos, lagoas e é banhado pelo Rio Parnaíba em toda a sua extensão oeste e assim um potencial para o Eco Turismo e à prática de esportes. Dentre os riachos pode ser citado Maçanreira, Corrente e Covas, já as lagoas, Listris, Onça, Altamira, Caiçara, Pintadas, havendo outras de menor porte. Na época das chuvas há o transbordamento do Parnaíba acarretando as enchentes.

(Continua na próxima página)



## 1.2 Breve histórico sobre a Educação Ambiental

O termo Educação Ambiental surgiu de forma mais contundente na década de 60 e, em 1986 é utilizada a expressão "Educação Ambiental" (Environmental Education) na "Conferência de Educação" da universidade de Keele, Grã-Bethanha, nesta oportunidade, educadores acordaram que a educação ambiental deveria se tornar uma parte essencial da educação de todos os cidadãos. Em 1972, a Conferência de Estocolmo-Suécia foi considerada a primeira atitude mundial a tentar preservar o meio ambiente. Essa conferência foi de extrema importância para controlar o uso dos recursos naturais pelo homem, e lembrar que grande parte destes recursos além de não serem renováveis, quando removidos da natureza em grandes quantidades, deixa uma lacuna, às vezes irreversível, cujas consequências virão e serão sentidas nas gerações futuras. Assim, a educação ambiental surgiu como um dos elementos fundamentais para a investida geral contra a crise ambiental. Durante a Conferência de Estocolmo, também surgiu a Discussão do Desenvolvimento e Ambiente e o Conselho de Ecodesenvolvimento.

Em 1975, o Congresso de Belgrado, foi definida a Carta de Belgrado que estabeleceu as metas e princípios da Educação Ambiental, que compuseram o Programa Internacional de Educação Ambiental – PIEA. A Carta de Belgrado declara que a meta da educação ambiental é: "Desenvolver um cidadão consciente do ambiente total; preocupado com os problemas associados a esse ambiente, e que tenha o conhecimento, as atitudes, motivações, envolvimento e habilidades para trabalhar de forma individual às questões daí emergentes". Os princípios que mais se destacam na Conferência de Belgrado foram:

- Considerar o ambiente na sua totalidade, ou seja, o natural, o construído pelo homem, o político, o econômico, o legislativo, o cultural, etc;
- Constituir-se em um processo contínuo, permanente, tanto dentro quanto fora da escola;
- Enfatizar a participação ativa na preservação e solução dos problemas ambientais;
- Focalizar condições ambientais atuais e futuras.

A Conferência de Tbilisi-Geórgia realizada no ano de 1977 estabelece os princípios orientadores da Educação Ambiental e remarca seu caráter interdisciplinar, crítico ético e transformador. Nessa ocasião foram inseridos a educação ambiental definições, objetivos, princípios e estratégias mais precisos, tornando a Conferência a maior referência para o tema. Nesse evento, foi dada maior relevância às interações natureza-sociedade como não havia ocorrido anteriormente nos encontros já realizados. Após a sua realização, a UNESCO/PNUA(1977), acrescentou aos princípios básicos da educação ambiental, os seguintes:

- Ajudar a descobrir os sintomas e as causas reais dos problemas ambientais;
- Desenvolver o senso crítico e as habilidades necessárias para resolver problemas;
- Utilizar diversos ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para a aquisição de conhecimentos, sem esquecer a necessidade de realização de atividades práticas e de experiências pessoais, reconhecendo o valor do saber prévio dos estudantes.

No Brasil, foi somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que a educação ambiental foi concretamente reconhecida como uma configuração institucional e normativa do Estado, o primeiro Programa Nacional de Educação Ambiental foi instituído em 1994 e em 1999 foi instituída a Política Nacional de Educação Ambiental.

No Estado do Piauí, a exemplo do cenário nacional foi sancionada no dia 30 de julho de 2014 a Lei 6.565/2014 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental, que dispõe sobre a Educação Ambiental.

A Lei 6.565/2014 elenca proposições que são norteadoras das ações públicas em torno da educação ambiental, prevendo a constituição de um sistema que integra o órgão ambiental, o educacional e os conselhos na esfera estadual, além de um grupo interdisciplinar que servirá de interligação entre o poder público estadual e os setores da sociedade que estudam, pesquisam e vivenciam experiências de educação ambiental.

As questões ambientais, no Município de Murici dos Portelas, sempre estiveram presentes e as preocupações com a preservação ambiental são uma constante nas discussões e construção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do município. Sempre enfatizando a importância da parceria entre os órgãos públicos e privados, essas ações são voltadas para o desenvolvimento da educação ambiental, envolvendo inclusive espaços não escolares.

A Secretaria Municipal de Educação, fomentadora da Educação Ambiental nos espaços escolares, orienta aos gestores escolares a organizarem seus Projetos Políticos Pedagógicos junto com a comunidade escolar incluindo as Diretrizes norteadoras da Educação Ambiental.

A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, órgão responsável pela Política Ambiental do Município de Murici dos Portelas vem desenvolvendo ações voltadas à conscientização da população acerca da preservação ambiental.

Para normatizar todo o trabalho voltado às políticas ambientais no município de Murici dos Portelas, foi aprovada a Lei 196/2019 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente.

## 2 – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E CONCEITUAL

A missão do Plano Municipal de Educação Ambiental de Murici dos Portelas - PMEA é regular a implantação e implementação de ações voltadas para a educação ambiental no município, com os objetivos, diretrizes e princípios instituídos pela Política Nacional de Educação Ambiental e pela Política Municipal de Meio Ambiente vigente no Município.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão que acompanhará as ações do PMEA, tem a finalidade de colaborar com os estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal dentro da área de Educação Ambiental, mediante recomendações, orientações, referentes à prática de proteção do meio ambiente do município. Assim, caberá ao CMMA revisar e reeditar, conforme necessidade, o presente documento, periodicamente, no máximo a cada dois anos, para que o PMEA seja um instrumento atualizado e atenda as demandas socioambientais garantindo uma educação ambiental dinâmica, consistente e contínua.

### 2.1 Educação Ambiental no Ensino Formal.

A Lei Municipal de nº 0215/2020, no seu artigo 11, define que a Educação ambiental formal é aquela desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições públicas e privadas, englobando:

- Educação básica: infantil, fundamental e médio;
- Educação Especial;
- Educação Superior;
- Educação Profissional;
- Educação de jovens e adultos.

### 2.2 Educação Ambiental Não Formal

A Lei Municipal de nº 0215/2020 em seu art. 5º, VI, define a Educação Ambiental Não Formal como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino, e no seu art. 15 diz que no desenvolvimento da Educação Ambiental não formal, o poder público, em nível municipal incentivará:

- A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- A participação das escolas, universidades, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução e atividades da Educação Ambiental não formal;
- A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, organizações governamentais e não governamentais cooperativas e associações legalmente constituídas;

(Continua na próxima página)



- O trabalho de sensibilização Junto à população.

### 2.3 Objetivos Fundamentais da Educação Ambiental de Murici dos Portelas

A Lei Municipal nº 0215/2020, no seu artigo 7º, define os objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- O desenvolvimento da compreensão Integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- A garantia da democratização dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;
- O estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;
- O incentivo a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, intendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;
- O estímulo a cooperação entre as regiões do município de Murici dos Portelas, com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;
- O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos a solidariedade e cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;
- A construção de visão geral sobre a temática ambiental, que propicie e complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas, considerando os aspectos socioeconômicos, políticos, éticos e culturais;
- A promoção do cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social ética e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;
- A promoção dos conhecimentos de grupos sociais, que utilizam e preservam a biodiversidade;
- Promover práticas de conscientização sobre os direitos e bem estar dos animais, considerando a prevenção a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais.

### 2.4 Diretrizes da Educação Ambiental de Murici dos Portelas

As diretrizes para Educação Ambiental no município de Murici dos Portelas estão baseadas nos documentos norteadores a nível nacional e estadual, são elas:

- Promover a participação de sociedade nos processos de educação ambiental;
- Estimular as parcerias entre os setores público e privado, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;
- Promover a inter-relação entre processos e tecnologias de informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;
- Fomentar e viabilizar ações, educativas nas Unidades de Conservação parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental, respeitando as potencialidades de cada área;
- Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

- Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta lei;
- Promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e de educadores ambientais;
- Facilitar o acesso à informação do Inventário dos recursos naturais e culturais do Município;
- Desenvolver ações articuladas com cidades integrantes da região de Murici dos Portelas com os governos estadual e federal, visando equacionar e buscar solução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.

### 2.5 Princípios básicos da Educação Ambiental

- Enfoque holístico, diplomático e interativo;
- Concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque de sustentabilidade;
- Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas interdisciplinares e transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;
- Vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;
- Garantia da continuidade e permanência do processo educativo;
- Permanente avaliação crítica do processo educativo;
- Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- Reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual, étnica, social e cultural.

### 3. METAS ESTRATÉGICAS DO PME A

O Plano Municipal de Educação Ambiental de Murici dos Portelas, priorizando o desenvolvimento integral do ser humano, com vistas a garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, definiu as seguintes metas e estratégias:

#### 3.1 Das Metas

- Tornar o Plano Municipal de Meio Ambiente conhecido pela população do município de Murici dos Portelas;
- Implantar Núcleos de Educação Ambiental nos órgãos da administração pública da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas;
- Garantir a transversalidade da educação ambiental em todas as esferas de governo e setores da sociedade;
- Estabelecer calendário ambiental anual para o Município de Murici dos Portelas;
- Estimular a implantação de trilhas ecológicas nas áreas verdes públicas e privadas para fomentar ações de educação ambiental e práticas desportivas.

#### 3.2 Das Estratégias

- Sensibilizar através de atividades educativas a população em geral, em especial, os que fazem uso de áreas públicas como mercados, praças e outros logradouros, relacionadas ao armazenamento e destino adequado dos resíduos sólidos;
- Promover ações de educação ambiental com propósito de melhorar a conduta ambiental dos cidadãos;
- Realizar palestras para as comunidades envolvendo as questões ambientais específicas da localidade, assim contribuindo para a consciência crítica do cidadão;

(Continua na próxima página)



- Realizar palestras de educação ambiental nas escolas públicas e privadas;
- Criar programa de educação integrada para o cidadão, envolvendo as áreas de meio ambiente, saúde, educação, cultura, turismo, trânsito, cidadania e segurança;
- Desenvolver campanhas educativas sobre o combate ao desperdício de água e energia, consumo consciente, resíduos sólidos, queimadas, assim como outros eixos temáticos do meio ambiente;
- Realizar campanhas educativas sobre arborização, com isso, sensibilizando a população aos benefícios de uma cidade arborizada;
- Desenvolver campanhas educativas quanto à preservação da fauna silvestre em seu habitat natural;
- Estimular a participação de associações comunitárias em projetos e ações de educação voltadas para o saneamento e preservação ambiental;
- Fortalecer e expandir na rede municipal de ensino projetos e programas voltados a educação ambiental;
- Fomentar e apoiar iniciativas de realização de congressos, eventos e cursos voltados a educação ambiental;
- Valorizar a implantação de áreas verdes, reservas florestais bem como a preservação dos recursos hídricos na política urbana da cidade;
- Promover parcerias para a capacitação das equipes das Comissões Ambientais das escolas que implementam o Programa Escola Sustentável;
- Garantir a formação continuada em educação ambiental dos professores da rede municipal de ensino;
- Desenvolver atividades educativas dentro dos órgãos da administração pública da prefeitura de Murici dos Portelas voltadas para a responsabilidade socioambiental dos servidores.

Com base nas estratégias propostas nesse Plano Municipal de Educação Ambiental, o município de Murici dos Portelas busca contemplar o avanço no quesito referente às políticas públicas voltadas para o meio ambiente e educação ambiental. Dessa forma, o Plano Municipal de Educação Ambiental se coloca como alicerce indispensável à formação de uma sociedade mais justa e consciente de suas ações para com o meio ambiente e assim fomentar as bases para a construção de uma sociedade sustentável.

#### BIBLIOGRAFIA

- MURICI DOS PORTELAS. Lei nº 196, de 13 de março de 2019. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Murici dos Portelas, PI;
- MURICI DOS PORTELAS. Lei nº 0215, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre a Política de Educação Ambiental de Murici dos Portelas, PI;
- BRASIL. Constituição(1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1996.
- BRASIL. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm). Acesso em: 29 de nov. 2019.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística . PAS – Pesquisa Anual de Serviço. [online] Disponível na internet via [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/Lagoa\\_do\\_Barro\\_do\\_Piaui/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/Lagoa_do_Barro_do_Piaui/panorama). Arquivo consultado em 29 de nov. de 2019
- PIAUI. Lei nº 6.565 de 30 de julho de 2014. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, e dá outras providências, Teresina, PI: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20140731>. Acesso em 29 de nov. 2019

UNESCO/PNUA. (1975). Carta de Belgrado: Uma estrutura global para a educação ambiental. Colóquio sobre Educação Ambiental, Belgrado, Iugoslávia, de 13 a 22 de Outubro de 1975. Disponível: [http://www.fzb.rs.gov.br/upload/20130508155641carta\\_de\\_belgrado.pdf](http://www.fzb.rs.gov.br/upload/20130508155641carta_de_belgrado.pdf) Acesso em: 29 de nov. 2019.

UNESCO/PNUA. (1977), Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 14 a 26 de outubro de 1977.

JONNIELY VIEIRA CARDOSO BEZERRA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES  
 PREFEITO MUNICIPAL




ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 01.000.359/0001-21  
 RUA 15 DE NOVEMBRO, 199. CENTRO  
 CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 01/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ARMARIOS, ARQUIVOS E ESTANTE EM AÇO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA HONORINA LOPES DE CARVALHO - ME- NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, situada na Rua 15 de Novembro, número 199, Bairro Centro, Fone/Fax: (086) 3280-1555, CEP: 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PIAUÍ, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. WAGNER TELXEIRA DE SOUSA.

CONTRATADA: HONORINA LOPES DE CARVALHO - ME - ME, CNPJ: 07.703283/0001-87, com endereço na RUA QUINTINO BOCAIUVA,S/N,CENTRO, na Cidade de São Pedro do Piauí -Piauí.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ARMARIOS, ARQUIVOS E ESTANTE EM AÇO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços no FORNECIMENTO DE: 10 (DEZ) UNIDADE DE ARMARIO DE AÇO 195X 92X40; 07 (SETE) UNIDADE DE ARQUIVOS DE AÇO 133X46X60 E 10 (DEZ) UNIDADE DE ESTANTE DE AÇO ABERTA 198X92X30.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 005/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

*Honorina*  
 (Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.000.359/0001-21  
RUA 15 DE NOVENBRO, 199, CENTRO  
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUÍ

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PIAUÍ.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

*Honorina*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PI), 07 de ABRIL de 2020.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

*Honorina Lopes de Carvalho*  
HONORINA LOPES DE CARVALHO – ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
 C.N.P.J. (MF) 30.779.127/0001-11



Maria Elissônia da Costa (Titular)  
 Carla Fernanda Carvalho de Sousa (Suplente)

**Representante das Escolas do Campo:**

Valmir Gabriel de Aguiar (Titular)  
 Francisco Rodrigues Carvalho (Suplente)

**Portaria nº056 /2020**

**Institui a Nomeação dos Novos  
 Membros do Conselho Municipal de  
 Educação de Conceição do Canindé,  
 e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 760/2005, de 03 de junho de 2005 do Município de Conceição do Canindé;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, a saber:

**Presidente:** Valmir Gabriel de Aguiar  
**Vice-Presidente:** Christiane Rose Passos Mattos Moreira  
**Secretária:** Lindinalva Cacilda da Silva

**Membros:**

**Representante do poder Executivo:**

Gildemar Lima de Sepúlveda (Titular)  
 Roberia Gomes de Sá Carvalho (Suplente)  
 Maria do Socorro Rodrigues de Sousa (Titular)  
 Jaine de Moura Guimarães (Suplente)

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Christiane Rose Passos Mattos Moreira (Titular)  
 Kerliane Cavalcante Carvalho (Suplente)  
 Lindinalva Cacilda da Silva (Titular)  
 Ubiracy de Sousa Rodrigues (Suplente)  
 Rosa Maria Evangelista de Sousa (Titular)  
 Sandra Maria Oliveira Moreira de Freitas (Suplente)

**Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:**

Magna Campos de Carvalho (Titular)  
 Maria de Lara da Costa Santos (Suplente)

**Representante de Pais de Alunos do Ensino Fundamental:**

Sarah Cristina Teixeira dos Santos (Titular)  
 Valdeniza Rodrigues da Costa Soares (Suplente)

**Representante de Pais de Alunos da Educação Infantil:**

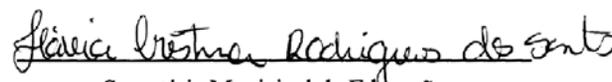
Art. 2º- O exercício do mandato dos conselheiros será para o biênio 2020/2022, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º- Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Canindé, 07 de abril de 2020

  
 Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

**PORTARIA Nº 197 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 101, item II, da Lei Orgânica Municipal:**

**RESOLVE**

**Art. 1º - Nomear em caráter efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires a Srª. **Francisca Vanessa Brito Portela**, com Lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público, conforme Edital Nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 423/2019 de 30 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 08 de agosto de 2019, no Cargo de **Psicóloga**, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.**

**Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, em 06 de abril de 2020.

  
**GENIVAL BEZERRA DA SILVA**  
 Prefeito Municipal de Joaquim Pires

Ciente:

  
**Francisca Vanessa Brito Portela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

## TERMO DE POSSE

Na presente data, compareceu à sede da administração pública do município de Joaquim Pires/PI, perante o Prefeito Municipal, Sr. Genival Bezerra da Silva, para fins de tomar posse no cargo de Psicólogo, a Sr<sup>a</sup>. FRANCISCA VANESSA BRITO PORTELA, para o qual fora aprovado/classificado por meio de concurso público, Edital 01/2019, homologado pelo Decreto nº 423/2019, do dia 30/07/2019, o que fez mediante apresentação de documentos exigidos pela regulamentação do certame.

Na oportunidade, presta compromisso de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ora investido, ciente das responsabilidades inerentes ao múnus público a ser dispensado em favor do serviço público municipal.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do senhor prefeito e do servidor empossado.

Joaquim Pires/PI, 06 de abril de 2020.

*Francisca Vanessa Brito Portela*  
FRANCISCA VANESSA BRITO PORTELA  
Psicóloga

*Genival Bezerra da Silva*  
GENIVAL BEZERRA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Joaquim Pires-PI



Estado do Piauí-PI  
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI  
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
Praça Né Luz, 322 - CEP. 64.925-000  
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com  
Tel. (89) 3568 1302

Decreto Municipal Nº 006/2020

Palmeira do Piauí-PI, 07 de abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmeira do Piauí-PI para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Palmeira do Piauí-PI,

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica n. 01/2020 expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Orientativa expedida pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 01/2020 e Decreto nº 05/2020 do Município de Palmeira do Piauí que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município Palmeira do Piauí-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e cidadãos deverão adotar as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid - 19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto, no Decreto nº 01/2020 e Decreto nº 05/2020 e naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos emanados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Para efeito neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 3º**- Fica reconhecida para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO municipal, a ocorrência do estado de Calamidade.

**Art. 4º**- Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública.

**Parágrafo único.** A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

**Art. 7º** - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 8º** - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 9º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal e a Assembleia Legislativa do Piauí o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí (PI), em 07 de Abril de 2020.

*João da Cruz Rosal da Luz*  
João da Cruz Rosal da Luz  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí-PI  
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-I  
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
 Tel. (89) 3568 1302



Estado do Piauí-PI  
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-I  
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
 Tel. (89) 3568 1302

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí/PI, **DECLARA** para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referentes ao procedimento licitatório, realizado em 26/03/2020, sob a modalidade CARTA CONVITE nº 006/2020 que teve por vencedora a empresa: DANIEL GUERRA DE CARVALHO - EPP que apresentou PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO em todos os itens, devidamente comprovado através do processo licitatório, de responsabilidade desta Comissão Permanente de Licitações, estando, pois, o respectivo procedimento, concluso, para submissão ao exercício do controle final por parte da autoridade superior.

Palmeira do Piauí (PI), 26 de março de 2020

#### COMISSÃO

\_\_\_\_\_  
 Clemilda Araújo Pinheiro  
 Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
 João Paulo Pereira Gomes  
 Membro

\_\_\_\_\_  
 Marlos Miranda Lemos  
 Membro



Estado do Piauí-PI  
 Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-I  
 CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46  
 Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000  
 Tel. (89) 3568 1302

#### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 2603202001/2020

CARTA CONVITE Nº 006/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI) – PI

CONTRATADO: DANIEL GUERRA DE CARVALHO – EPP

CNPJ: 21.542.380/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa para **CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI.**

VALOR GLOBAL: R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: da assinatura, até o 31 de dezembro de 2020.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 03 (três) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2020

\_\_\_\_\_  
 João da Cruz Rosal da Luz  
 Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2020

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório nº 067/2020, na modalidade CARTA CONVITE Nº 006/2020, realizado em 26/03/2020, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

Vencedora: DANIEL GUERRA DE CARVALHO - EPP

TOTAL - R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais)

Objeto: **CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI.**

Palmeira do Piauí (PI), 26 de março 2020

\_\_\_\_\_  
 João da Cruz Rosal da Luz  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
 GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 033/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS

Usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei de Nº 609 de 17 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barras (PI).

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Legislação Municipal pertinente, **JOAQUIM BEZERRA DE SOUSA NETO, CPF: 372.600.733-49**, para o cargo comissionado de Ouvidor do Município, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Barras – PI.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos para o dia 01 de abril de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barras – PI, em 06 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Carlos Alberto Lages Monte  
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PMU  
RETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PORTARIA Nº 034/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000253/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (LOTE I) E AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS (LOTE II), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme especificações contidas no termo de referência do edital e proposta da licitante que apresentou o menor preço.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAS

Usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, bem como pela lei de Nº 609 de 17 de Abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barras (PI).

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, á pedido, **MARIA DA SOLIDADE ALVES DA CUNHA**, portadora do CPF de nº 372.593.003-10, do cargo de **Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde** (Portaria nº 84/2017, de 17 de Janeiro de 2017), da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Barras- PI.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 31 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se, Comunica-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Barras, Estado do Piauí, 07 dias do mês de abril de 2020.

  
Dr. Carlos Alberto Lages Monte  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 035/2020.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 195/2019, tendo em vista do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL na forma PRESENCIAL nº 05/2020, após a análise e julgamento das propostas, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, a Pregoeira e sua equipe de apoio, declara para levar ao conhecimento da autoridade competente para fins de homologação e posterior conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em referência **ADJUDICANDO** como vencedora do lote II item I a empresa: BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ: 29.228.039/0001-42, posto que, preencheu os requisitos de habilitação e apresentou o menor preço por item, conforme segue:

**LOTE II- AMBULANCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT	EMPRESA VENCEDORA
1	Veículo tipo pick-up, c/tração 4x4, zero km, airbag/p/los ocupantes cabine, freio c/(ABS)nas quatro rodas modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ambulância de simples remoção, implementado c/bau de alumínio adaptado c/portas traseiras, c/ capacidade min descarga 1.000 kg motor: potência min 100 cv, c/todos os equipamentos de serie não especificado e exigidos pelo CONTRAN: snorkel p/captação do ar de admissão do motor e diferencial: capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total sist. Elétrico original do veículo, c/montagem de bateria adicional min 100º. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores	UND	01	R\$ 184.600,00	BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
	menores que 120 a, inversor de corrente continua (12v)/alternada (110V)/c/capacidade min de 1.000w de potencia máx continua, clonda senoidal pura. Paineleletrico interno min de				

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAS

Usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, bem como pela lei de Nº 609 de 17 de Abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barras (PI).

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, á pedido, **WELLINGTON ALVES DA CUNHA**, portadora do CPF de nº 004.059.663-00 do cargo de **Diretor de Secretaria, da Secretaria Municipal de Defesa Civil** (Portaria nº 035/2017, de 02 de Janeiro de 2017), da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Barras- PI.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 31 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se, Comunica-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Barras, Estado do Piauí, 07 dias do mês de abril de 2020.

  
Dr. Carlos Alberto Lages Monte  
Prefeito Municipal

União-PI, 06 de abril de 2020

ROSINEIDE CAPUCHU GOMES LEITE  
Pregoeira CPL PMU-PI

ZÉLIA LORENA SAMPAIO MARINHO  
Equipe de Apoio

FRANCISCA MIRANDA  
Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
 CNPJ: 06.553.806/0001-30  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 06.554.810/0001-76.  
 Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
 Fone: (86) 3280-1549

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000253/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (LOTE I) E AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS (LOTE II), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital e proposta da licitante que apresentou o menor preço.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os documentos apresentados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 195/2019, acerca do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão nº 05/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (LOTE I) E AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS (LOTE II), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, após a análise e julgamento das propostas, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final e o que consta no Parecer da Controladoria Geral do Município, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência HOMOLOGO o resultado da licitação, conforme valor do item e classificação final da proposta como demonstrado abaixo:

#### LOTE II- AMBULANCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT	EMPRESA VENCEDORA
1	Veículo tipo pick-up, c/tração 4x4, zero km, airbag/los ocupantes cabine, freio c/ABS nas quatro rodas modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ambulância de simples remoção, implementado c/baú de alumínio adaptado c/portas traseiras. c/ capacidade min descarga 1.000 kg motor: potência min 100 cv. c/todos os equipamentos de serie não especificado e exigidos pelo CONTRAN: snorkel p/captação do ar de admissão do motor e diferencial: capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total sist. Elétrico original do veículo. c/montagem de bateria adicional min 100". Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 a, inversor de corrente contínua (12v)/alternada (110v)/c/capacidade min de 1.000w de potencia máx contínua, c/onda senoidal pura. Painel elétrico interno min de	UND	01	R\$ 184.600,00	BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

Tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo, as Propostas vencedoras e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 3555 de 08.08.2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, determinando as providências necessárias à celebração do contrato ou sua substituição por instrumentos similares na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, de acordo com o Edital e seus anexos e proposta da licitante vencedora da licitação.

União-PI, 06 de abril de 2020

Narcizo de Souza Chagas  
 Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA Nº 032/2019

CONTRATO Nº 01.0210/2019

FUNDAMENTO: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA FESTAS E DECORAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

ASSINATURA: 02/01/2020

VALIDADE: 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 06.554.810/0001-76.  
 Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
 Fone: (86) 3280-1549

EXTRATO 2º ADITIVO

DISPENSA Nº 032/2019

CONTRATO Nº 01.0210/2019

FUNDAMENTO: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA FESTAS E DECORAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

ASSINATURA: 02/04/2020

VALIDADE: 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 06.554.810/0001-76  
 Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
 CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
 Fone: (86) 3280 - 1549

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES..

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, c/c art. 1º, I, a, do Decreto nº 9.412/18)

De acordo com o procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020, objetivando a contratação acima citada, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, e **ADJUDICO** o resultado no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor da empresa **CONSTRUTORA FONSECA LTDA, CNPJ: 01.935.541/0001-74**, como contraprestação de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES., conforme processo administrativo vinculado a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em referência, de acordo com o parecer jurídico que são fundamentados no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, c/c art. 1º, I, a, do Decreto nº 9.412/18, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, 27 DE MARÇO DE 2020

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.554.810/0001-76.  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
Fone: (86) 3280-1549

#### EXTRATO CONTRATUAL

DISPENSA Nº 015/2020

CONTRATO Nº 01.2703/2020

FUNDAMENTO: ART. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.

CONTRATADO: CONSTRUTORA FONSECA LTDA, CNPJ: 01.935.541/0001-74

FONTE DE RECURSOS: REC. TESOURO MUNICIPAL, ICMS, E OUTROS

ENDEREÇO: RUA ANÍSIO DE ABREU 647, ANDAR 1 SALA 203 CENTRO NORTE – TERESINA - PI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.000,00

ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2019

VALIDADE: 60 DIAS.

garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

#### 2. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS

**2.1 LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.

**2.2 CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre (temperatura a partir de  $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ ) ou pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

#### ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19

1. Elaborar escala de entrada e saída de profissionais durante expediente de funcionários da unidade de saúde, de acordo com as especificações a seguir:

- ✓ **SERVIÇO SOCIAL:** Com a suspensão de consultas e exames na rede SUS de referência Teresina e Floriano, atendimento para orientação de pacientes oncológicos, seja para primeira consulta ou seguimento; viagens em transporte alternativo coletivo (suspensão), com exceção das urgências e emergências de pacientes a ser transportados em ambulâncias.
- ✓ **UBS:** Horário de funcionamento normal, com permanência de profissionais de saúde de cada categoria;
- ✓ **PAIM:** Atendimento de urgência; vacinação de BCG e INFLUENZA;
- ✓ **PAM/TUBERCULOSE:** Assegurar medicação a todos os pacientes em tratamento e profissionais de sob aviso para as demandas urgentes referenciadas pelo HRTN em Floriano - PI;
- ✓ **PAM/HANSEANIASE:** Assegurar medicação a todos pacientes em tratamento e profissionais sob aviso para eventuais estados reacionais (urgências);
- ✓ **CTA:** Assegurar coleta de material CD4/CARGA viral e dispensação dos antiretrovirais dos pacientes em tratamento de HIV e profissionais sob aviso para as demandas urgentes referenciadas pelo HRTN;
- ✓ **SEDE E DEMAIS SETORES DA SMS:** das 07h30min às 11h30min e 14h00min às 17h00min em regime de escala.

2. Toda Unidade de Saúde deve ter um espaço destinado exclusivamente para os pacientes com sintomas respiratórios;
3. A sala de isolamento para pacientes com sintomas respiratórios deveser mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador/ar-condicionado desligado. Garantir aos pacientes a disponibilidade de ou papel toalha para higiene nasal e álcool em gel/ pia para permitir higienização de mãos frequente, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado (saco branco);
4. Afixar na unidade de saúde informativo com a indicação de uso de máscara por todo paciente sintomático respiratório (febre, tosse e falta de ar);
5. Garantir vínculo do usuário as UBS e serviços ambulatoriais para evitar aglomerações em hospitais.
6. As consultas médicas e de enfermagem serão direcionadas a atendimentos de urgência, priorizando casos de pacientes com sintomas respiratórios e idosos.
7. Comunicar e orientar claramente a população os motivos do cancelamento das consultas eletivas. Recomendar fortemente aos usuários habituais das unidades de saúde que só procurem o serviço em casos de doenças agudas ou crônicas descompensadas que necessitam de consulta imediata.
8. Suspender atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações comprovadamente urgentes.
9. Suspender as atividades dos NASF e Polos de Academias em Saúde;
10. Suspender atendimentos por grupos de atendimentos em dias pré-determinados (HIPERDIA, gestantes, crianças e idosos), bem como agendamentos futuros para evitar aglomerações de pacientes mais vulneráveis ao coronavírus, devendo distribuir esses atendimentos no decorrer da semana e por horários.
11. As receitas para medicamentos com a expressão de uso contínuo terão seu prazo de validade ampliado para mais 60 dias de

(Continua na próxima página)

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ – 00.772.500/0001-41 Rua Costa e Silva, 538- Socorro do Piauí. ADMINISTRAÇÃO CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE</p>	
--	---	---

#### PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COVID-2019

VERSÃO 18/03/2020

#### ORIENTAÇÕES FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS – COVID-19

As medidas são validas enquanto permanecer a emergência decretada pelo Decreto Municipal 02/2020, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-2019.

As orientações dividem-se em itens relacionados tanto aos cuidados ambientais quanto aos cuidados envolvendo o fluxo e o atendimento de pacientes pelos profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

#### DEFINIÇÕES DE CASOS

A definição de caso suspeito de COVID-19 está em constante atualização devido à dinâmica da epidemia.

#### 1. CASO SUSPEITO/ PROVÁVEL DE INFECÇÃO (COVID-19)

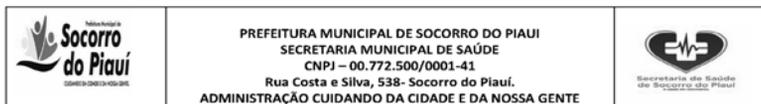
**Situação 1 (VIAJANTE):** Pessoa que apresenta febre (temperatura a partir de  $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ ) e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) e com histórico de viagem para país com transmissão sustentada ou área com transmissão local nos últimos 14 dias.

OU

**Situação 2 (CONTATO PRÓXIMO):** Pessoa que apresenta febre (temperatura a partir de  $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ ) e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) e histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

OU

**Situação 3 (CONTATO PRÓXIMO):** Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias e que apresenta febre (temperatura a partir de  $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ ) e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de



- tratamento. Medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica.
12. Não programar nenhum tipo de atividade coletiva que possa formar aglomerações;
  13. Manter em funcionamento da sala de vacina, com prioridade para a Campanha de Vacinação contra a Influenza. Organizar fluxo de atendimento para evitar aglomerações na fila de espera.
  14. Sala de nebulização manterá em funcionamento, apenas em casos restritos;
  15. Os Agentes Comunitários de Saúde manterão suas atividades nas UBS (PRIMEIRO CONTATO – FAST-TRACK), conforme programação já existente. As visitas domiciliares a pacientes com síndrome gripal deverão ser evitadas, exceto quando definidas pela equipe de saúde da família seguindo o FAST-TRACK do ministério da saúde ([www.bit.ly/dabcoronavirus](http://www.bit.ly/dabcoronavirus) ou pesquisando por "corona", na biblioteca virtual da AB) e utilizando os EPI's. As demais visitas domiciliares deverão ser mantidas, com o enfoque em atualizar a população sobre o acesso aos serviços de saúde definidos nesse plano de contingência;
  16. Seguir o fluxo do FAST-TRACK para atenção primária à saúde, incluindo os profissionais da odontologia (dentista e auxiliar de saúde bucal) na triagem e acolhimento, conforme anexo;
  17. Todas as atividades das ESF relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho estão suspensas enquanto durar o Plano de Contingência de enfrentamento ao coronavírus;
  18. Suspender estágio curricular de todos os cursos de nível médio e superior, incluindo pós-graduação;
  19. Todos os servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade devem ausentar-se das atividades;
  20. Estão autorizadas reuniões técnicas de profissionais e trabalhadores de saúde com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde quando se tratar de ações voltadas ao enfrentamento do coronavírus.

#### ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS/COM SINTOMAS RESPIRATORIOS

##### PARA MÉDICOS, ENFERMEIROS E AUXILIARES /TECNICOS DE ENFERMAGEM

- Utilizar máscara cirúrgica, caso o paciente seja caso suspeito ou possua sintomas respiratórios;
- Higienizar as mãos com a água e sabonete líquido ou utilizar álcool em gel (preparação alcoólica);
- O uso da máscara N95/PPF2 somente esta indicada nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de material biológico, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, entre outros), os quais geralmente não são realizados por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em UBS. A máscara N95/PPF2 deve ser avaliada quanto a sua integridade, podendo ser reutilizada caso não haja sujidade, dobra e umidades. Deve ser acondicionada em envelope de papel e não pode ser dobrada, para manter seu efeito protetor.
- Evitar tocar olhos, nariz e boca;
- Evitar contato com distância inferior a 1 metro;

##### PARA DENTISTAS/AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL

- Não realizar procedimentos indutores de aerossóis;
- Higienizar as mãos com água e sabonete ou utilizar álcool em Gel;
- Evitar tocar os próprios olhos, nariz e boca;
- Não atender pacientes com síndrome gripal (com febre, acompanhar de tosse e/ou dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaleia, artralgia, dispneia conjuntivite, mal estar geral e perda de apetite);
- Evitar contato com distancia inferior a 1 metro;
- Realizar os atendimentos dos casos de urgência utilizando todos os EPI's de uso odontológico.
- O uso da máscara N95/PPF2 somente esta indicada nos procedimentos que podem gerar aerossol, em caso de urgência. A máscara N95/PPF2 deve ser avaliada quanto a sua integridade, podendo ser reutilizada caso não haja sujidade, dobras e umidades. Deve ser acondicionada em envelope de papel e não pode ser dobrada, para manter seu efeito protetor.

##### PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

- Em caso de contato com pacientes suspeitos ou com sintomas respiratórios, utilizar máscara cirúrgica;
- Evitar contato com distancia inferior a 1 metro;

##### PARA PROFISSIONAIS DE LIMPEZA

- Devem utilizar máscaras cirúrgicas e luvas de procedimento em caso de atendimento de caso suspeito na Unidade;
- Devem proceder higienização de mãos frequente com álcool em gel ou água e sabonete.

##### ORIENTAÇÕES PARA O ISOLAMENTO DOMICILIAR DOS PACIENTES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

- Avaliar se o paciente tem condições de seguir as orientações de isolamento domiciliar;
- Orientar que, no período estabelecido, o paciente deve permanecer em casa, de preferencia restrito a um quarto e com o mínimo contato interpessoal possível, em especial com idosos;
- Eleger contato próximo que monitore o paciente, principalmente no caso de idosos;
- Escolher quarto bem ventilado e orientar que o paciente fique a maior parte do tempo nesse quarto, saindo apenas em casos excepcionais;
- Instalar no local uma lixeira com saco de lixo/sacola para descarte de lençóis;
- Utilizar máscara em locais compartilhados com outras pessoas, como cozinha e sala e, quando sem máscara cobrir a boca com lenço ao tossir e espirrar. Também pode-se utilizar parte interna do braço para cobrir a boca. Higienizar as mãos com frequência.
- Não dividir talheres, copos, alimentos, toalhas com outras pessoas;
- Utilizar um banheiro isolado, se possível; caso não seja possível, lavar frequentemente o banheiro da casa com água sanitária;
- Desinfetar as superfícies de contato usual com álcool 70% ou água sanitária;
- Não receber visitas no período nem visitar especialmente idosos;
- Sair de casa somente em casos de extrema necessidade e SEMPRE de máscara, não frequentar em hipótese alguma locais com aglomerações como shoppings, igrejas, estádios, etc.
- Orientar sinais de alerta para reavaliação, devendo procurar o serviço de saúde mais próximo de sua residência;
- Cumprir rigorosamente as recomendações fornecidas pelos profissionais de saúde, evitando a disseminação do vírus.

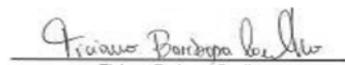
Qualquer duvida e/ou esclarecimento:

Comitê de Gestão de Crise da SMS de Socorro do Piauí/coronavirus (89)99468-6489/99430-4027

Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

##### REFERÊNCIAS:

- WORLD HEALTH ORGANIZATION. Surto de doenças por coronavírus (COVID-19). Disponível em <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-19>.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Notificação de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19). Disponível em <https://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>.
- \_\_\_\_\_. Protocolo de manejo clínico do novo coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde. Brasília: Ministério da Saúde. 2020.
- ORIENTAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS – COVID-19 PARA A ATENÇÃO BÁSICA. Teresina/PI. Versão 17 de março de 2020;
- NOTA INFORMATIVA CORONAVÍRUS Nº05/2020 SESAPI/CIEVS;
- GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DIANTE DA EPIDEMIA DE COVID-19 da SMS Porto Alegre de 11 de Março de 2020;
- Decreto 02/2020, de 17 de março de 2020, do Município de Socorro do Piauí-PI.

  
 Ticiano Barbosa Coelho  
 Secretário Municipal de Saúde

  
 Ticiano Barbosa Coelho  
 Sec. Municipal Saúde

(Continua na próxima página)

# CORONAVÍRUS COVID-19

## FAST-TRACK PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM LOCAIS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA FLUXO RÁPIDO

Versão 5

Para o manejo na APS/ESF, será utilizada abordagem sindrômica de Síndrome Gripal para todo paciente com suspeita de COVID-19

**ALVO** | Todos os serviços de APS/ESF.

**OBJETIVO**

Agilizar o atendimento de casos de Síndrome Gripal na APS, incluindo os casos de COVID-19, **priorizando pacientes em risco de infecção**, principalmente idosos acima de 60 anos, e evitar o contágio local com outros pacientes.

**FERRAMENTA** | Metodologia FAST-TRACK

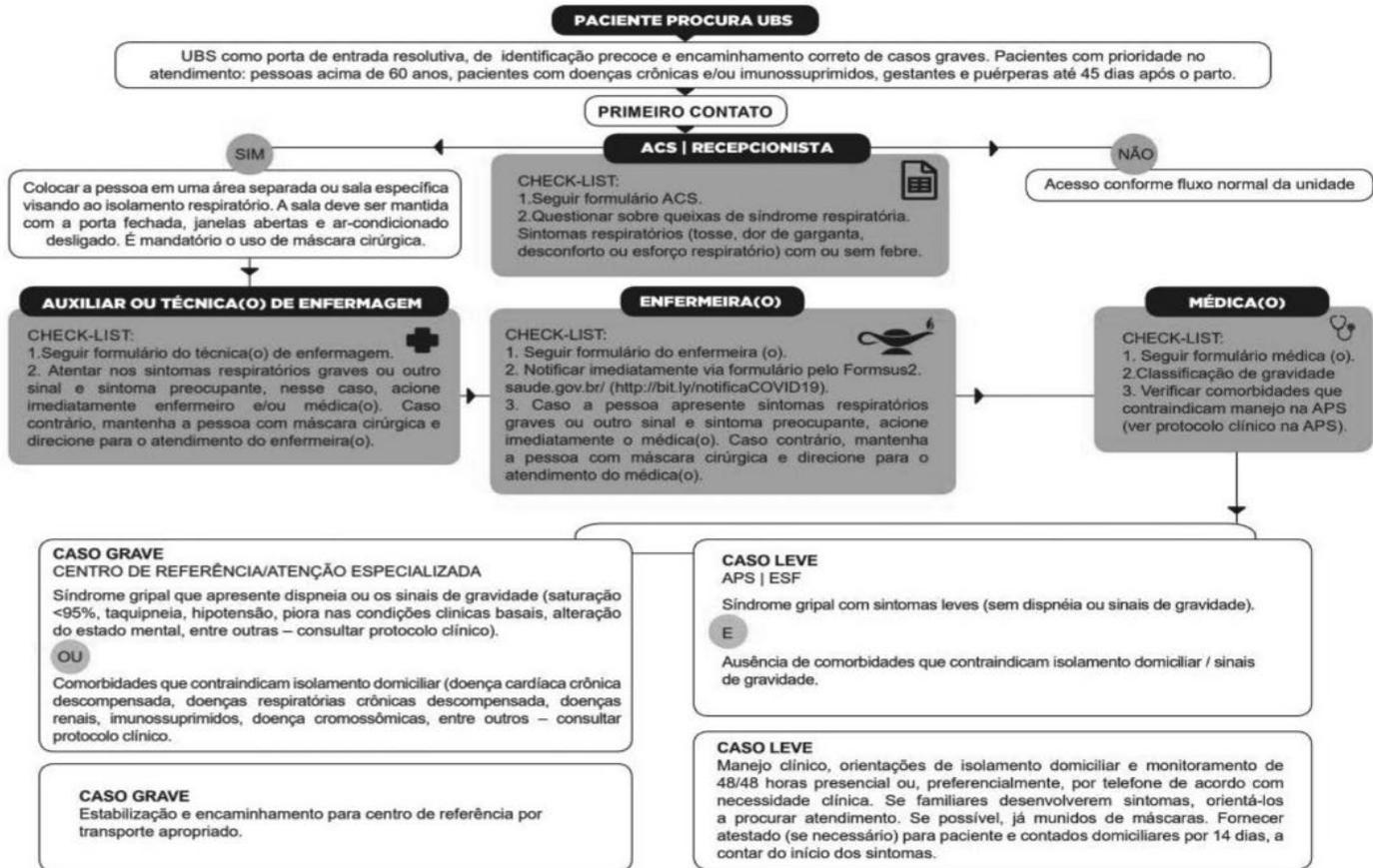
Método derivado de protocolos de triagem em emergências, como o protocolo de Manchester. Ferramenta de fluxo rápido de triagem e atendimento de casos de COVID-19. O trabalho é integrado e regido pelo fluxograma do Fast-Track e deve ser incorporado pelas equipes das UBS.

**EQUIPE** | Composição da equipe FAST-TRACK COVID-19

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)
- ENFERMEIRA(O)
- MÉDICA(O)
- AUXILIAR OU TÉCNICA(O) DE ENFERMAGEM

\* ACS como Primeiro Contato. Quem estiver na recepção também pode ajudar, assim como outro profissional pode assumir o papel de Primeiro Contato, desde que treinado para integrar a equipe de Fast-Track.

O **FLUXO DO FAST-TRACK** deve ser sequencial e prioritário dentro da USF. O paciente deverá, preferencialmente, ser manejado pela próxima esfera da cascata de atendimento, sem aguardar ou circular desnecessariamente por outros ambientes do serviço. Pode-se optar idealmente por utilizar uma sala na qual o paciente fica aguardando pelo profissional responsável por atendê-lo conforme escala definida em serviço **OU** deverá ser encaminhado diretamente para a próxima sala (o serviço deverá determinar espaços estratégicos a fim de diminuir a circulação de doentes e o contato com outras pessoas).



**Formulário Agente Comunitário de Saúde/Recepcionista**

Identificação: Nome \_\_\_\_\_, Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 Idade \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cód. Nacional UBS: \_\_\_\_\_  
 Meio de contato de USF: \_\_\_\_\_

Quais os sintomas de síndrome respiratória (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório com ou sem febre)?  
 SIM  NÃO

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios, forneça uma máscara cirúrgica, oriente higienização manual das mãos/forma álcool gel, acione que evita tocar no rosto e em superfícies e direcione para atendimento do auxiliar ou técnico de enfermagem em uma área separada ou sala específica visando o isolamento respiratório. A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado.

---

**Formulário Técnica(o) de Enfermagem**

Identificação: Nome \_\_\_\_\_, Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 Meio de contato: \_\_\_\_\_

Sinais vitais: temperatura axilar (T<sub>ax</sub>) \_\_\_\_\_  
 frequência cardíaca (FC) \_\_\_\_\_  
 frequência respiratória (FR) \_\_\_\_\_  
 saturação de oxigênio (Sat) \_\_\_\_\_  
 pressão arterial (PA) \_\_\_\_\_

Outras informações em prosélito: \_\_\_\_\_

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente enfermeiro e/ou médico (a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do enfermeiro (a).

**Formulário Enfermeira(o)**

Identificação: Nome \_\_\_\_\_, Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Apresenta sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, falta de ar, esforço ou desconforto respiratório)?  SIM  NÃO

Apresenta ou apresentou febre?  SIM  NÃO

Apresenta outros sinais e sintomas relevantes?  SIM  NÃO

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

CASO SUSPEITO DE SÍNDROME GRIPAL?  SIM  NÃO

**NOTIFICAÇÃO IMEDIATA**

Avaliação Geral

Apresenta outras comorbidades?  SIM  NÃO

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

Medicamentos de uso contínuo?  SIM  NÃO

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

História de doenças prévias ou intervenções recentes?  SIM  NÃO

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

Outras informações em prosélito: \_\_\_\_\_

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente o médico (a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do médico. Notificar imediatamente via formulário pelo Formsus2 http://bit.ly/notificaCOVID19.

**Formulário Médica(o)**

Identificação: Nome \_\_\_\_\_, Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Revisão da história clínica (sintomas de síndrome gripal com ou sem febre). Avaliar outros sinais e sintomas, registros alternativos, desconexão de comorbidades, etc.

Classificação de gravidade: \_\_\_\_\_

**CASO GRAVE – ESTABILIZAÇÃO ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE REFERÊNCIA.**

**CASO LEVE** – avaliar comorbidades que contraindicam isolamento domiciliar (ver protocolo clínico). Se possível acompanhar na APS, realizar manejo clínico apropriado (medicamentos sintomáticos, prevenção secundária para pessoas com condições de risco para complicações, etc.), orientações de isolamento domiciliar para paciente e contatos de casa e monitoramento de 48/48 horas presencial (conforme necessidade clínica) ou por telefone.

Fornecer atestado médico de 14 dias para propiciar o isolamento domiciliar para o paciente (CEI 10.211 - Síndrome Gripal ou ISG.2 - COVID-19) e para contatos de casa (CEI 10.220.9 - Contato com exposição a doença transmissível não especificada).

Outras informações em prosélito: \_\_\_\_\_

Observação: Caso a pessoa apresente sinais ou sintomas de gravidade ou comorbidades que contraindicam o isolamento domiciliar, evitar seu contato com seu centro de atendimento para promover hospitalização. Fornecer atestado quando necessário (comprovação de trabalho, escola) e assim propiciar o isolamento domiciliar. Orientar familiares a buscar atendimento ao início de sintomas nos mesmos. Para mais informações, consultar Protocolo de Manejo Clínico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**  
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvnm@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**  
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvnm@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**ATA Nº 02 DE JULGAMENTO**  
**CONVITE Nº 003/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE MURO DO CEMITÉRIO NA LOCALIDADE SÃO JOÃO BATISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ.**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte) às 09:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, situada na Av. Santo Antônio nº 210, Centro, Vila Nova do Piauí-PI, reuniu-se a Comissão julgadora do presente certame, nomeada conforme legislação vigente, a fim de julgar os documentos de habilitação das empresas licitantes, conforme objeto acima epigrafado. Declarada aberta a presente sessão passou-se de imediato à análise da documentação das empresas licitantes, a saber: **1) CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA LDTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ DE Nº 34.389.587/0001-94, com sede na Rua na Avenida Valério, nº158, Centro, Fronteiras - PI, representada neste ato por Francisco Laelder de Andrade, inscrito no CPF de nº 853.466.833-72; **2) GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 34.189.540/0001-87, com sede na Avenida Olímpio de Araújo, nº 290, Povoado São João Batista, Vila Nova do Piauí/PI, representada neste ato por seu proprietário GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF de nº 072.817.023-02; **3) TL DE CARVALHO LOPES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 23.670.372/0001-20, com sede na Rua Lourenço José da Silva, nº 55, Centro, Caridade do Piauí - PI, representado neste ato por SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF de nº 006.221.665-14. **4) FRANCELINO M DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 20.212.892/0001-00, com sede na Av. central, nº 135, Bairro Centro, Vila Nova do Piauí/PI representado neste ato por seu Proprietário FRANCELINO MARTINHO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF de nº 102.525.268-0. Após a realização de diligências tendentes a verificar a regularidade da documentação apresentada pelas empresas licitantes constatou-se que a documentação apresentada pelas empresas: **1) CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA LDTA não apresentou os itens A) 6.3.4 -** Certidão do Município de Tributos e contribuições corrente tributária; **B) 6.3.5. Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Tribunal de Contas da União - TCU da empresa e sócios empresário. Todas referente a pessoa física os sócios; C) 6.5.2 - falta do comprovante de registro do responsável técnico pela empresa, os terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do Contador e Etiqueta DHP afixada na peça contábil; **2) GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI, não apresentou os seguintes itens; A) 6.3.5. deixou de apresentar as certidões de pessoa físicas de Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Tribunal de Contas da União: **3) FRANCELINO M DA SILVA-ME, não apresentou os documentos relativos aos itens A) 6.3.4 a certidão de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); B) 6.3.5 as certidões de pessoa física e jurídica da Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Certidão Negativa de Improbidade******

**Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Tribunal de Contas da União - TCU da empresa e sócios/empresário; C) 6.5.2 - falta o comprovante de registro do responsável técnico pela empresa, os terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do Contador e Etiqueta DHP afixada na peça contábil; Resolve esta CPL HABILITAR apenas a empresa TL DE CARVALHO LOPES EIRELI, e INABILITAR as empresas **1) CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA LDTA, 2) GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI, 3) FRANCELINO M DA SILVA-ME para a fase seguinte. Considerando que as referidas empresas licitantes habilitadas e a empresa inabilitada não se encontram presente nessa sessão de julgamento determino que seja feito a notificação - via Diário Oficial dos Municípios - de todas as empresas acerca deste julgamento, bem como, para que as empresas inabilitadas, caso queira, apresente recurso no prazo legal. Nada mais havendo, EU, Felipe Carvalho Rocha, Secretário desta CPL digitei a presente ata, a qual vai assinada por todos os presentes, e por conseguinte, declarando por encerrada a presente sessão.****

Vila Nova do Piauí-PI, 07 de abril de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**AMILTON ANTÔNIO LEAL**  
Presidente da CPL

**FELIPE CARVALHO ROCHA**  
Secretário da CPL

**JEOVÁ JOSÉ DA SILVA BRITO**  
Membro da CPL

**NOTIFICAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO: Carta Convite nº 003/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE MURO DO CEMITÉRIO NA LOCALIDADE SÃO JOÃO BATISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ.**

**EMPRESAS LICITANTES: 1) TL DE CARVALHO LOPES EIRELI; B) CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA LDTA; 3) GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI, 4) FRANCELINO M DA SILVA-ME**

Ficam, as empresas licitantes acima especificadas, NOTIFICADAS acerca do julgamento da fase de habilitação da licitação Convite nº 003/2020 por esta CPL, a qual decidiu por HABILITAR a empresa **TL DE CARVALHO LOPES EIRELI**; e, INABILITAR as empresas **a) CONSTRUTORA ANDRADE & SILVA LDTA; b) GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI, c) FRANCELINO M DA SILVA-ME**, por falta de apresentação de documentação autenticada, na forma da Lei nº 8.666/93. Nestes termos, ficam as empresas licitantes NOTIFICADAS também para, caso queiram, apresente recurso quanto ao resultado desta fase no prazo de cinco (05) dias úteis, na forma do artigo 109, I da Lei nº 8.666/93.

Vila Nova do Piauí - PI, 07 de abril de 2020.

**AMILTON ANTÔNIO LEAL**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**  
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvnm@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**EXTRATO CONTRATUAL Nº 053/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2020.

MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 011/2020.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, APOIO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CAMPANHAS, CONFERÊNCIAS, OFICINAS E MOBILIZAÇÃO POPULAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES DO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: **DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA - EI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 20.160.916/0001-16, com sede na Rua Santo Antônio nº 68, Bairro Bela Vista, Alegrete do Piauí/PI, representado neste ato por seu proprietário **DIEGO JOSÉ DE SOUSA LIMA**, inscrito no CPF de nº 019.300.213-21.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

VALOR DO CONTRATO: de R\$ **189.400,00 (cento e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)**, a forma de pagamento será em parcelas mensais de acordo com a necessidade do município, após apresentação da nota fiscal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2020, contatos a partir da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: Edilson Edmundo de Brito



CAMARA MUNICIPAL DE BOA HORA – PIAUÍ

PORTARIA N° 03, DE 30 DE MARÇO DE 2020

**EMENTA:** *Dispõe sobre o funcionamento na Câmara Municipal de Boa Hora do Piauí, decorrente da ameaça iminente e crescente de transmissão e contaminação pela PANDEMIA conhecida como "Novo Corona Virus" (COVID-19)*

**CONSIDERANDO** que o quadro ainda é grave, e que recentemente foi confirmado casos de morte no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que reconhecemos o grande esforço das autoridades públicas para conter o avanço do Covid-19 no Estado do Piauí, com medidas preventivas e socioeducativas de extrema relevância pública;

**CONSIDERANDO** o temor de que, em função das condições sanitárias e estruturais muitas vezes inadequadas do sistema prisional - agravadas pela superpopulação carcerária - o Piauí corra o risco de enfrentar uma epidemia do Covid-19 gravíssima e sem precedentes nas cadeias e presídios, que fatalmente se alastraria também por outros segmentos da sociedade, com consequências trágicas para a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a limitação de leitos para atendimento em caso de eventual pandemia;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população privada de liberdade;

**CONSIDERANDO** o decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial da nova corona vírus como pandemia, institui o Comitê de Crise;

**CONSIDERANDO** a portaria n.º 16-GDG/2020/NA, da Secretaria de Segurança pública do Estado do Piauí, que fixa procedimentos a serem adotados no âmbito da Polícia Civil, na contenção da disseminação da nova corona vírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** a portaria n.º 09/2020 -GP, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Piauí;

**CONSIDERANDO** a portaria GSJ/N.º 116/2020 de 17 de março de 2020, que suspende as visitas e atendimentos de advogados nas unidades prisionais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a portaria n.º 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, "RESOLVEM: Art. 1º DECRETAR, até o dia 31 de março de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. ";

**CONSIDERANDO** a portaria interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o "Novo Corona Virus" atingiu o nível de contaminação global e tem alto índice de contaminação, sendo considerado como uma PANDEMIA conforme a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde.

**RESOLVEM:**

- Determinar a renovação da suspensão de todos os trabalhos dos servidores pelo período de 15 (quinze) dias.
- Determinar a suspensão da Sessão Plenária, sem prejuízo, vez que se trata de um ato público e comprometeria os servidores, vereadores e população em geral;
- A suspensão pode ser prorrogada ou reavaliada a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado;
- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
- Publique-se.

Boa Hora, 30 de março de 2020.

Antonio Ricardo da Silva  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 016/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

**CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013,** que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013,** que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Exonerar, CASTRO ALVES RODRIGUES JUNIOR, CPF: 041.717.843-36,** do cargo em comissão de **ASSESSOR COMUNITÁRIO DE GABINETE DA PREFEITA,** da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

**Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário,** esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos (PI), em 02 de Março de 2020.

Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro  
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 021/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

**CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013,** que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013,** que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Exonerar, JAIFRAN RODRIGUES XIMENES, CPF: 889.468.513-68,** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA PREFEITA,** da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

**Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário,** esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos (PI), em 02 de Abril de 2020.

Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro  
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 022/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Exonerar, NERIRRONY BELÉM LACERDA, CPF n° 722.175.023-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos (PI), em 02 de Abril de 2020.

  
Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro  
Prefeita Municipal de Altos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 023/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Exonerar, ANDREA SUELLEN AMARAL RAMOS LOPES, CPF: 961.026.083-72, do cargo em comissão de DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE SAÚDE JOSE GIL BARBOSA - ISJGB, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos (PI), em 02 de Abril de 2020.

  
Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro  
Prefeita Municipal de Altos

PORTARIA GB-PMA N° 024/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Exonerar, ANISON SOARES DE ALMEIDA, CPF n° 181.814.063-20, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos (PI), em 02 de Abril de 2020.

  
Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro  
Prefeita Municipal de Altos

PORTARIA GB-PMA N° 024/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, PATRICIA MARA DA SILVA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, IX, XII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal n° 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal n° 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Exonerar, RITA DE CÁSSIA LEMOS RAULINO, CPF: 319.349.513-15, do cargo em comissão de GERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC, da Prefeitura Municipal de Altos-PI.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Altos (PI), em 02 de Abril de 2020.

  
Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro  
Prefeita Municipal de Altos



**PORTARIA Nº 004/2020 – COE.**

**Determina o fechamento e/ou interdição de balneários, açudes (com a finalidade de banho e/ou recreação), piscinas (com a finalidade de recreação coletiva) e pontos turísticos que aglomerem pessoas; e regulamenta medidas sanitárias no município de Altos, como medida de enfrentamento à pandemia do nCov-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.**

O Presidente do **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COE Altos COVID-19**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 013/2020, art. 4º, § 1º.,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.902/2020, Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 013/2020, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Altos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o art. 4º, do Decreto Municipal nº 013/2020, o qual instala o **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COE Altos COVID-19**.

**CONSIDERANDO** a Portaria 001/2020 do **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COE Altos COVID-19**, Determina a elaboração do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (nCov-19), estabelecendo as normatizações técnicas e determina outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria 002/2020 do **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COE Altos COVID-19**, Determina a suspensão do funcionamento de bares, *pub* e/ou locais de venda de bebidas alcoólicas que aglomeram pessoas e determina outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria 003/2020 do **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COE Altos COVID-19**, Regulamenta o fluxo de pessoas, medidas sanitárias, vendas e atendimentos em farmácias e/ou drogarias, mercearias, mercadinhos, supermercados, mercados, instituições financeiras e similares do município como medida de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 001/2020 do **CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COE Altos COVID-19**, Recomenda a renovação do Decreto Municipal nº 013/2020; das Portarias do COE Altos nºs 001/2020; 002/2020 e 003/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado o fechamento e interdição dos locais do tipo balneários, açudes (com a finalidade de banho e/ou recreação), piscinas (com a finalidade de recreação coletiva) e pontos turísticos que aglomerem pessoas.

§ 1º A fiscalização dos locais supracitados no *caput* fica a cargo da Vigilância Sanitária e Guarda Municipal do município de Altos, cooperada com o auxílio de forças policiais civis e militares deste município, conforme acordado em Ata de Reunião Extraordinária.

§ 2º De acordo com a fiscalização da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e das forças policiais civis e militares, deste município, serão fechados e/ou lacrados os locais supracitados.

**Art. 2º** No ato de abordagem, pelas autoridades em saúde e forças policiais já citadas, será emitido Auto de Notificação.

§ 1º O Auto de Notificação tem como objetivo, *a priori*, realizar a dispersão dos nacionais que estejam no local e o fechamento deste.

§ 2º A reincidência, nos casos de reabertura dos balneários particulares, dos açudes particulares e das piscinas particulares, acarretará medidas de pagamento multa a ser determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

**Art. 3º** Além das medidas administrativas já mencionadas, caberá às autoridades policiais civis e militares aplicarem as sanções penais cabíveis, conforme o ordenamento jurídico pátrio vigente.

**Art. 4º** Incide em crime contra a saúde pública todo e qualquer nacional que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme capitulado no art. 268, C.P.J40.

§ 1º O crime, aludido no *caput* deste artigo, contra a saúde pública prevê pena de detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

I – A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 5º** É competência dos setores de Vigilância em Saúde, deste município, regular as medidas sanitárias destinadas a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, no caso do nCov-19.

**Art. 6º** Esta Portaria vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Federal 6/2020.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE ALTOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COE Altos COVID-19  
 Rua Eptácio Pessoa, 2280, Centro, CEP: 64290-00, Altos-PI  
 smsaltos@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolínia, Estado do Piauí  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Email: prefbertolinia@gmail.com

Ofício nº 039 /2020

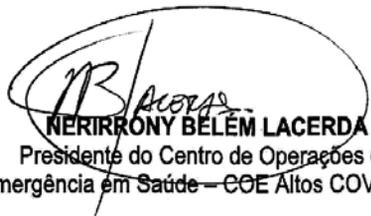
Bertolínia / PI, 03 de Abril de 2020.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

– COE Altos COVID-19.

Altos – PI, sexta-feira, 03 de abril de 2020.



**NERIRRONY BELÉM LACERDA**  
 Presidente do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE Altos COVID-19.

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Ao  
 BANCO DO BRASIL S.A  
 Agência 0096-5 Floriano - PI  
 Senhor Gerente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, CNPJ: 06.554.034/0001-04 neste ato representado por mim, Prefeito GERALDO FONSECA CORREIA, AUTORIZA, a movimentação das contas corrente da Prefeitura Municipal de Bertolínia-PI, com o CNPJ: 06.554.034/0001-04, o Sr.: ARNON CANTIDIO ARRAIS, portador do CPF: 795.109.733-00, Secretário Municipal de Educação e o Sr. JOÃO MOTA FEITOSA com o CPF: 947.172.813-49, Secretário Municipal de Finanças a movimentar as conta(s) corrente(s) deste Município abaixo relacionadas.

Nº CONTA	NOME PERSONALIZADO NO SISTEMA
1.701-9	FNDE
7.225-7	PDDE
16.879-3	BB – QSE
25.049-X	BB – PNATE
25.872-5	BB – SNA
30.803-X	BB – MERENDA
38.916-1	BB – PAR
40.562-0	BB – PEJA
41.649-5	BB - EDUCAÇÃO
41.761-0	BB – PEATE
42.860-4	BB – BRALF
43.366-7	BB - PAC
46.261-6	BB –BRASIL CARINHOSO
46.456-2	BB – PEJA
51.587-6	
53.592-3	
55.133-3	
42.261-6	
16.879-3	
17.650-8	



PREF MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO  
 PRAÇA DA MATRIZ, 135  
 06553911/0001-22 Exercício: 2020

DECRETO Nº 129, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.378

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$61.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		61.100,00
02 04 00	SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
98	17.512.0030.1046.0000 CONST. E RECUP. DE POÇOS E CHAFARIZES	26.100,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 510 00
	510 Outras Transferências de Convênios da União	
	110 000 Convênios	
02 05 00	SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULTURA	
139	12.361.0022.2038.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	35.000,00
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	200 000 Educação	
02 04 00	SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
80	15.122.0005.2030.0000 MANUT. DA SEC DE OBRAS E SERV. URBANOS	-13.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	100 000 Geral	
96	17.512.0029.1045.0000 CONST. AMPLI. DA REDE DE ABAST. DE ÁGUA	-13.100,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 510 00
	510 Outras Transferências de Convênios da União	
	110 000 Convênios	
02 05 00	SECRETARIA MUN. DE EDUC. E CULTURA	
131	12.122.0005.2027.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	-35.000,00
	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0 001 00
	001 Recursos Ordinários	
	100 000 Geral	

Anulação (-) -61.100,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BARBOSA FRANCO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 933.663.293-00

  
 GERALDO FONSECA CORREIA  
 Prefeito Municipal  
 CPF:493.106.311-04

O(s) Sr(a) poderá realizar:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITA SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- SUSTAR/CONTA – ORDENS CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS NO RPG;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFÉRENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS – RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFÉRENCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- EFETUAR PAGAMENTO DE ICMS POR MEIO ELETRÔNICO.

Na certeza do pronto e breve atendimento, de já agradecemos bem como reiteramos votos de apreço e consideração.  
 Atenciosamente,

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolândia, Estado do Piauí  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BERTOLÍNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Avenida Presidente Médici, S/N, Centro – Bertolândia, Estado do Piauí  
CNPJ: 10.582.579/0001-00  
Email: [semeber@hotmail.com](mailto:semeber@hotmail.com)

PORTARIA Nº 001/2020

BERTOLÍNIA, 08 de Abril de 2020.

Ofício nº 040 /2020

Bertolândia / PI, 03 de Abril de 2020.

**AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE**

Ao  
BANCO DO BRASIL S.A  
Agência 0096-5 Floriano - PI

Senhor Gerente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, CNPJ: 06.554.034/0001-04 neste ato representado por mim, Prefeito GERALDO FONSECA CORREIA, AUTORIZA, a movimentação das contas corrente da Prefeitura Municipal de Bertolândia-PI, com o CNPJ: 10.582.579/0001-00, o Sr.: ARNON CANTIDIO ARRAIS, portador do CPF: 795.109.733-00, Secretário Municipal de Educação e o Sr. JOÃO MOTA FEITOSA com o CPF: 947.172.813-49, Secretário Municipal de Finanças a movimentar as conta(s) corrente(s) deste Município abaixo relacionadas.

Nº CONTA	NOME PERSONALIZADO NO SISTEMA
55.369-7	PMB- FUNDEB
24.186-5	PMB- FUNDEB

O(a) qual poderá realizar:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITA SALDOS E EXTRATOS;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- ENDOSSAR CHEQUE;
- SUSTAR/CONTA – ORDENS CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGASTES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS NO RPG;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFÊRENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS – RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP;
- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDO/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFÊRENCIAS P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- EFETUAR PAGAMENTO DE ICMS POR MEIO ELETRÔNICO.

Na certeza do pronto e breve atendimento, de já agradecemos bem como reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

GERALDO FONSECA CORREIA  
Prefeito Municipal  
CPF:493.106.311-04

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento, logística, e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive kit de alimentos escolar, na Rede Pública Municipal de Ensino de Bertolândia, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus(COVID-19), e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Bertolândia, no uso de suas atribuições, resolve:

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial de saúde – OMS – em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria 188/GM/MF de 03 de Fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal 7616, de 17 de Novembro de 2011;

**Considerando** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa de atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

**Considerando** as medidas de emergência de saúde pública definidas pelo decreto Estadual 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

**Considerando** as medidas de emergência de saúde pública definidas pelo decreto Estadual 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

**Considerando** que o decreto Estadual 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí define a prorrogação e determina, nas redes públicas e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para o enfrentamento ao COVID-19, novo coronavírus;

**Considerando**, por fim, que caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEMEB, tomar as providências administrativas e operacionais, para a entrega dos kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Ensino de Bertolândia.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Será disponibilizado 01 kit de alimentos não perecíveis para aluno carente, regularmente matriculado nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Bertolândia.

§ 1º O kit de alimentos será por aluno.

§ 2º Compõem o kit de alimentação escolar os seguintes itens:

- 01 pc. de 01 kg de açúcar cristal;
- 01 pc. de 05 kg de arroz;
- 02 pc. de 250g. (cada) de café em pó (250g cada);
- 01 pc. de 01 kg. de farinha de mandioca branca.
- 02 pc. de 01 kg. (cada) de feijão carioca;
- 02 pc. de 500g (cada) de flocão de milho;
- 02 pc. de 200g (cada) de leite em pó integral;
- 01 pc. de 500g de macarrão de sêmola;
- 02 gr. de 900ml. (cada) de óleo refinado;
- 01 pc. de 1kg de sal refinado e iodado;
- 03 lts. de 125g (cada) de sardinha em óleo;
- 01 l. de 500ml. de tempero líquido.

**Art. 2.º** O kit de alimentos escolar será entregue somente ao responsável legal do aluno, conforme o cadastro da matrícula, no horário agendado pela direção da Unidade de Ensino distribuidora;

§ 1º Para receber o kit de alimentos escolar o responsável pelo aluno, deve portar em mãos documento de identificação com foto.

§ 2º Cada Unidade de Ensino que será ponto de distribuição, disponibilizará em local visível e de fácil acesso uma relação contendo o nome dos alunos, que atendam aos  
(*Continua na próxima página*)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BERTOLÍNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Avenida Presidente Médici, S/N, Centro – Bertolínia, Estado Do Piauí  
 CNPJ: 10.582.579/0001-00  
 Email: semeber@hotmail.com

critérios do art. 1º, desta portaria, e que serão beneficiados com o kit.

**Art. 3.º** Durante o período de entrega dos kits de alimentação escolar a direção da Unidade de Ensino será responsável pela organização e distribuição e deve garantir o cumprimento das medidas preventivas para mitigação de riscos de transmissão decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus(COVID-19).

**Art. 4.º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da SEMEB.

**Art. 5.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de abril de 2020.

  
**ARNON CANTÍDIO ARAIS**  
 CPF: 795.109.733-00  
 Secretário Municipal de Educação - SEMEB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
 CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
 Email: [prefeitura.corrente@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente@gmail.com)

Fls. \_\_\_\_\_  
 Ass. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 011/2020-CLP.  
 Procedimento Licitatório nº 001/2020.  
 Modalidade: Tomada de Preços.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de elaboração de projeto básico de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Corrente.

**Recorrente:** INOVAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.191.927/0001-78.  
**Recorrida:** Central de Licitações Públicas.

## I. RELATÓRIO

O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, foi devidamente publicado em Diário Oficial dos Municípios, Estado e União, bem como em jornal de grande circulação, no dia 28 de janeiro de 2020, período a partir do qual, também, ficou disponível no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais portais, pelo prazo não inferior a 15 dias, em conformidade com que preceitua inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço, Global e empreitada global, com sessão e julgamento de habilitação e propostas no dia 12 de fevereiro do corrente ano, às 08 horas.

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento da licitação em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação e propostas das empresas: **INOVAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.191.927/0001-78, **PLANACON – PLANEJAMENTO E ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.164.260/0001-89.

Após a abertura do envelope contendo a documentação das empresas concorrentes e após os presentes analisarem consoante-se que a empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO E ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA** cumpriu todas as exigências editalícias, restando **HABILITADA**, enquanto que a empresa **INOVAR ENGENHARIA LTDA**, apresentou comprovantes de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da licitação, e, ainda, balanço patrimonial incompleto sem a DHP do contador, ou seja, em desacordo com o item 5.1.6.1 do edital, restando desse modo, **INABILITADA**.

Respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa foi aberto prazo recursal e tempestivamente, a empresa **INABILITADA** e insatisfeita com a decisão apresentou recurso, onde sucintamente afirma que não há motivo que sustente a decisão, vez que o atestado de capacidade técnica apresentado contempla o objeto pretendido na licitação.

Cumprindo todas as exigências da legislação vigente, foi notificada a empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO E ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, para, caso julgasse necessário, apresentar contrarrazões, porém não houve manifestação.

É o relatório.

## II. DO MÉRITO

Analisando as razões de recurso da empresa, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Central de Licitações em e inabilitou a empresa Recorrente, passamos ao julgamento.

Inicialmente cabe destacar que, o município de Corrente busca contratar, através de licitação uma empresa com atestado de capacidade técnica devidamente comprovada para executar os serviços, vez que, trata-se de uma obra de extrema necessidade e urgência para os municípios.

Quanto as exigências de qualificação técnica fixadas em edital pela Administração Pública destinam-se a aferir se os licitantes interessados em contratar reúnem as condições técnicas necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

Marçal Justen Filho, ao tratar sobre os requisitos de qualificação técnica, explica que:

“A expressão ‘qualificação técnica’ tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. (...) O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.”

Nessa esteira, percebe-se que a empresa recorrente apresentou um atestado de capacidade técnica insuficiente para comprovar de fato a sua eficiência para elaborar um projeto nessas dimensões, veja a apresentação do atestado apresentado:

Em atação a essa exigência, a recorrente apresentou dois documentos hábeis para tanto: 1) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Empresa SÔNIA MACHADO MARWELL - EPP em que atesta que a licitante prestou serviços de elaboração de projeto de abastecimento de água para condomínio de casas residenciais, com reservatório em concreto armado, sistema de distribuição e instalação de água potável fria com medição unitária. E 2) Certidão de Acervo Técnico da Engenheira Karina Marques Alves da Silva, em que consta Anotação de Responsabilidade Técnica pela Implantação de Sistema de Abastecimento D'água com captação, casa de bomba, adutora, reservatório e rede de distribuição de ligações prediais.

Ora, com uma simples leitura percebe-se que fora apresentado um atestado de capacidade técnica apenas para abastecimento de água de um condomínio de casa, ou seja, bem inferior à dimensão do projeto pretendido pela administração. Desta feita, não cumpre as exigências do edital e nesse sentido, não cumpre a exigência editalícia

Noutro ponto merecedor de destaque, refere-se à apresentação da DHP do contador conforme exige o edital, vejamos:

**5.1.6.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, devidamente cancelados pela Junta comercial, acompanhado da DHP do contador responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; Grifo nosso.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento local e do empreendedorismo familiar.”  
 (Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71  
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**DECRETO Nº 92 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**Altera o art. 4º e revoga a alínea "a", do inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 91 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal e

**Considerando** a necessidade de regulamentação, no Município de Corrente, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e seus Decretos Federais, dos Decretos Estaduais, especialmente o Decreto nº 18.924 de 03 de abril de 2020 e dos Decretos Municipais nº 86 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 87 de 22 de março de 2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Corrente, nesse período de crise da saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19);

**Considerando** decisão liminar do Ministro Marco Aurélio nos autos da ADI nº 6341 que não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid - 19) e

**Considerando** que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional e, mais especificamente, em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

- g) Manter a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de passageiros sentados;
- h) Determinar que o veículo circule com as janelas e alçapões de teto abertos, para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- i) No caso de impossibilidade de manter as janelas e os alçapões abertos, por causa, por exemplo, de chuva, manter higienizados os sistemas de ar condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
- j) Afixar nos veículos, em local visível aos passageiros/trabalhadores, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid - 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto Municipal nº 91 de 31 de março de 2020 que "Decreta estado de calamidade pública em todo território do Município de Corrente do Piauí, dispõe sobre o funcionamento das atividades de comércio, indústria, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Corrente e do Poder Público, prorroga e determina nas redes pública e privada a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais - nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19) no município de Corrente - não se aplica a suspensão do funcionamento:

(...)

**XXIV - transporte intermunicipal.**

(...)

**§4º** A permissão de que trata o inciso XXIV que deverá observar o seguinte:

- a) Estabelecer o maior número possível de pontos de espera do veículo de transporte, de modo a evitar aglomeração nesses locais;
- b) Determinar que nos pontos de espera mantenham a distância mínima de 02m (dois metros), uns dos outros;
- c) Realizar, diariamente, medição da temperatura em todos os passageiros, antes de entrarem no veículo, e garantir o imediato afastamento daqueles que apresentarem febre;
- d) Não permitir o ingresso no veículo de pessoas com sintomas característicos do Covid - 19, entendidos como tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhados ou não de febre;
- e) Disponibilizar aos passageiros, na entrada e na saída do veículo, álcool gel 70% (setenta por cento), ou água e sabão, e determinar que todos os condutores/funcionários, na entrada e na saída do veículo, lavem/higienizem as mãos com o produto disponibilizado;
- f) Não permitir passageiros em pé no interior do veículo;

(Continua na próxima página)

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

**XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"**

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268).

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)".

Nesse contexto a empresa descumpriu uma norma exigida no ato convocatório, não podendo, em hipótese alguma, a comissão agir contrariando suas normas, desta feita, nesse aspecto, a recorrente descumpra mais este item do edital.

**IV. DECISÃO FINAL**

Pelo exposto, em estrita observância aos princípios que regem a Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa recorrente, tendo em vista a sua tempestividade, porém, quanto ao **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida na sessão, encaminhando a decisão proferido ao conhecimento do prefeito municipal.

Corrente, 03 de abril de 2020

**Expedito Basílio da Silva Neto**  
Presidente da Central de Licitações Públicas - CLP

**Emídio Pereira da Silva Neto**  
Membro

**Andrea Barbosa Silva**  
Membro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

k) Realizar após o término de cada viagem, limpeza minuciosa no veículo, com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus – álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina, ou outro desinfetante indicado para este fim -, observado o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias.

l) É obrigatório o envio ao Comitê Gestor de Saúde de informações relativas as rotas, pontos de espera, horários de saída e chegada e quantidade de veículos que fazem transporte intermunicipal de trabalhadores;

§5º A permissão de que trata o inciso XXIV, aplica-se de imediato nos casos de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde e de trabalhadores no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno para o transporte em geral aplica-se após o dia 12 de abril de 2020, conforme Art. 1º, parágrafos 1º e 4º do Decreto nº 18.924 de 03 de abril de 2020 do Governo do Estado do Piauí

Art. 2º Revoga-se a alínea "a" do inciso I, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 91 de 31 de março de 2020.

Art. 3º As disposições deste decreto poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 07 de abril de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 004/2020

**OBJETO:** Prestação de Serviços de elaboração de projeto executivo de construção de estrada vicinal (estrada vicinal dos Pastores) no Município de Corrente, relativo ao Convênio de nº 7.124.02/20- CODEVASF.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato

**DATA:** 10 de março de 2020

Ratifico a orientação técnica da Central de licitação Pública e determino a contratação da empresa PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, (CNPJ/MF sob o nº 06.164.260/0001-89) para a prestação dos citados serviços, para a prestação dos citados serviços, pelo o valor global na cifra de R\$ 10.923,42 (dez mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE  
Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2020-DISP-CLP  
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

**CONTRATANTE:** Município de Corrente– Piauí

**CONTRATADA:** PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA. (CNPJ 06.164.260/0001-89)

**OBJETO:** Prestação de Serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas em CBUQ no Município de Corrente, relativo ao Convênio de nº 855723/2017 - CODEVASF.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Próprio/Convênio de nº 855723/2017 - CODEVASF, no Elemento de Despesa 44905180 – Estudos e projetos.

**VALOR TOTAL R\$:** 10.923,42 (dez mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2020.

**VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2020

**SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE:** Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

**CONTRATADO:** Clemliton Alves Pequeno

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2020 SEMED

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE ALIMENTOS ESCOLAR, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE REGENERAÇÃO, PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria nº 177 de 08/11/2018.

CONSIDERANDO, O agravamento da crise de saúde pública no Brasil com reflexos diretos nos estados e municípios em decorrência da pandemia da doença infecciosa viral respiratória, causadas pelo novo Corona vírus (COVID-19). Necessitando a intensificação a cada dia das ações emergências da prefeitura de Regeneração.

CONSIDERANDO, O que consta da lei federal nº 13.979 de 06/02/2020; lei federal nº 13.987 de 07/04/2020, do Decreto Estadual nº 18.884 de 16/03/2020; do Decreto Municipal nº 010 de 17/03/2020; do Decreto Estadual nº 18.913 de 30/03/2020 e do Decreto Municipal nº 014 de 01/04/2020

CONSIDERANDO, por fim, que caberá à Secretaria Municipal de Educação- SEMED tomar as providências administrativas e operacionais, para a entrega dos Kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Regeneração.

Art. 1º O Kit de alimentos será disponibilizado para família que tem o aluno como beneficiário do bolsa família regularmente matriculado nas escolas municipais de ensino do município de Regeneração.

Art. 2º A logística de entrega dos kits de alimentos acontecerá em dias, turnos definidos pelas Unidades de Ensino, que entrar em contato com a família beneficiada para agendar o dia e a hora da entrega. Esta medida evita a formação de filas e aglomeração de pessoas nas escolas

Art.3º Para receber o kit de alimentos, o responsável pelo aluno, deve portar em mão documento de identificação com foto, que contenha o número do CPF, o cartão do Programa Bolsa Família e deve assinar uma declaração de recebimento do kit de alimentos.

Art.4º A SEMED disponibilizará nos meios de comunicação a data de início de entrega dos kits de alimentos.

Art. 5º As escolas Municipais de Ensino, disponibilizarão em local visível e de fácil acesso uma relação dos titulares do cartão bolsa família que atendem aos critérios do art. 1º dessa portaria e que serão beneficiados pelo kit de alimento.

§ 1º Caso o nome do aluno atenda aos requisitos do art.1º desta portaria (beneficiário do programa bolsa família e regularmente matriculado na rede municipal de ensino de regeneração) não conste na relação da escola para receber o kit, o responsável deve procurar o (a) diretor da unidade de ensino em que o aluno é matriculado para as providências necessárias

Art.6º Durante o período de entrega dos kits de alimentação escolar a direção da unidade de ensino será responsável pela organização da distribuição e deve garantir o cumprimento das medidas preventivas para mitigação de riscos de transmissão.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela SEMED.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário (a) Municipal de Educação, em 08 de Abril de 2020

Maria Pereira da Silva

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGENERAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Portaria nº 027/2020 – GAB

Regeneração – (PI), 07 de Abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 89, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jéssica Fernanda Feitosa de Melo**, CPF nº 060.536.36339, para exercer o cargo em Comissão de Secretária da Junta de Serviço Militar, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, 07 de Abril de 2020.

Hermes Teixeira Nunes Júnior

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Plácido do Chantal Nunes

Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Portaria GP Nº 015/2020  
DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **MARILIA DAIANNA RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 060.627.933-44 RG – 2.814.769 SSP/PI, para o Cargo de Auxiliar Técnico – CC7, com lotação na Estação da Juventude, deste Município

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência  
Publique-se e  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 03 de abril de 2020.

Jonas Moura de Araújo  
Prefeito Municipal

Ocília Alves de Carvalho Loyola  
Secretária Municipal Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Portaria GP Nº 25/2020  
DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 040/2017 e nomear o Senhor **CIPRIANO FAUSTINO DE SOUSA**, CPF: 675.909.003-97, para o cargo de Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência  
Publique-se e  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, de Água Branca, Estado do Piauí, 03 de abril de 2020.

Jonas Moura de Araújo  
Prefeito Municipal

Jonas Moura de Araújo  
Prefeito Municipal

Ocília Alves de Carvalho Loyola  
Secretária Municipal Chefe de Gabinete


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
 BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

 Portaria GP N° 26/2020  
 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

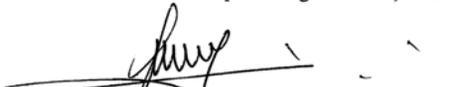
**RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar a portaria n° 125/2017 e nomear o Senhor **HUMBERTO TAVARES MESNDES**, CPF: 514.973.443-87, RG: 1.099.119 SSP/PI para o cargo de Secretário Municipal de Educação CC-1, deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência  
 Publique-se e  
 Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 03 de abril de 2020.

  
 Jonas Moura de Araújo  
 Prefeito Municipal

  
 Ocília Alves de Carvalho Loyola  
 Secretária Municipal Chefe de Gabinete

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
 BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

 Portaria GP N° 27/2020  
 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

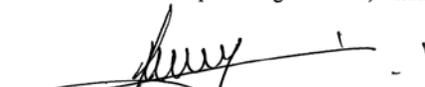
**RESOLVE:**

Art. 1° - Revogar a portaria n° 064/2017 e nomear o Senhor **SEBASTIÃO CÉLIO DA SILVA BARBOSA**, CPF: 005.373.643-58, para o cargo de Secretário Municipal de Comunicação, deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência  
 Publique-se e  
 Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 03 de abril de 2020.

  
 Jonas Moura de Araújo  
 Prefeito Municipal

  
 Ocília Alves de Carvalho Loyola  
 Secretária Municipal Chefe de Gabinete

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
 BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

 Portaria GP N° 036/2020.  
 De 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear o Senhor **DEVID WILLAMES LEAL PERFEITO**, CPF: 659.390.933-53, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde-CC1, deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência  
 Publique-se e  
 Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 03 de abril de 2020.

  
 Jonas Moura de Araújo  
 Prefeito Municipal


Água Branca (PI), 03 de abril de 2020.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA N° 010/2020**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Reformas em Escolas Públicas Municipais, em decorrência de licitação fracassada, Convite n° 002/2020.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, V, da Lei n° 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **AMANDA C L DE MELO ME**, CNPJ: 25.276.511/0001-61 para a prestação dos serviços. O valor do contrato será de R\$ 164.847,21 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Jonas Moura de Araújo  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI  
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 010/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI

CONTRATADA: AMANDA C L DE MELO ME

CNPJ: 25.276.511/0001-61

ENDEREÇO: AV. DR. NICANOR BARRETO, Nº 4164, VALE QUEM TEM, TERESINA-PI.

OBJETO: Prestação de Serviços Reformas em Escolas Públicas Municipais, em decorrência de licitação fracassada, Convite nº 002/2020.

FONTE DE RECURSOS: Receitas Próprias/FUNDEB.

VALOR: R\$ 164.847,21 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)

DATA: 03/04/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93

ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e AMANDA C L DE MELO ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

CNPJ: 06.553.622/0001-23

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO

CEP: 64.795-000

RESULTADO FINAL – CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS  
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019  
PROC. ADMIN. Nº. 000002530/2019 – PMC

O Presidente da CPL da Prefeitura de CARACOL – PI, usando de suas atribuições, informa a quem interessar possa, que, após abertura das propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preço nº 007/2019, conforme consta na ATA da sessão pública de abertura de propostas, bem como parecer técnico da engenharia e dado conhecimento às empresas interessadas, e após transcorrido os prazos recursais administrativos previsto no Art. 109, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, sem que nenhuma empresa com proposta desclassificada se manifestasse acerca das decisões da CPL e nem contra o parecer emitido pela engenharia, esta Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal torna público a classificação final das propostas apresentadas, sendo que a CPL acatou o parecer técnico da engenharia classificando a única proposta conforme recomendação do Parecer Técnico do setor de engenharia da Prefeitura de Caracol – PI, sendo que foi classificada uma única proposta de preços, sendo a apresentada pela empresa CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94 no valor global de R\$ 541.046,84 (Quinhentos e quarenta e um mil quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Foram desclassificadas de acordo com o Parecer Técnico da engenharia por não atender as exigências técnicas de acordo com o edital as proposta de preços a das empresas e PM DE CASTRO & CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME, SILVA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, S 7 DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME, RJ ENGENHARIA LTDA – ME, e B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, tudo de acordo com atas, parecer e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se,

Dá se conhecimento a quem de direito.

Caracol - PI, 06 de Abril de 2020.

*Raimundo da Silva Nunes Filho*  
RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO  
Presidente da CPL/PMC



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
CNPJ – 01.612.598/0001-32  
Rua: Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antonio

PORTARIA Nº 15, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Barnabé Machado da Silva, RG nº 1236392 SSP-PI e CPF nº 515.104.803-15, ao cargo em Comissão de Controlador do Município de Novo Santo Antônio- PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI, 01 de Abril de 2020.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA:77155084387 4387  
Assinado de forma digital por EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA:77155084387  
Dados: 2020.04.07 12:55:06 -03'00'

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda  
Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Ilustríssimo Senhor  
Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda  
Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio  
Assunto: Pedido de Exoneração para concorrer a mandato eletivo.

Barnabé Machada da Silva, Brasileira, Solteira, inscrito RG nº 1236392, CPF nº 515.104.803-15, matrícula nº 104, residente e domiciliado na Rua Conselheiro João de Deus S/N, Bairro: Centro, Município de Novo Santo Antonio exercendo o cargo de Controladora, requer a V. Exa. EXONERAÇÃO, do cargo de CONTROLADOR MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO –PI, a partir de 01 de abril de 2020.

Nestes termos

Pede Deferimento,

Novo Santo Antônio – PI, 31 de março de 2020.

*Barnabé machada da silva*

Barnabé Machado da Silva  
CPF: 515.104.803-15

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA:77155084387 5084387  
Assinado de forma digital por EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA:77155084387  
Dados: 2020.04.07 12:53:15 -03'00'

Recebido Em 01/04/2020

Recebido: 31/03/2020  
Sara de Menezes Gomes  
Port. Nº 01/17 - Chefe de Gabinete  
CPF: 003.161.973-86  
Novo Santo Antônio - PI


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
 CNPJ – 01.612.598/0001-32  
 Rua: Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
 CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antonio

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
 CNPJ – 01.612.598/0001-32  
 Rua: Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro  
 CEP: 64.365-000 – Novo Santo Antonio

PORTARIA Nº 16, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar Willian Pessoa de Oliveira Cabral, RG nº 1376611 SSP-PI e CPF nº 554.732.293-87, ao cargo em Comissão de Secretário de Cultura do Município de Novo Santo Antônio- PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 02/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

 Publique-se  
 Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI, 02 de Abril de 2020.

 EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA:77155084387  
 Assinado de forma digital por EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA:77155084387  
 Dados: 2020.04.07 12:55:54 -03'00'

 Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda  
 Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio

 Ao Exmoº Sr,  
 Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda  
 Prefeito Municipal de Novo Santo Antonio

Senhor Prefeito,

William Pessoa de Oliveira Cabral, brasileiro, instrutor de auto-escola, inscrito(a) no CPF sob o nº 554.732.293-87 e no RG nº 1376611, residente e domiciliado à Rua Inácio Pessoa Cabral, Nº 215, venho pelo presente formalizar à Vossa Excelência meu pedido de exoneração do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Novo Santo Antonio-PI, que exerço em razão de nomeação pela Portaria Nº 34, de Julho de 2017.

Outrossim, esclareço que os motivos deste pleito são de caráter pessoal.

Aproveito o ensejo para agradecer a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante minha permanência no cargo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Novo Santo Antonio - PI, 02 de Abril de 2020.


 William Pessoa de Oliveira Cabral

 Recebido: 20/04/2020  
 Sara de Menezes Gomes  
 Port. Nº 07/17 - Chefe de Gabinete  
 CPF: 003.191.973-86  
 Novo Santo Antônio - PI

PORTARIA Nº 17, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Servidora Pública Municipal, Barnabé Machado da Silva, fica ciente que a partir do dia 02 de abril de 2020, deverá prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde retornando ao seu cargo de origem de Técnica em Higiene Bucal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 02/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

 Publique-se  
 Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI, 02 de Abril de 2020.

 EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA:77155084387  
 Assinado de forma digital por EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA:77155084387  
 Dados: 2020.04.08 01:00:02 -03'00'

 Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda  
 Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio

 EDIÇÕES  
 ASSINADAS  
 DIGITALMENTE  
 COM  
 CARIMBO  
 DO TEMPO  
 HOMOLOGADO  
 PELO  
 ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
CNPJ: 14.921.717/0001-80  
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150  
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: coivaras@terra.com.br

DECRETO Nº 010, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

*“Autoriza e regulamenta a distribuição de kit alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, como forma de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)–COBRADE 1.5.1.1.0, no Município de Coivaras - PI, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional;

**CONSIDERANDO** que diante a situação fática a respeito da propagação do novo coronavírus - COVID 19, tanto no âmbito global, nacional como local, o Município editou o Decreto Municipal, que, dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO**, os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Piauí emitiu Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 fazendo uma análise acerca da importância da continuidade do fornecimento da merenda escolar com intuito de promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

**CONSIDERANDO** que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como, a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a distribuição de “kit alimentação escolar”, enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 008/2020, aos alunos da Rede Municipal de Ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou comprovadamente pertencer a família cuja renda seja inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

§ 1º - O Objetivo deste Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas;

§ 2º - O “kit alimentação escolar” será realizado com base no índice nutricional base por aluno, tendo como referência o período de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no artigo 1º, *caput*, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno da Prefeitura Municipal;

**Artigo 2º** - O “kit alimentação escolar” é destinado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar;

**Parágrafo Único** - Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares;

**Artigo 3º** - Os dias e locais de disponibilização do “kit alimentação escolar” serão instituídos pela Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Educação;

**Parágrafo Único** - As informações previstas no *caput* deste artigo deverão ser publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e ser devidamente publicada;

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, apenas para cômputo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a disponibilização, às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Unidade de Ensino, dos alimentos perecíveis que excederem aqueles concretamente recebidos;

**Artigo 5º** - A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras - PI, 06 de abril de 2020.

MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI**  
 CNPJ: 14.921.717/0001-80  
 Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150  
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: coivaras@terra.com.br

DECRETO Nº 011, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

*“Estabelece medidas sanitárias temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, durante a Semana Santa, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO**, sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para fins do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, conforme Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado do Piauí, declarando Estado de Calamidade Pública no âmbito estadual, para os mesmos fins, com fundamentos decorrentes da pandemia da COVID-19 e suas repercussões nas finanças públicas estaduais;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas impostas, notadamente, a quarentena necessária a impedir a propagação do coronavírus, bem como, Decreto Municipal nº 009/2020, que declarou situação de calamidade/emergência no Município de Coivaras - PI;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 02 do Governo do Estado do Piauí, que suspendeu os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, como medida de segurança sanitária;

**CONSIDERANDO** o feriado nacional relativo a Semana Santa, entre os dias 06 a 12 de abril de 2020, ocorre o acréscimo de circulação de pessoas no Município de Coivaras - PI;

**CONSIDERANDO** manutenção de medidas sanitárias a fim de minimizar o contágio da COVID-19;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinado a instituição de barreiras sanitárias, para se restringir o fluxo de pessoas entre cidades, com controle de ingresso no Município de Coivaras - PI, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades policiais, nas rodovias e vias de acessos ao Município, dentro dos limites do seu território;

§1º - Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Coivaras - PI;

§2º - A restrição de ingresso ao Município não se aplica a:

a) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Coivaras - PI;

b) policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, todos necessariamente em serviço;

c) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos ou outros comprovadamente urgentes;

d) caminhões e veículos destinados ao transporte de cargas essenciais, tais como medicamentos, gêneros alimentícios, combustível, produtos de limpeza, assim como, correios, ainda que seu destino não seja o Município de Coivaras - PI;

e) veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

f) casos de comprovadas urgência e necessidade.

**Artigo 2º** - Ficam as autoridade competentes da Secretaria Municipal de Saúde autorizadas a adotarem medidas excepcionais e atos normativos para regulamentação da barreiras sanitárias;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras - PI, 07 de abril de 2020.

**MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO**  
 Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 007/2020

**EMENTA:** "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI E A SRA. LARA LUSTOSA TEIXEIRA LEAL, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO COM FUNDAMENTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 002/2013 C/C A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA, Secretário Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e LARA LUSTOSA TEIXEIRA LEAL, brasileira, solteira, Odontóloga, Portadora da Cédula de Identidade nº 3194262-SSP/PI, CPF(MF) nº 063.114.273-89 e CRO-PI-CD nº 4307, residente e domiciliada no Cj José Almeida Neto s/n Qd A30 Casa 08 Mocambinho, Teresina Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 022/2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos: cópia dos documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação da Odontóloga para o Programa de Saúde Bucal - 2ª Equipe, com subordinação à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os serviços de Odontólogo do Programa de Saúde Bucal - PSB, com carga horária de 40 horas, e ainda no atendimento conforme a necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município/PSB.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa, estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, ou podendo ter a sua vigência antecipada por interesse unilateral do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Contratante

LARA LUSTOSA TEIXEIRA LEAL

Contratada

Testemunhas:



**TERMO DE RESCISÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ E RAFAELA RABELO DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA:**

O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P./J.M.F – 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí – PI, CEP: 64.580-000, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliado na cidade de Patos do Piauí – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. RAFAELA RABELO DE SOUSA, CRM Nº 7685/PI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 038353872009-0-SSP/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CFP/MF sob o nº 604.853.073-08, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 380, Centro, na cidade de Picos/PI, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 02/01/2020, resolvendo rescindir o Contrato nº 005/2020 a pedido da Contratada, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 005/2020 de Prestação de Serviços a pedido da Contratada, celebrado em 02/01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Patos do Piauí – PI, 02 de abril de 2020.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – PI

José Iranildo Marques Santana – Sec. Mun. Adm. e Finanças

Contratada:

RAFAELA RABELO DE SOUSA

CRM Nº 7685/PI

Testemunhas:

*[Assinaturas das testemunhas]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08  
RUA JOAQUIM VICENTE SANTANA, S/N – CENTRO –  
PATOS DO PIAUÍ – PI – Tel. 89-3459-1121



DECRETO Nº 016/2020

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA QUINTA-FEIRA SANTA E FERIADO NA SEXTA-FEIRA SANTA NO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o poder que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as tradições culturais e religiosas do povo de Patos do Piauí;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Executivo Municipal decretar feriado municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado PONTO FACULTATIVO na quinta-feira santa, dia 09 de abril de 2020, e FERIADO na sexta-feira santa, dia 10 de abril de 2020, no Município de Patos do Piauí - PI.

**Parágrafo único** - No dia decretado como feriado no caput deste artigo, ficam ressalvados os serviços públicos essenciais que deverão funcionar em regime de plantão (especialmente saúde), financeiro (pagamentos essenciais), dentre outros, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a), de modo que não prejudiquem o atendimento ao público assistido.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, 08 de abril de 2020.

*[Assinatura]*

AGENILSON TELXEIRA DIAS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



EXTRATO CONTRATUAL Nº 204.2402/2020

Contrato celebrado entre o Município de Buriti dos Lopes (contratante), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes, Piauí, e JAIRA MACHADO DA SILVA, Brasileira (o), Professora, portador (a) do RG nº 2738932 SSP/PI, e CPF nº 026.237.513-31, referente à prestação de serviços como profissional de Professor (a) da Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, visando o valor mensal de R\$ 1.149,40 (Mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) por mês, tendo início em 02 de março de 2020 e termino em 17 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PORTARIA Nº 492/2020 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos VI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a senhora **REISIMAR GOMES DE SOUSA**, portadora do CPF: **726.098.853-34**, para o cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Uruçuí - PI.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI**, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Francisco **Wagner Pires Coelho**  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 206.2402/2020**

Contrato celebrado entre o Município de Buriti dos Lopes (contratante), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes, Piauí, e **RICARDO COLLINS DE OLIVEIRA PORTELA**, Brasileira (o), Motorista, portador (a) do RG nº 1.856.463 - SSP/PI, e CPF nº 899.052.883-68, referente à prestação de serviços como profissional de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, visando o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) por mês, tendo início em 01 de janeiro de 2020 e termino em 30 de março de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO Nº 107/2020

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**Faculta o ponto no dia 09 de Abril de 2020 (quinta Feira) em todos os órgãos da Administração Municipal de Uruçuí - PI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É decretado ponto facultativo no dia 09/04/2020 (quinta-feira) em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os qual os quais decidirá o órgão competente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí - PI**, em 07 de abril de 2020.

Francisco **Wagner Pires Coelho**  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0776/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de Uruçuí - PI.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruçuí/PI.

- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 09/04/2020, às 08h00min. ao dia 28/04/2020 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 28/04/2020 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( ) SIM ( X ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no site da Prefeitura municipal de Uruçuí-PI: [www.urucui.pi.gov.br](http://www.urucui.pi.gov.br) e no site do Tribunal de Contas do Estado: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cplurucui@gmail.com](mailto:cplurucui@gmail.com) ou pelo telefone: (89) 3544-1414.

Uruçuí - PI, 07 de abril de 2020.

JOSE LENNON ALENCAR  
DA LUZ.02543585354

**José Lennon Alencar da Luz**  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ  
 ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

Portaria nº 023/2020

Alegrete do Piauí-PI 04 de abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 123 de 26/02/2007

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 016/2019, de 25/10/2019, e art.23 c/c 29 da Lei nº. 123 de 26 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Alegrete do Piauí e no Artigo 6º Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Alegrete do Piauí-PREV-ALE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal FRANCISCA MARIA PEREIRA, Professora, RG nº 860.516 SSP-PI, inscrita no CPF sob o N° 554.026.903-91, matrícula nº 39-1, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí- PI, 07 de abril de 2020.



Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 07 dias do mês de abril de 2020, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ  
 ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

PROCESSO Nº. 016/2019

A.	Vencimento, art. 1º da Lei nº 266/2019 que estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de Alegrete do Piauí no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).	R\$	2.020,3
B.	Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 16, II, alínea 'a' da Lei Municipal nº 89 de 30/11/2001 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí - PI.	R\$	505,08
<b>TOTAL A RECEBER</b>		<b>R\$</b>	<b>2.525,38</b>
Alegrete do Piauí-PI, 07 de abril de 2020.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
 Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PORTARIA Nº28/2020 Jerumenha (PI), 31 de março de 2020.

A prefeita municipal de Jerumenha Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

**RESOLVE:**

EXONERAR, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Senhora RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA REIS, portador do RG. 3.430.368 - SSP/PI, CPF: 044.536.193-08.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte.



ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO  
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
 Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PORTARIA Nº29/2020 Jerumenha (PI), 31 de março de 2020.

A prefeita municipal de Jerumenha Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

**RESOLVE:**

EXONERAR, do cargo comissionado de Chefe de Setores da Área Saúde, a Senhora NOILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTANA, portador do RG. 1.898.933 - SSP/PI, CPF: 912.167.963-00.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte.



ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO  
 Prefeita Municipal

Decreto n.º 10/2019

Jerumenha (PI), 08 de abril de 2019.

DECRETO Nº 014/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA**, Estado do Piauí, usando de suas prerrogativas que lhe confere de acordo com a Lei Orgânica do Município de Jerumenha e,

**CONSIDERANDO**, que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo. Ela se inicia no Domingo de Ramos, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa;

**CONSIDERANDO**, que a Quinta-Feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. É neste dia que se comemora o Lava-pés e a Última Ceia de Jesus com seus apóstolos;

**CONSIDERANDO**, que a Sexta-Feira Santa é Feriado, quando se celebra a Paixão e Morte de Jesus Cristo,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da administração municipal o dia 09 de abril de 2019 (Quinta-Feira Santa).

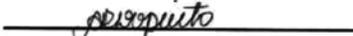
Art. 2º - Fica excluído do Art. 1º deste Decreto os serviços essenciais de saúde, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis a atender a população, em situações de urgência e/ou emergência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em oito de abril dois mil e vinte.

  
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO  
Prefeita Municipal de Jerumenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI

EXTRATO DO CONTRATO

1 Termo Aditivo. Tomada de Preços n. 039/2019. Contratante: O Município de Simões-PI. Contratado: REIS E SOUSA CONSTRUÇÕES EIRELI; CNJP nº 11.498.556/0001-76. Objeto: Recomposição dos valores licitados de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA com o acréscimo de 17%, a teor do art. 65, I, "b", parágrafo 1º da Lei 8.666/93. Com o Valor de: R\$ 48.570,18. Assinatura: 1º/04/2020.

SIMÕES (PI), 1º de abril de 2020.

Prefeito Municipal.

**Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Simões**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o Decreto 18.884, de 16 de março de 2020, emitido pelo Poder Executivo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos nº 008/2020, 009/2020 e 010/2020, todos emitidos pelo Poder Executivo Municipal de Simões-PI, que declaram no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí, incluindo o Município de Simões, bem como o Decreto nº 011/2020, que prorroga por 30 (trinta) dias os efeitos dos Decretos anteriores;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 01, de 02 de abril de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, de gêneros alimentícios em estoque ou de recursos financeiros à conta do PNAE, durante o período de suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que inseriu na Lei nº 11.497/09 o artigo 21-A com o seguinte conteúdo: Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/ CAPOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no item "1" que trata da continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a àquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ELEITORAL Nº 01/2020, emitida pela Promotoria Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral de Simões-PI, decorrente do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020 (SIMP: 000007- 187/2020);

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

**CONSIDERANDO** que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar, quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

**CONSIDERANDO** a realidade fática vivenciada em nosso Município onde apenas mediante intervenção do poder público inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

**CONSIDERANDO** que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**  
 GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**  
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI  
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 06, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

## DECRETA:

**Art. 1º.** A continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão de aulas estipulado pelo Decreto Municipal 011/2020, ou outro que o substitua, utilizando-se para isso dos estoques existentes nas sedes das instituições de ensino do Município e almoxarifado, independentemente da origem financeira.

**Art. 2º.** Os beneficiários desse Decreto são os alunos da rede municipal de ensino que:

- I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou
- II - Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes às famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º - As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso II, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro na Prefeitura Municipal.

§ 3º - Enquanto existir material à distribuição e atendidos os critérios objetivos de identificação dos beneficiário, seu atendimento não poderá ser negato, sob qualquer motivação ou pretexto.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação de todo o acervo que compõe a merenda escolar do município e a tomada das providências práticas à continuidade do seu fornecimento, mediante a organização de "kits".

§ 1º - Cada beneficiário perceberá uma unidade do "Kit";

§ 2º - Fica vedada a venda, alienação, doação ou atribuição de finalidade diferenciada dos bens entregues, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 4º.** Os dias e locais de disponibilização dos "kits" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham amplo conhecimento.

§ 2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 3º - Na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o "kit", será viabilizada a distribuição na residência do estudante ou núcleos próximos, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo;

**Art. 5º.** A distribuição deve ser realizada por servidores das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de forma a evitar aglomerações e adotando todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos envolvidos.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização e seguindo os moldes contratuais já firmados.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de "kits" devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento. Parágrafo único - Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

**Art. 7º.** Em havendo necessidade de aquisição de novos gêneros à composição da merenda escolar, dando assim continuidade ao objeto deste Decreto, o Município deverá fazê-lo através de procedimento licitatório, nos mesmos moldes utilizados para as aquisições anteriores.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simões/PI, 08 de Abril de 2020.

  
**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal  
 José Wilson de Carvalho  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 361.899.953-49

**Dispõe sobre a suspensão de serviços de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, na modalidade rodoviário, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento ao Covid - 19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José**

Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS no 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal no 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória no 926/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelecendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, e, também, a restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de locomoção interestadual e intermunicipal;

**CONSIDERANDO** que, no Estado do Piauí, o Decreto no 18.895/2020 declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, também no âmbito estadual, o Decreto no 18.901/2020, determinou medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento dessa grave crise, como, por exemplo, o controle do fluxo de pessoas nas divisas do Estado, a ser exercido pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, além da colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;

**CONSIDERANDO** que, no diploma normativo citado acima, consta que "o controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa estadual, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus";

**CONSIDERANDO**, a urgência na intensificação das ações na área do transporte público municipal, garantindo o funcionamento mínimo necessário, seguindo as orientações dos órgãos de saúde federais, estaduais e municipais, inclusive para buscar dar maior segurança para os operadores diretos nessa área;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual Nº 18.924, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, na modalidade rodoviário, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento à Covid-19.

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Nº 30/2020, de 25 de março de 2020,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspensa, a partir das 24h do dia 7 de abril, até às 24h do dia 12 de abril de 2020, a circulação de veículos de transporte intramunicipal coletivo de passageiros.

§ Será disponibilizado transporte, em caráter extraordinário, se solicitado, para o uso exclusivo dos funcionários da saúde da rede pública e da limpeza pública.

I - Os funcionários da saúde, das redes públicas e da limpeza municipal deverão portar crachá de identificação ou documento comprobatório da atividade durante o transporte.

II - É proibido e sujeito a sanções qualquer embarque de usuário não autorizado.

§ 2º O descumprimento da suspensão sujeitará ao infrator penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo a aplicação de multa ou outra sanção cabível.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde, irão fiscalizar e adaptar o sistema de acordo com a necessidade, criando equipes para execução de barreira sanitária com controle de entrada e saída do Município de Cabeceiras do Piauí/PI e repassarão medidas de orientação para as pessoas que estejam ingressando no Município de Cabeceiras do Piauí sobre sinais, sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar;

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

**Art. 3º** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de abril de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

**DECRETO Nº 07, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de serviços essenciais de acordo com as determinações sanitárias, como medida de segurança sanitária excepcional para o enfrentamento ao Covid – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que, no Estado do Piauí, o Decreto no 18.895/2020 declarou estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Nº 31/2020, de 04 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

**DECRETA:**

Art 1º Fica determinada as seguintes medidas nos serviços bancários e correlatos:

- I - evitar aglomeração de pessoas;
- II - estabelecer procedimentos para os atendimentos prioritários;
- III- observar o distanciamento dos usuários no ambiente bem como as demais medidas protetivas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de abril de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA  
C. N. P. J. (MF) 35.126.648/0001-93  
Rua Santo Antônio, 97 – Centro

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2020.**

Dispõe sobre os procedimentos e normas para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Inhuma-PI, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, em colegiado, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município combinado com seu Regimento Interno, e CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como Pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de Vereadores, servidores, colaboradores e público em geral;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir os riscos;

**RESOLVE:**

Art. 1º MANTER suspensas as sessões Ordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Inhuma-PI, até 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica mantida todos as restrições trazidas no ato da mesa diretora 001/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inhuma-PI.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inhuma-PI, em 06 de abril de 2020.

José Raimundo de Carvalho  
Presidente

Mara Rita Gonçalves Rodrigues  
Vice presidente

Amanda Leal Nunes  
Secretária



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.006856/2019.

**OBJETO:** RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO.

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL-SMS, comunica aos interessados em geral que, a sessão para abertura das propostas de preços, das licitantes habilitadas do certame em referência ocorrerá às 8:30h, do dia 14 de abril de 2020, na sala de reunião da CPL-SMS, localizada na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro. Dessa forma, se utiliza do presente para convocar os representantes das empresas: **CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.413.690/0001-50; **V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.603.664/0001-04; **CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.532.783/0001-01; **R GUIMARAES DA SILVA CONSTRUÇÕES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.369.947/0001-68; **CONSTRUTORA RD LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.521.400/0001-04; **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS –ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.806.660/0001-34; **NB PEREIRA CONTRUÇÃO EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.341.992/0001-30; **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA -ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.376.282/0001-04. Informa ainda que inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Mais informações pelo E-mail: [cplflorianosaude@gmail.com](mailto:cplflorianosaude@gmail.com) ou pelo telefone (089) 3521-1235.

Floriano-PI, 07 de abril de 2020.

Célia Mota da Silva  
 Presidente CPL-SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATO

Referência: ADESÃO A ARP Nº 012/2019.

Processo Administrativo nº 001.0002916/2020.

ADESÃO INTERNA 09/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA e a empresa JORGE BATISTA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ: 07.222.185/0001-28, sediada na Rodovia BR 230, 423, Bairro Sambaíba, Floriano-PI.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, parcelado e sob demanda, de cestas básicas para atender as necessidades dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 126.270,00 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2030; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03 e Fonte de Recurso: 001.

**VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, Secretário Municipal de Educação de Floriano-PI. Pela CONTRATADA a empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA, CNPJ: 07.222.185/0001-28.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATO

Referência: ARP Nº 020/2020.

Processo Administrativo nº 001.0011406/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2020.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.171/0001-39, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Pça. Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Francisco de Assis Carvalho e a empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA, CNPJ: 07.222.185/0016-04, sediada na Rodovia BR 230, 423 A, Bairro Sambaíba, Floriano-PI, CEP: 64800640.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo diversos (instalações hidro sanitárias, instalações elétricas, impermeabilizantes, cimento, cal, agregados, materiais cerâmicos, madeiramento, equipamentos-EPI, ferragens, ferramentas e diversos) para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0011406/2019.

A existência de serviços contratados não obriga a contratante a utilizar a totalidade do objeto, de modo que o pagamento somente será executado após o fornecimento do objeto.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 133.017,65; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.A: 2144; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 001.

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura.

**SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE o Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Francisco de Assis Carvalho. Pela CONTRATADA a empresa JORGE BATISTA & CIA LTDA, CNPJ: 07.222.185/0016-04.



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2019.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.006856/2019.

**OBJETO:** RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO.

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de FLORIANO-PI, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL-SMS, comunica aos interessados em geral que, a sessão para abertura das propostas de preços, das licitantes habilitadas do certame em referência ocorrerá às 8:30h, do dia 14 de abril de 2020, na sala de reunião da CPL-SMS, localizada na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro. Dessa forma, se utiliza do presente para convocar os representantes das empresas: **CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.413.690/0001-50; **V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.603.664/0001-04; **CONSTRUTORA PINHEIROS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.532.783/0001-01; **R GUIMARAES DA SILVA CONSTRUÇÕES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.369.947/0001-68; **CONSTRUTORA RD LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.521.400/0001-04; **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS –ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.806.660/0001-34; **NB PEREIRA CONTRUÇÃO EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.341.992/0001-30; **QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA -ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.376.282/0001-04. Informa ainda que inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Mais informações pelo E-mail: [cplflorianosaude@gmail.com](mailto:cplflorianosaude@gmail.com) ou pelo telefone (089) 3521-1235.

Floriano-PI, 07 de abril de 2020.

Célia Mota da Silva  
 Presidente CPL-SMS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação na descrição conforme abaixo, referente a publicação, processo administrativo 001.0002829/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVXLI, que circulou no dia 30 de março de 2020, faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. ESTIMADA
01	MACACÃO TNT GRAMATURA 80.	UND	60
02	MACACÃO EM NAPINHA.	UND	40
03	AVENTAL DESCARTAVEL TNT BCO C/MANGA LONGA	PCT	200

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. ESTIMADA
01	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, CONFECCIONADO EM TNT 0,60.	UND	300
02	AVENTAL TNT GRAMATURA 80.	UND	100
03	MACACÃO MANGA LONGA COM CAPUS REUTILIZÁVEL, CONFECCIONADO EM LONA PVC IMPERMIÁVEL, ABERTURA FRONTAL COM ZIPER, EXTREMIDADES FECHADAS C/ ELASTIQUE (BRAÇO E PERNAS).	UND	47

Mantendo-se inalterados todas as demais informações publicadas anteriormente.

Floriano (PI), 01 de abril de 2020.

James Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde



CONTRATO Nº 0029/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00072/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI) E A PESSOA FÍSICA VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Euripedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº 02.169.204/0001-86 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado na Rua São José, nº 1046, Bairro: Sambaíba Nova, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO, CPF: 649.065.903-49, residente na Rua Padre Uchoa, 876, bairro Centro, na cidade de Floriano-PI, denominada, CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1. O presente termo tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFORME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de SAÚDE MENTAL, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), sendo 4 plantões semanais de 8 (oito) horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2057; Elemento de despesa 3.3.90.36; Fonte de Recurso: 214.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.
- Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

- O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

**9.1- Penalidades**

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa

correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

**9.2- Sanções**

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

- Advertência
- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões por período de 09 (nove) meses. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em m ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de saúde. Os serviços de infectologia prestados poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O

(Continua na próxima página)



número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Floriano-PI, 01 de abril de 2020.

#### SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	CRENCIADO
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	VINIUS DE ARAÚJO COSTA COELHO CPF: 649.065.903-49

#### TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



CONTRATO Nº 0030/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00072/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI) E A PESSOA FÍSICA VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 02.169.204/0001-86 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado na Rua São José, nº 1046, Bairro: Sambaíba Nova, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CRENCIANTE, e a Pessoa Física VINICIUS DE ARAUJO COSTA COELHO, CPF: 649.065.903-49, residente na Rua Padre Uchoa, 876, bairro Centro, na cidade de Floriano-PI, denominada, CRENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFECTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFORME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de INFECTOLOGISTA, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), sendo 4 plantões semanais de 8 (oito) horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

#### CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2057; Elemento de despesa 3.3.90.36; Fonte de Recurso: 214.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CRENCIANTE

A CRENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CRENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CRENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CRENCIADO

- Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.
- Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CRENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- Comunicar à CRENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à CRENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

#### CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

##### 9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

##### 9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

##### a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões por período de 09 (nove) meses. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em m ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de saúde. Os serviços de infectologia prestados poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O

(Continua na próxima página)



número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Floriano-PI, 01 de abril de 2020.

**SIGNATÁRIOS**

PELO CONTRATANTE	CREDCENCIADO
<b>JAMES RODRIGUES DOS SANTOS</b> SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	<b>VINICIUS DE ARAÚJO COSTA COELHO</b> CPF: 649.065.903-49

**TESTEMUNHAS:**

- 1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_
- 2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



CONTRATO Nº 0031/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00072/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI) E A PESSOA FÍSICA BIANCA MARIA RAMOS DOURADO COELHO.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº 02.169.204/0001-86 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, domiciliado na Rua São José, nº 1046, Bairro: Sambaíba Nova, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CREDCENCIANTE, e a Pessoa Física BIANCA MARIA RAMOS DOURADO COELHO, CPF: 033.425.373-02, residente na Rua Padre Uchoa, 876, bairro Centro, na cidade de Floriano-PI, denominada, CREDCENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1. O presente termo tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, CONFORME NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de INFECTOLOGISTA, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), sendo 4 plantões semanais de 8 (oito) horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

- 3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.
- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
- 3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
- 3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2057; Elemento de despesa 3.3.90.36; Fonte de Recurso: 214.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDCENCIANTE**

A CREDCENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDCENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDCENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica conveniado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDCENCIADO**

- 6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.
- 6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDCENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDCENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDCENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

**9.1- Penalidades**

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

**9.2- Sanções**

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

- 10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.
- E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões por período de 09 (nove) meses. Assim poderá haver alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em m ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da secretaria municipal de saúde. Os serviços de infectologia prestados poderão ser prestados no sistema de atendimento presencial e sobre aviso. Para fins de

(Continua na próxima página)



contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

Floriano-PI, 01 de abril de 2020.

#### SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	CREDENCIADO
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	BIANCA MARIA RAMOS DOURADO COELHO CPF: 033.425.373-02

#### TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### Referente ao procedimento Licitatório Carta Convite nº 003/2020

A Carta Convite nº 003/2020 de que trata este processo objetivando a seleção da menor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PARALELEPÍEDO, TOTALIZANDO 360 M² NA LOCALIDADE BURITIZINHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI**, conforme o edital, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, conforme parecer da Procuradoria Municipal constante nos autos do presente processo.

Desse modo, satisfazendo a Lei e ao mérito, **ADJUDICO** a licitante **CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04**, para o item constante no Edital da **Carta Convite nº 003/2020** que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o menor preço, ou seja, adjudico, autorizando a realização de contrato desta municipalidade com a referida licitante vencedora no valor de **R\$ 38.601,47 (trinta e oito mil, seiscentos e um reais e quarenta e sete centavos)**, que serão utilizados durante o **exercício de 2020**, para devida prestação do serviço pela à licitante vencedora.

**CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04**, por apresentar a melhor proposta para o **Lote ÚNICO**.

Concluídos os trabalhos determino a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência da interessada, em local público deste Município.

Pau D'Arco do Piauí-PI, 06 de abril de 2020.

**Rosânia Paula de Sousa**  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050/(86)9. 99430-3527

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE 003/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PARALELEPÍEDO, TOTALIZANDO 360 M² NA LOCALIDADE BURITIZINHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.**

Contratado: **CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04**  
Contratante: **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI**  
Número do Contrato: **026-2020-CPL/PPDP**  
Valor do Contrato: **R\$ 38.601,47 (trinta e oito mil, seiscentos e um reais e quarenta e sete centavos)**  
Fonte de Recursos: **FPM/ICMS/RP/CESSÃO ONEROSA e OUTROS**  
Data da Assinatura: **06 / 04 / 2020**  
Exercício Financeiro: **2020**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050/(86)9. 99430-3527



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### Referente ao procedimento Licitatório Carta Convite nº 003/2020

**CONSIDERANDO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 014/2019-GP, composta pelos membros Rosânia Paula de Sousa, Odelivan Freitas Rodrigues, Bismark da Silva Alencar, Leonildo Farias Moura e José Mauricio Pereira da Silva, que classificou a Empresa **CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04**, com sede na Rua Antonio Portela Soares, nº 58, bairro Centro, Beneditinos – Piauí, vencedora com o valor global de **R\$ 38.601,47 (trinta e oito mil, seiscentos e um reais e quarenta e sete centavos)**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PARALELEPÍEDO, TOTALIZANDO 360 M² NA LOCALIDADE BURITIZINHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.**

**CONSIDERANDO** ser de interesse público a homologação da referida decisão, **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou vencedora a Empresa **CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04**, vencedora com o valor global de **R\$ 38.601,47 (trinta e oito mil, seiscentos e um reais e quarenta e sete centavos)**, do edital de **Carta Convite nº 003/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PARALELEPÍEDO, TOTALIZANDO 360 M² NA LOCALIDADE BURITIZINHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.**

Dê-se ciência ao vencedor,

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Pau D'Arco do Piauí-PI, 06 de abril de 2020.

**Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050/(86)9. 99430-3527



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050/(86)9. 99430-3527



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referente ao procedimento Licitatório Carta Convite nº 005/2020

A Carta Convite nº 005/2020 de que trata este processo objetivando a seleção da menor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PARALELEPÍEDO, TOTALIZANDO 480 M² NA LOCALIDADE ALMESSEGAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI, conforme o edital, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, conforme parecer da Procuradoria Municipal constante nos autos do presente processo.

Desse modo, satisfazendo a Lei e ao mérito, ADJUDICO a licitante CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04, para o item constante no Edital da Carta Convite nº 005/2020 que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o menor preço, ou seja, adjudico, autorizando a realização de contrato desta municipalidade com a referida licitante vencedora no valor de R\$ 46.366,06 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos), que serão utilizados durante o exercício de 2020, para devida prestação do serviço pela à licitante vencedora.

CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04, por apresentar a melhor proposta para o Lote ÚNICO.

Concluídos os trabalhos determino a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência da interessada, em local público deste Município.

Pau D'Arco do Piauí-PI, 06 de abril de 2020.

ROSÂNIA PAULA DE SOUSA  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050/(86)9. 99430-3527



## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PARALELEPÍEDO, TOTALIZANDO 480 M² NA LOCALIDADE ALMESSEGAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

Contratado: CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04  
Contratante: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI  
Número do Contrato: 027-2020-CPL/PPDP  
Valor do Contrato: R\$ 46.366,06 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos)  
Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RP/CESSÃO ONEROSA e OUTROS  
Data da Assinatura: 06 / 04 / 2020  
Exercício Financeiro: 2020

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao procedimento Licitatório Carta Convite nº 005/2020

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 014/2019-GP, composta pelos membros Rosânia Paula de Sousa, Odelivan Freitas Rodrigues, Bismark da Silva Alencar, Leonildo Farias Moura e José Mauricio Pereira da Silva, que classificou a Empresa CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04, com sede na Rua Antonio Portela Soares, nº 58, bairro Centro, Beneditinos – Piauí, vencedora com o valor global de R\$ 46.366,06 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PARALELEPÍEDO, TOTALIZANDO 480 M² NA LOCALIDADE ALMESSEGAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão, HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou vencedora a Empresa CONSTRUTORA D PAULO LTDA - ME, CNPJ nº 18.258.001/0001-04, vencedora com o valor global de R\$ 46.366,06 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos), do edital de Carta Convite nº 005/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PARALELEPÍEDO, TOTALIZANDO 480 M² NA LOCALIDADE ALMESSEGAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

Dê-se ciência ao vencedor,

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Pau D'Arco do Piauí-PI, 06 de abril de 2020.

JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050 / 99430-3527 – opiaudarcodopiaui@gmail.com



## ERRATA ATA PARCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020

No Extrato da ATA Parcial do Pregão Presencial SRP nº 006/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM - Ano XVIII • Teresina (PI) - Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2020 • Edição IVXV, Pag. 57:

### Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, PELO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

### LEIA-SE:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 31 de março de 2020.

Odelivan Freitas Rodrigues  
Pregoeiro da CPL


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

GABINETE DO PREFEITO


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 008, de 16 de março 2020.

**“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2019, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 7º, I, da Lei 1.810/2019.”**

RAIMUNDO ALVES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica suplementada nos termos da Lei Municipal nº 1.810/2019, art. 7º, I, a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**SUPLEMENTA:**

<b>ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
<b>CONTA</b>	<b>AT/PR</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.4.90.51.00	1047	116	28.000,00
<b>ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>UNIDADE: 1001 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>CONTA</b>	<b>AT/PR</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.4.90.52.00	2042	001	5.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor \$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.810/2019, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:

**ANULA:**

<b>ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
<b>CONTA</b>	<b>CONTA</b>	<b>CONTA</b>	<b>CONTA</b>
4.4.90.52.00	1006	116	28.000,00
<b>ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>UNIDADE: 1001 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>CONTA</b>	<b>CONTA</b>	<b>CONTA</b>	<b>CONTA</b>
3.1.90.04.00	2044	311	5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de MARÇO/2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 16 de março de 2020.

**RAIMUNDO ALVES FILHO**  
 Prefeito Municipal

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0068/2015**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRACURUCA E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, APOIO LOGÍSTICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, MANUTENÇÃO, CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, de um lado, o Município de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº 06.553.887/0001-21 por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, desta cidade portador do C.P.F. nº 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa STS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J nº: 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Santa Luzia nº 2480, bairro piçarra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Vicente Miranda, portador do R.G nº 133.571 SJSP/PI e C.P.F nº 016.477.253-72 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI, o presente termo aditivo ao Contrato nº 0068/2015, e com fundamento na cláusula quinta, c/c o Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas na proposta da contratada e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2014, partes integrantes do procedimento licitatório Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 0012/2014 e Processo Administrativo nº 01511/2014; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 068/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, item 5.7 do contrato nº 0068/2015, a fim de prorrogar até 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas inicialmente, desde que não conflitante com o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nossa termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 18 de março de 2020.

Manoel Francisco da Silva  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 P/ CONTRATANTE

Vicente Miranda  
 STS INFORMATICA LTDA EPP  
 P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAITA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**DECRETO Nº 17 / 2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**Decreto nº 10/2020, de 06 de abril de 2020.**

**"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de emergências de saúde pública tendo em vista o enfrentamento do novo Coronavírus classificado como Pandemia, nos termos do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências."**

*"Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Santana do Piauí-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica determinada a prorrogação das suspensões das atividades e eventos previstas nos Decretos, nº 06/2020 de 20 de março de 2020, nº 07/2020, de 23 de março de 2020 e nº 08, de 24 de março de 2020, terão vigência por **mais 15 (quinze) dias.**

**§ 1º** - Ficam excluídos das suspensões de atividades: farmácias, supermercados, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, serviços de segurança e vigilâncias, peixarias, hotéis com atendimentos exclusivos dos hóspedes, posto de combustíveis, bancos, serviços financeiros, loterias, casas de materiais de construção e operações de delivery.

**§ 2º** - Fica determinado que estabelecimentos que se mantiverem abertos, seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel.

**Art. 2º** - Casas de materiais de construções ficam autorizadas a funcionarem no horário das 06h às 12h.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 06 de abril de 2020.

*Wellington Carlos Silva*  
Prefeito Municipal

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -, MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA,** no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** ainda a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado do Piauí em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Santana do Piauí-PI, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

**Parágrafo Único:** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada **quarentena** no âmbito do Município de Santana do Piauí-PI por prazo indeterminado.

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
 Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
 Santana do Piauí - PI  
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

**Parágrafo Único:** Tal medida poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 3º.** Os serviços públicos municipais, continuarão a ser regulamentados pelos decretos municipais já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Santana do Piauí, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

- I. Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniências e produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III. Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás butano;
- IV. Hotéis, pousadas e pensões, com atendimento exclusivo de hóspedes;
- V. Serviços de segurança e vigilância;
- VI. Serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) preparados exclusivamente para sistema de entregas (delivery);
- VII. Bancos, Serviços financeiros, lotéricas e congêneres;
- VIII. Serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;
- IX. Serviços de Borracharia;

**§ 2º.** O funcionamento dos estabelecimentos obedecerão às orientações dos órgãos oficiais de controle da pandemia, em especial a vigilância sanitária do Município de Santana do Piauí.

**§ 3º** Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

**§ 4º** Fica determinado, nos hotéis, pousadas e pensões, que as refeições só poderão ser fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

**§ 5º** Ficam obrigados, os estabelecimento e atividades em funcionamento, a manter o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, conforme determinam os órgãos oficiais.

**Art. 4º.** Fica determinado que os estabelecimentos privados considerados não essenciais, poderão manter a execução de serviços indispensáveis à manutenção do seu ramo de atividade, com atendimento home office, não sendo permitido o atendimento ao público externo no local do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 5º.** Os serviços de saneamento básico, transporte de água em carros pipa e outros meios utilizados, energia elétrica,

funerários deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do COVID-19 (novo coronavírus).

**Art. 6º.** Fica suspensa a feira livre no âmbito deste Município durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 7º.** Fica determinado às pessoas que ingressarem neste município, advindos de outras unidades federadas, a observância de quarentena mínima de 14 (Quatorze) dias, ficando autorizada a visita domiciliar, através da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância sanitária e GPM de Santana do Piauí, a fim de controlar o possível foco de transmissão do novo coronavírus.

**Parágrafo único:** As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 14 (Quatorze) dias, deverão seguir o protocolo equivalente à quarentena ou às normas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Quando necessário, os agentes da Secretaria Municipal de Saúde e vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas determinadas, visando conter a proliferação do novo coronavírus.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES EMERGENCIAS NO ÂMBITO GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 9º.** Fica determinado, durante a vigência do estado de calamidade pública deste Decreto, a partir da sua publicação, a adoção das seguintes medidas na abrangência de todo o território deste município de Santana do Piauí, Estado do Piauí;

#### I. A proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, público ou privado, incluindo cursos, missões e cultos religiosos presenciais;

b) da circulação e do ingresso, na abrangência deste município, de veículos de transportes coletivos intermunicipal de passageiros;

c) aos produtores e aos fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de alterar o seu preço ou exigir do consumidor vantagem excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus;

d) de prática de atividades esportivas em espaços públicos ou privados, que promovam aglomerações.

#### II. A exigência de que:

a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, a fim de evitar o esvaziamento dos estoques.

III. A anuência para que a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância sanitária, excepcionalmente, com vista à promoção e à

(Continua na próxima página)

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

preservação da saúde pública, no decorrer do período de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, observadas normas legais:

a) Requisite bens diversos ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais de saúde e de fornecedores, equipamentos de proteção individual, medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza e outros que forem necessários para suprir a demanda.

b) Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro ANVISA, desde que registrados por autoridades sanitárias estrangeira e esteja previsto em ato do Ministério da Saúde do Brasil.

IV. A convocação de todos os profissionais de saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços em saúde, para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, conforme determinações da Secretaria Municipal de saúde.

§ 1º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior da indenização, conforme legislação vigente.

§ 2º. Os gestores dos órgãos da Secretaria Municipal de saúde, deverão comunicar aos profissionais e prestadores de serviços a convocação fixada no caput deste artigo.

§ 3º. Será considerada, conforme dispõe o § 3º do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada, o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

V. Determinar a fiscalização e controle, através dos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das determinações de que trata o art. 9º deste Decreto.

**Art. 10.** Ficam suspensos, enquanto durar o estado de calamidade pública, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da gestão pública municipal:

**Art. 11.** Os Alvarás de licenças que vencerem durante prazo de vigência do estado de calamidade pública serão considerados renovados automaticamente até que se seja decretada o seu fim.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao enfrentamento da situação de emergência declarada em função da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 12.** Os agentes públicos responsáveis pelo setor de arrecadação e tributação manterão os atendimentos necessários ao funcionamento dos segmentos essenciais dos prestadores de serviços, garantindo a expedição de Certidões, Notas Fiscais de Serviços e outros considerados indispensáveis a sustentabilidade social, preferencialmente, quando possível, por sistema home office, através dos canais de comunicação oficial do Município de Santana do Piauí, e-mail: tesourariampsp@gmail.com ou telefone: (89) 98809-7138.

**Art. 13.** Os gestores públicos dos diversos órgãos da administração municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como poderão emitir normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 14.** Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referidos no art. 4º deste Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas com o limite de 03 (três) pessoas/clientes por estabelecimento, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, bem como devem cumprir o horário de funcionamento das 08:00 hr às 11:00 hr e das 15: às 18:00 e disponibilizar na entrada dos estabelecimentos tapete com água sanitária, assim como um local específico para lavar as mãos com água e sabão, além do fornecimento de álcool em gel, e seguir as orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal.

**Art. 15.** Fica determinada a suspensão das férias de todos os servidores lotados na secretaria de Saúde durante a vigência do estado de calamidade pública

**Art. 16.** O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto e nos Decretos anteriores, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

**Parágrafo único:** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto e os Decretos Municipais anteriores, fica estabelecido o valor **entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

**Art. 17.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí,  
Estado do Piauí, em 08 de Abril de 2020.

  
**Maria José de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)  
 Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
 CNPJ – 06.554.240/0001-14



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 – 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

## PORTARIA Nº 25/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

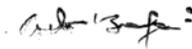
## RESOLVE

1 - Exonerar do cargo de Vigia o Sr. NATAN RODRIGUES DE ALENCAR JÚNIOR.

2 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado do Piauí, em 08 de Abril de 2020, 197 da Independência de 153 da Fundação de Santa Filomena.



CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 e-mail: [gab.santafilomena@hotmail.com](mailto:gab.santafilomena@hotmail.com)  
 Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
 CNPJ – 06.554.240/0001-14



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 – 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

## DECRETO Nº 008/2020, de 07 de Abril de 2020.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo ao dia 09 de abril de 2020 e da outras providências.”

O prefeito Municipal de Santa Filomena- PI, Sr. CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA, no uso e gozo de suas atribuições legais.

## DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no Município de Santa Filomena-PI, com a suspensão automática dos expedientes, relativo ao dia adiante mencionado:

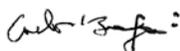
I - 09 de abril de 2020 - quinta-feira

§ 1º - O disposto neste Decreto não se aplica as Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e as atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

§ 2º Este decreto se estende a empresas e comércios de direito privado.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito de Santa Filomena-PI, 07 de Abril de 2020.



CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA  
 Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002A/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. FRANCISCO MANOEL TENÓRIO GOMES, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI, e o Sr. FRANCISCO MANOEL TENÓRIO GOMES, inscrito no CPF nº 440.127.723-68, com endereço na Angelo Bezerra, nº 317, Centro, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

FRANCISCO MANOEL TENÓRIO GOMES  
 CPF nº 440.127.723-68  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 – 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002B/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. ELIS RAQUEL FILHO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI, e o Sr. ELIS RAQUEL FILHO, inscrito no CPF nº 013.132.623-66, com endereço no Povoado Aroeiras, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

ELIS RAQUEL FILHO  
 CPF nº 013.132.623-66  
 CONTRATADA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CNPJ 06.553.770/0001-48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002C/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. GILSON JOÃO RODRIGUES, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. **GILSON JOÃO RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 877.215.203-63, com endereço na Localidade Morrinhos IV, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente Instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

GILSON JOÃO RODRIGUES  
 CPF nº 877.215.203-63  
 CONTRATADA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CNPJ 06.553.770/0001-48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002D/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. ANTONIO BENTO DE CARVALHO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. **ANTONIO BENTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 146.750.478-58, com endereço na Avenida Bela Vista, nº 660, Centro, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

ANTONIO BENTO DE CARVALHO  
 CPF nº 146.750.478-58  
 CONTRATADA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CNPJ 06.553.770/0001-48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002E/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. COSMINALDO BENTO DE CARVALHO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. **COSMINALDO BENTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 503.723.943-53, com endereço na Localidade Pendanga, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente Instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

COSMINALDO BENTO DE CARVALHO  
 CPF nº 503.723.943-53  
 CONTRATADA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CNPJ 06.553.770/0001-48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002F/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. JOSÉ MAURINO DE FARIAS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. **JOSÉ MAURINO DE FARIAS**, inscrito no CPF nº 032.092.513-71, com endereço na BR 020, KM 46, Serra Azul, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

JOSÉ MAURINO DE FARIAS  
 CPF nº 032.092.513-71  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002G/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. JOÃO MARCOS DA ROCHA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI, e o Sr. JOÃO MARCOS DA ROCHA, inscrito no CPF nº 153.207.153-15, com endereço na Localidade Mearim dos Leandros, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**  
 O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

JOÃO MARCOS DA ROCHA  
 CPF nº 153.207.153-15  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002H/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. JOSEFA ISABEL DE BRITO SOUSA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI, e o Sr. JOSEFA ISABEL DE BRITO SOUSA, inscrita no CPF nº 831.526.873-20, com endereço na Rodovia BR 020, KM 50, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**  
 O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

JOSEFA ISABEL DE BRITO SOUSA  
 CPF nº 831.526.873-20  
 CONTRATADA

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002I/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. ALEXANDRE DE SOUSA GONÇALVES, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI, e o Sr. ALEXANDRE DE SOUSA GONÇALVES, inscrito no CPF nº 034.420.423-56, com endereço na Avenida Manoel Bezerra, Centro, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**  
 O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

ALEXANDRE DE SOUSA GONÇALVES  
 CPF nº 034.420.423-56  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002J/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. GEANO ISAQUE DE SOUSA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede em Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI, e o Sr. GEANO ISAQUE DE SOUSA, inscrito no CPF nº 002.169.743-48, com endereço na Localidade Baixo do Santiago, Alto Brilhante, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**  
 O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

GEANO ISAQUE DE SOUSA  
 CPF nº 002.169.743-48  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 06.553.770/0001 – 48  
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 06.553.770/0001 – 48  
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002L/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. ROBSONLEI DOS ANJOS SOUSA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. ROBSONLEI DOS ANJOS SOUSA, inscrito no CPF nº 032.092.513-71, com endereço no Povoado Aroeiras, BR 020, KM 46, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ROBSONLEI DOS ANJOS SOUSA  
CPF nº 032.092.513-71  
CONTRATADA

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002N/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. PEDRO HENRIQUE CARVALHO SOUSA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. PEDRO HENRIQUE CARVALHO SOUSA, inscrito no CPF nº 039.661.653-41, com endereço na Travessa Ângelo Bezerra, nº 306, Centro, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE CARVALHO SOUSA  
CPF nº 039.661.653-41  
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 06.553.770/0001 – 48  
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 06.553.770/0001 – 48  
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI  
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002M/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 020.237.243-09, com endereço na Rodovia BR 020, KM 40, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RAIMUNDO LIMA DE SOUSA  
CPF nº 020.237.243-09  
CONTRATADA

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002P/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, com sede com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF nº 004.317.003-03, com endereço na BR 020, Localidade Jacaranda, s/n, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas e por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito – PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA  
CPF nº 004.317.003-03  
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002Q/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. MANOEL RAIMUNDO DE SA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI, e o Sr. **MANOEL RAIMUNDO DE SA**, inscrito no CPF nº 015.138.273-59, com endereço na Localidade Alto de Areia, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas E por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

MANOEL RAIMUNDO DE SA  
 CPF nº 015.138.273-59  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002S/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. MARIA GEUMA DE JESUS SOUSA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. **MARIA GEUMA DE JESUS SOUSA**, inscrito no CPF nº 712.189.123-91, com endereço na Localidade Baixo do Santiago, Alto Brilhante, s/n, Zona Rural, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas E por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

MARIA GEUMA DE JESUS SOUSA  
 CPF nº 712.189.123-91  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002R/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS**, inscrito no CPF nº 510.286.433-68, com endereço na Lagoa Dantas, nº 436, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas E por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS  
 CPF nº 510.286.433-68  
 CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ 06.553.770/0001 - 48  
 Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI  
 CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002O/2019, ORIGINADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E O SR. FRANCISCO MATEUS DE SOUSA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM EMBASAMENTO LEGAL NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO**, com sede com sede na Avenida Carlos Libório, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Zenon de Moura Bezerra, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 168.796 SSP/PI e inscrito no CPF n. 166.027.064-20, residente e domiciliado na Avenida Manoel Bezerra, nº 325, Centro, em Monsenhor Hipólito - PI., e o Sr. **FRANCISCO MATEUS DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 439.417.268-38, com endereço na Avenida Acesso a BR 020, s/n, em Monsenhor Hipólito-PI., denominados, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, pelo presente aditivo, prorrogar o contrato supra referido nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

O presente aditivo ao contrato fundamenta nas disposições dos previstos no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais alterações, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, resultado da licitação, devidamente homologada pelo Prefeito, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

As partes, assim nomeadas de qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma do direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato subordinado a Lei Federal nº 8.666/93, bem como vinculada ao Edital Pregão Presencial nº 002/2019, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito acima e na conformidade das cláusulas e condições a seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

Do contrato originário, que tem seu prazo de vigência do presente contrato que é da data da sua assinatura, ficando prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas E por estarem assim justos, Contratante e contratado, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo do contrato administrativo.

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos - PI., para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente termo contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito - PI, 31 de Janeiro de 2020.

ZENON DE MOURA BEZERRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

FRANCISCO MATEUS DE SOUSA  
 CPF nº 439.417.268-38  
 CONTRATADA



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI**  
☎ (89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com  
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 -Canto do Buriti - PI.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 020/2020.  
Procedimento Licitatório: nº 012/2020.  
Modalidade: Pregão Presencial.  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.  
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.  
Contratado: José Inácio de Sousa Medeiros Eireli – CNPJ nº 18.554.823/0001-24.  
Valor global previsto: R\$ 918.323,55 (novecentos e dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).  
Data da Assinatura: 07/04/2020.  
Validade: 31/12/2020.  
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal, Pnae, Programas Educação e Outros – Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI**  
☎ (89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com  
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Procedimento Licitatório: nº 015/2020.  
Modalidade: Pregão Presencial. Abertura: 27/03/2020 – 12h00min  
Objeto: Contratação de serviços mecânicos para reparos emergenciais na sede do município.  
Observação: Processo não acudiu interessados, sendo declarado deserto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 07.703.465/0001 - 58

Procedimento: Convite nº 002/2020  
Vencedor: FRANCISCO EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA  
Assunto: Homologação do Convite nº 002/2020  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema informatizado para gestão da página institucional e portal da transparência.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Convite nº 002/2020

A Câmara Municipal de **Água Branca - PI**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da empresa **FRANCISCO EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA**, seu objeto, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Água Branca – PI, 08 de fevereiro de 2020.

Antônio Valter Batista dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Água Branca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 07.703.465/0001 - 58

Procedimento: Convite nº 002/2020.  
Vencedor: FRANCISCO EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA  
Assunto: Adjudicação da Convite nº 002/2020.  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema informatizado para gestão da página institucional e portal da transparência.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Convite nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de **Água Branca - PI**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da empresa **FRANCISCO EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA**, seu objeto, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Água Branca – PI, 08 de fevereiro de 2020.

Lyara Pereira Alves  
Presidente da CPL

Márcia Carla Silva de Sousa  
Secretário da CPL

Nilton Soares de Oliveira  
Membro da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 07.703.465/0001 - 58

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Procedimento: Convite nº 002/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema informatizado para gestão da página institucional e portal da transparência. **Fundamento:** Lei nº 8.666/93. **Empresa Vencedora:** FRANCISCO EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA. CNPJ: 11.731.655/0001-56. **Endereço:** Rua Mato Grosso, 720, Cabral, na cidade de Teresina-PI. **Data da Adjudicação e Homologação:** 08/02/2020. **Autoridade que Homologou o Certame:** Antônio Valter Batista dos Santos. **Cargo:** Presidente da Câmara Municipal. **Contrato:** Contrato Nº 01.0802/2020. **Valor Global do Contrato:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Fonte de Recursos:** RECEITAS PRÓPRIAS. **Data de Assinatura:** 08/02/2020. **Vigência:** 31/12/2020. **Signatários:** Antônio Valter Batista dos Santos, pela Câmara Municipal de Água Branca - PI e Francisco Emílio Araújo da Silva, pela empresa FRANCISCO EMÍLIO ARAÚJO DA SILVA.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
 CNPJ: 06.842.827/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PORTARIA Nº 22/2020

De 06 de abril/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí, e em atendimento à solicitação dos Senhores Vereadores Professor Júnior Rodrigues e José Cláudio Pereira da Silva,

**RESOLVE**

I - DESIGNAR os membros da Comissão para acompanhar a equipe designada pela Secretaria da Educação Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, responsável pela distribuição da merenda escolar às famílias carentes que pertencem à comunidade de cada Escola, vez que todos os estudantes se encontram isolados em suas residências, em obediência aos Decretos Municipais expedidos pela Prefeitura Municipal visando coibir a disseminação do coronavírus ou covid-19, neste Município, cuja Comissão é composta pelos Senhores Vereadores:

- a) Professor Júnior Rodrigues – Fone: 9-9852-4600
- b) José Cláudio Pereira da Silva – Fone: 9-9929-5638
- c) Domingos Luiz Ferreira – Fone: 9-9977-0432

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
 ESPERANTINA-PI, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

*Manoel da Costa Araújo Filho*  
**Manoel da Costa Araújo Filho**  
 Presidente da CME



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
 CNPJ: 06.842.827/0001-29

PORTARIA Nº 23/2020

De 01 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí, e Resolução Nº 05/2018, de 10 de dezembro/2018,

**RESOLVE**

I - NOMEAR o Sra. ERINETE MARIA DA SILVA VERAS, portador do CPF nº 001.617.873-47 para exercer as funções do cargo em comissão de **Assessor da Presidência** - CC-5, e perceberá os vencimentos pertinentes ao cargo de acordo com a norma vigente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
 ESPERANTINA-PI, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

*Manoel da Costa Araújo Filho*  
**Manoel da Costa Araújo Filho**  
 Presidente da CME

## PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19

**PREFEITA**

Ana Delcídes Figueiredo

**SECRETARIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aline Figueiredo

**DIRETORA DA UBS**

Artemir Rodrigues

**COORDENADORA DA VIGILANCIA EM SAÚDE**

Aritana Pinheiro De Araujo Sousa

**COORDENADOR DA ATENÇÃO BASICA**

Ana Luiza Valente

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aline Figueiredo

**ASSESSORA TECNICA**

Danusa de Araujo Felinto

**PLANO DE CONTINGENCIAMENTO – 23 DE MARÇO DE 2020**

Orientações para o Serviço de Saúde de Tamboril do Piauí: medidas a serem adotadas durante o atendimento aos casos suspeitos ou confirmados pelo Novo Coronavírus (covid-19).

**Sumário**

1- INTRODUÇÃO .....	4
2- OBJETIVO .....	4
3- CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	4
3.1 Período de Incubação .....	4
3.2 Período de Transmissibilidade .....	4
4- PREVENÇÃO E CONTROLE .....	5
5- ATENDIMENTO E TRATAMENTO .....	5
6- MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS .....	6
7- DIAGNÓSTICOS .....	7
7.1 Diagnóstico Clínico .....	7
7.2 Diagnóstico Laboratorial .....	7
7.3 Diagnóstico Diferencial .....	7
8- TRATAMENTO .....	8
9- COMPLICAÇÕES .....	8
10- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	9
11-NOTIFICAÇÃO E REGISTRO.....	11
12-ORIENTAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID- 19 PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.....	12
REFERÊNCIA.....	20
ANEXO I.....	21
ANEXO II.....	22
ANEXO III.....	24

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

## 1- INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 07 de Janeiro de 2020, cientistas chineses isolaram uma nova cepa de Coronavírus e realizaram o sequenciamento genético, denominando-o covid-19.

Seguindo a recomendação do seu Comitê de Emergência, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto do Novo Coronavírus (covid-19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Diante do cenário de expansão do Novo Coronavírus (covid-19), no dia 11 de março de 2020, a OMS declarou estado de Pandemia. No entanto, vale destaque que as medidas de prevenção continuam sendo a principal estratégia de enfrentamento da situação.

## 2- OBJETIVO

Apresentar as orientações para o Serviço de Saúde de Tamboril do Piauí quanto às medidas para identificação, notificação e as medidas para atendimento em tempo oportuno para casos suspeitos ou confirmados pelo Novo Coronavírus (covid-19).

## 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 3.1 Período de Incubação

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5 dias, com intervalo que pode chegar até 12 dias.

### 3.2 Período de Transmissibilidade

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 7 dias após o início dos sintomas, dados preliminares do Novo Coronavírus (covid-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

## 4-PREVENÇÃO E CONTROLE

### 4.1 Precauções

A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. Um estudo publicado no periódico científico Journal of Hospital Infection descobriu que o Coronavírus é capaz de sobreviver **até 9 dias fora** do corpo da pessoa infectada. As análises mostraram que as cepas do vírus conseguem resistir estando em contato com superfícies de vidro, plástico ou metal, desde que mantidas em temperatura ambiente. Isso significa que se uma pessoa saudável entrar em contato com direto com essa superfície nesse período, ela corre o risco de ser infectada.

O Ministério da Saúde recomenda ações preventivas diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios, incluindo:

- ✓ Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo **menos 20 segundos**. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- ✓ Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- ✓ Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- ✓ Ficar em casa quando estiver doente;
- ✓ Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- ✓ Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

## 5 ATENDIMENTO E TRATAMENTO

### Caso Suspeito

**Situação 1:** Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

**Situação 2:** Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (covid-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; **OU**

**Situação 3:** Febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (covid-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

## CONTATO PRÓXIMO

Entende-se como contato próximo uma pessoa envolvida em qualquer uma das seguintes situações:

1. Estar a dois metros de um paciente com suspeita de caso por covid-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou aeronaves ou outros meios de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.
2. Cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver em uso do EPI recomendado.

## 6 MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Os sinais e sintomas clínicos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em avaliação recente com 99 pacientes internados no hospital de Wuhan (China), aponta-se maior taxa de hospitalização em maiores de 50 anos, sexo masculino.

Os principais sintomas foram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). Segundo exames de imagem, 74 pacientes (75%) apresentaram pneumonia bilateral, 14 pacientes (14%) apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco e 1 paciente (1%) evoluiu com pneumotórax.

## 7 DIAGNÓSTICOS

### 7.1 Diagnóstico Clínico

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal, no entanto, casos iniciais leves, subfebris, podem evoluir para elevação progressiva da temperatura e a febre ser persistente além de 3-4 dias, ao contrário do descenso observado nos casos de Influenza. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal seja questionado o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica.

### 7.2 Diagnóstico Laboratorial

De uma forma geral, o espécime preferencial para o diagnóstico laboratorial é a secreção da nasofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, ele pode ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia). O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: Detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e Sequenciamento parcial ou total do genoma viral nos laboratórios parceiros do Ministério da Saúde.

*(Continua na próxima página)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

### 7.3 Diagnóstico Diferencial

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros Coronavírus, entre outros.

### 8- TRATAMENTO

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19). No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas, para aliviar os sintomas, conforme cada caso, como, por exemplo, uso de medicamento para dor e febre (antitérmicos e analgésicos), uso de umidificadores de ambiente, repouso e maior ingestão hídrica. No atendimento, deve-se levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. **Em caso de suspeita para Influenza, não retardar o início do tratamento com Fosfato de Oseltamivir, conforme protocolo de tratamento de Influenza.**

### 9- COMPLICAÇÕES

As complicações mais comuns são Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG (17-29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). Até o dia 12 de Março de 2020, foram confirmados 128.517 casos de infecção por covid-19 no mundo com 4.743 óbito

### 10 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

GRAVIDADE	QUADRO CLÍNICO	CONDUTA
<b>VERDE</b>	Indivíduo com suspeita ou confirmação, estável, sem sinais de piora do estado clínico*	Acompanhamento em domicílio (isolamento domiciliar), com orientações sobre precauções respiratórias e sinais de agravamento, e supervisão da equipe das Unidades Básicas de Saúde diariamente
<b>AMARELO</b>	Indivíduo com suspeita ou confirmação, com sinais de gravidade (dispneia; desconforto respiratório; saturação de O <sub>2</sub> menor que 95%; ou exacerbação de doença preexistente) e fatores de risco**	Encaminhamento para o Hospital de referência via Ambulância
<b>VERMELHO</b>	Indivíduo com suspeita ou confirmação, com sinais de gravidade (choque; disfunção dos órgãos vitais; insuficiência respiratória; ou instabilidade hemodinâmica)	Encaminhamento para o Hospital de referência via ambulância

\*Sinais de piora do estado clínico: persistência ou agravamento da febre por mais de três dias; miosite comprovada por CPK (≥ 2 a 3 vezes); desidratação e, em crianças, exacerbação dos sintomas gastrointestinais.

\*\*Fatores de risco: gestantes; puérperas (até duas semanas após o parto); crianças <5 anos; adultos (≥60 anos); pneumopatias (incluindo asma); cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica); doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); distúrbios metabólicos (incluindo *diabetes mellitus*); transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção congênita, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, AVC ou doenças neuromusculares); imunossupressão (medicamentos, neoplasias, HIV/aids); nefropatias e hepatopatias; obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal –IMC ≥ 40 em adultos); pacientes com tuberculose de todas as formas

### RECOMENDAÇÕES PARA PESSOAS QUE PREENCHAM A DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

1. Indivíduos que chegarem as Unidades Básicas de Saúde com suspeita de infecção por Coronavírus devem ser acolhidos e classificados por risco conforme Protocolo de Tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
2. Nos casos sem gravidade clínica classificados como “verde”, o profissional deve notificar imediatamente à vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde por meio do número de telefone (89)99401-7407. Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa.

O paciente classificado como “verde” ficará em isolamento domiciliar, porém, é necessário avaliar cada caso, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.

Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de Coronavírus (covid-19) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento. Será ofertada máscara cirúrgica para uso domiciliar para todos os contactantes que residem com o caso suspeito até o resultado do exame vírus covid-19 ser disponibilizado.

**3. Pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica** (casos de isolamento domiciliar);

**4. Os profissionais que entrarem em contato com pacientes (suspeito ou confirmado para covid-19) em isolamento domiciliar devem utilizar EPI tais como máscara cirúrgica/ N95, avental descartável e luvas**

**5. Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização** (antes de tocar o paciente —antes de realizar procedimento limpo/asséptico — após o risco de exposição a fluidos corporais ou excreções —após tocar o paciente —após tocar superfícies próximas ao paciente);

**6. Provisão de todos os insumos, como sabão líquido, álcool gel, EPI e higienizantes para o ambiente;**

**7. Nos casos com gravidade clínica, classificados como “amarelo” ou “vermelho”, o profissional deve notificar imediatamente à vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde por meio do número de telefone (86) 3216-3606 / (86) 99466-4030 e acionar o Ambulância para realizar o transporte do paciente com suspeita de infecção por Coronavírus para o Hospital de Referência.**

Os contatos próximos deste paciente deverão ser acompanhados e monitorados pela equipe da UBS e da Vigilância Epidemiológica quanto à apresentação de sinais e sintomas; e na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento.

Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de Coronavírus (covid-19) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas; e na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento.

**8. Para o transporte via ambulância deve ser disponibilizado máscara cirúrgica para os pacientes; os profissionais da ambulância devem estar equipados com os EPI preconizados pela ANVISA, tais como óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luva de procedimento; máscara N95; limpar e desinfetar todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, utilizando álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, conforme Procedimento Operacional Padrão-POP, utilizado na rotina do serviço.**

### 11- NOTIFICAÇÃO E REGISTRO

A Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (covid-19) é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). A notificação imediata deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso.

Todos os casos suspeitos devem ser informados a Secretaria Municipal de Saúde/vigilância epidemiológica, por meio telefone, (89) 994017407 para avaliação conjunta do caso, triagem e definição da conduta.

Além disso, os profissionais podem entrar em contato com o Centro de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVS) para dúvidas através do telefone (86) 3216-3606 / (86) 99466-4030.

### Código para registro de casos

CID 10 -Infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19): o código para registro de casos, conforme as definições, será o B34.9 –Infecção viral não especificada.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

## 12- ORIENTAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19 PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

As medidas são válidas enquanto permanecer a emergência estabelecida pelo Decreto Municipal N° 032, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-2019) no município de Tamboril do Piauí – PI. As orientações dividem-se em itens relacionados tanto aos cuidados voltados a prevenção quanto aos cuidados envolvendo o fluxo e o atendimento de pacientes com que buscarem os serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária em Saúde do Município de Tamboril do Piauí – PI.

### I. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

1. Toda Unidade Básica de Saúde (UBS) é porta de entrada para pacientes que apresentarem síndrome gripal ou que necessitem de atendimento não eletivo, devendo ser observado pelos integrantes da equipe de saúde e demais servidores as seguintes rotinas:

1.1 **Todos devem orientar a população que apresente sintomas gripais leves (tosse, coriza, dor de garganta, mal estar e sem dificuldade respiratória) a permanecerem em isolamento domiciliar.** Assim, somente nos casos de dúvidas e sintomas de síndrome gripal moderados ou graves como (febre > 37,8°, acompanhada de tosse seca ou com secreção) o usuário deve ser orientado a procurar a Unidade Básica de Saúde - UBS mais próxima de sua residência, evitando com isso, aglomerações desnecessárias em Hospitais e unidades de saúde;

1.2 Caso o paciente apresente sintomas de síndrome gripal considerados graves (dispnéia, insuficiência respiratória), este deverá ser encaminhado ao Hospital de Referência Tibério Nunes (HRTN)/

1.3 Suspender atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações comprovadamente urgentes, devendo os profissionais permanecerem nas unidades conforme cronograma de trabalho; ficando de sobreaviso.

1.4 Suspender os atendimentos de fisioterapeuta e nutricionista ficarem registro aos casos de urgência e emergência, ficando os profissionais de sobreaviso.

1.5 Não programar nenhum tipo de atividade coletiva que possa formar aglomerações;

1.6 As receitas para medicamentos com a expressão de "uso contínuo" terão seu prazo de validade ampliado para 90 (noventa) dias. Medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica;

1.7 Manter acessível e de fácil visualização o fluxograma para casos suspeitos de Covid19 na Atenção Primária;

1.8 O atendimento da ESF na Zona Rural ocorrerá na UBS da área conforme cronograma de cada equipe;

1.19 Os Agentes Comunitários de Saúde manterão suas atividades realizando as visitas.

1.20 As visitas dos Agentes Comunitários de Saúde serão realizadas conforme a necessidade, priorizando os grupos prioritários, podendo ser usados outros meios de comunicação para realização de cadastros,

1.21 Os agentes comunitários de saúde irão agendar as vacinas da campanha contra H1N1, conforme cronograma disponibilizados com objetivo de reduzir as aglomerações.

1.22 Todas as atividades da ESF relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho estão suspensas enquanto durar o Plano de Contingência de enfrentamento ao coronavírus;

1.23 Manter no formato de agendamento as consultas de pré-natal;

1.24 Manter em funcionamento sala de procedimentos e sala de vacina. A sala de nebulização deverá funcionar com a janela aberta, com ventiladores e/ou ar condicionados desligados e porta fechada;

1.25 Suspender agendamentos e realização de consultas médicas especializadas;

1.26 Suspender a regulação de exames, e consultas a especialidades seja em Teresina ou Floriano

1.27 Estão autorizadas reuniões técnicas de profissionais e trabalhadores de saúde com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde quando se tratar de ações voltadas ao enfrentamento do coronavírus;

1.28 Comunicar e orientar claramente a população os motivos do cancelamento das consultas eletivas;

1.29 **Recomendar fortemente aos usuários habituais das UBS que só procurem o serviço em casos de doenças agudas ou crônicas descompensadas que necessitam de consulta imediata;**

1.30 Os profissionais de saúde acima de 60 anos serão liberados, conforme classificação de risco para COVID-19, estabelecida pelo Ministério da Saúde

1.31 Afim de reduzir o fluxo de pessoas dentro da unidade de saúde, alguns profissionais trabalharam em esquema de escala pré-definida (serviços gerais e os técnicos)

### II. ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS - CONFORME CRITÉRIOS ATUALIZADOS DEFINIDOS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA:

a) Orientar quanto ao uso de máscara cirúrgica somente para **paciente com sintoma respiratório mesmo sem histórico de viagem ou suspeita de COVID-19;**

b) Priorizar o atendimento de pacientes com sintomas respiratórios. Dentre esses, priorizar o atendimento de idosos e crianças.

d) Ao suspeitar de caso – mediante critérios clínico-epidemiológico, fazer contato com CIEVS-PI para discussão, classificação da suspeita e notificação do caso e para orientações adicionais (site: <http://portal.saude.pi.gov.br>, e-mail: [cievs@saude.pi.gov.br](mailto:cievs@saude.pi.gov.br), telefone (86) 3216-3606 / (86) 99466-4030, bem como Secretaria Municipal de Saúde para discussão, classificação da suspeita e notificação do caso, bem como para orientações adicionais através do telefone **(89)99401-7407** email: [smstamboril@outlook.com](mailto:smstamboril@outlook.com)

e) Ao ser confirmado caso suspeito – mediante critérios da Vigilância Epidemiológica:

✓ Avaliar nível de gravidade, conforme fluxograma, para definir se o paciente tem indicação de isolamento domiciliar ou de encaminhamento para outro nível de atenção (Hospital Regional Tibério Nunes);

✓ **O paciente deve utilizar máscara somente quando estiver em contato com outras pessoas que dividem o domicílio;**

✓ Fornecer atestado médico de 14 dias a contar do início dos sintomas, colocando o CID10 B34.9 ( Infecção Viral não especificada)

✓ Registrar o atendimento no e-SUS AB com o CID B34.9;

### III. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E MEDIDAS DE HIGIENE QUE DEVERÁ SER ESTIMULADA NAS UNIDADES DE SAÚDE E REPLICADAS NO AMBIENTE DOMICILIAR, CONFORME O CASO:

a) Higienizar as mãos de preferência com água e sabão líquido ou utilizar álcool em gel (preparação alcoólica) nos cinco momentos preconizados pela OMS, conforme definido abaixo:

- ✓ Antes do contato com o paciente;
- ✓ Antes da realização de procedimento;
- ✓ Após risco de exposição a fluidos biológicos;
- ✓ Após contato com o paciente e;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

- ✓ Após contato com áreas próximas ao paciente

b) Orientar todos os profissionais a realizar limpeza e desinfecção de equipamentos utilizados para avaliação do paciente;

c) Orientar aos responsáveis pela limpeza do ambiente a realizar desinfecção contínua de superfícies como balcões, maçanetas, corrimãos, pisos, com água sanitária, álcool ou desinfetante padronizado;

d) Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, canecas, dentre outros;

e) Em todos os estabelecimentos de saúde deverá ser mantidas arejadas, portas e janelas abertas e com ventilador/ar-condicionado desligado;

f) Assegurar a correta higienização de mãos com frequência, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado (saco branco);

g) Fixar na UBS informativo com a indicação de uso de máscara por todo paciente sintomático respiratório (febre, tosse e falta de ar);

#### IV ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO A PACIENTES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS:

##### 4.1 PARA MÉDICOS, ENFERMEIROS E AUXILIARES/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, RECEPÇÃO COM CONTATO DIRETO A USUÁRIO E EM ATENDIMENTO, CONFORME O CASO:

- ✓ Utilizar máscara cirúrgica, caso o paciente seja caso suspeito ou possua sintomas respiratórios;

- ✓ Higienizar as mãos com água e sabão líquido ou utilizar álcool em gel (preparação alcoólica) nos cinco momentos preconizados pela OMS;

- ✓ Evitar tocar olhos, nariz e boca, bem como evitar contato com distância inferior a 1 metro;

##### 4.2 PARA DENTISTAS/AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL:

- ✓ Não realizar procedimentos indutores de aerossóis;

- ✓ Higienizar as mãos com água e sabonete ou utilizar álcool em gel nos cinco momentos preconizados pela OMS;

- ✓ Evitar tocar os próprios olhos, nariz e boca;

- ✓ Não atender pacientes com síndrome gripal (com febre, acompanhada de tosse e/ou dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaléia, artralgia, dispnéia conjuntivite, mal estar geral e perda do apetite);

- ✓ Realizar os atendimentos dos **casos de urgência** utilizando todos os EPI's de uso odontológico;

##### 4.3 PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:

- ✓ Em caso de contato com pacientes suspeitos ou com sintomas respiratórios, utilizar máscara cirúrgica;

- ✓ Evitar contato com distância inferior a 1 metro;

- ✓ Utilizar luvas de procedimento se tiver contato com itens de uso pessoal dos pacientes;

- ✓ Higienizar as mãos com água e sabão e na impossibilidade desta higienização

##### 4.4 PARA ADMINISTRATIVOS

Em caso de contato com pacientes suspeitos ou com sintomas respiratórios, utilizar máscara cirúrgica;

- ✓ Evitar contato com distância inferior a 1 metro;

- ✓ Os serviços administrativos da secretaria serão executados conforme escala predefinida e/ou home office.

##### 4.5 PARA PROFISSIONAIS DE LIMPEZA:

- ✓ Devem utilizar máscara cirúrgica e luvas de procedimento em caso de atendimento de caso suspeito na unidade;
- ✓ Devem proceder higienização das mãos frequentemente com água e sabão ou com álcool em gel.
- ✓ Fazer desinfecção do serviço conforme a preconização e orientação da vigilância sanitária.

##### V. ORIENTAÇÕES PARA O ISOLAMENTO DOMICILIAR DOS PACIENTES:

- ✓ Avaliar se paciente tem condições de seguir as orientações de isolamento domiciliar;

- ✓ Orientar que, no período estabelecido, o paciente deve permanecer em casa, de preferência restrito a um quarto e com o mínimo contato interpessoal possível, em especial com idosos ou pessoas consideradas como grupo de risco;

- ✓ Eleger contato próximo que monitore o paciente, principalmente no caso de idosos e pacientes imunodeprimidos;

- ✓ Escolher quarto bem ventilado e orientar que o paciente fique a maior parte do tempo nesse quarto, saindo apenas em casos excepcionais;

- ✓ Instalar no local uma lixeira com saco de lixo / sacola para descarte de lençóis;

- ✓ Utilizar máscara em locais compartilhados com outras pessoas, como cozinha e sala e, quando sem máscara cobrir a boca com lenço ao tossir e espirrar. Também pode se utilizar parte interna do braço para cobrir a boca;

- ✓ Higienizar as mãos com frequência;

- ✓ Não dividir talheres, copos, alimentos, toalhas com outras pessoas;

- ✓ Utilizar um banheiro isolado, se possível; caso não seja possível, lavar frequentemente o banheiro da casa com água sanitária;

- ✓ Desinfetar as superfícies de alto toque (toque frequente) com álcool 70% ou água sanitária;

- ✓ Não receber visitas no período nem visitar especialmente idosos;

- ✓ Sair de casa somente em casos de extrema necessidade e SEMPRE de máscara, não frequentar em hipótese alguma locais com aglomerações como shoppings, igrejas, estádios, etc;

- ✓ Aguardar e estar atendo aos resultados de exames e prescrições médicas;

- ✓ Orientar sinais de alerta para reavaliação, devendo procurar o serviço de saúde mais próximo de sua residência.

Considerando a Portaria de GM nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados, e Distrito Federal, e que destinou para o estado do Piauí o valor de R\$ 9.198.707,30, para as ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID 19, deste recurso o valor destinado para o município de Tamboril do Piauí **será de R\$ 7.297,50.**

Fica estabelecido que dentre as despesas a serem executadas pelo Município de Tamboril do Piauí-PI **com os recursos oriundos desta portaria, seja contemplados a aquisição de equipamento de proteção individual para os profissionais de saúde.**

Tamboril do Piauí, 23 de Março de 2020

Danusa de Araujo Felinto  
Assessora Técnica

Aline Figueiredo Soares  
Secretário municipal de Saúde

Aritana Pinheiro de Araujo Sousa  
Coordenadora da Vigilância em Saúde  
(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

3. Fluxo de atendimento na APS para o novo Coronavírus (2019-NCOV). Disponível em:

[https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210\\_N\\_EmktCoronaVirusFluxoV2\\_6121956549677603461.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210_N_EmktCoronaVirusFluxoV2_6121956549677603461.pdf)

4. Hospital Israelita Albert Einstein. Perguntas e repostas sobre o Coronavírus. Disponível em: <https://vidasaudavel.einstein.br/covid-19-faq/>

5. Mapa da disseminação do Coronavírus. Disponível em: <https://infographics.channelnewsasia.com/covid-19/map.html>

6. Ministério da Saúde 2020, Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/05/Protocolo-de-manejo-clinico-para-o-novo-coronavirus-2019-ncov.pdf>

7. Ministério da Saúde. Coronavírus. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

**REFERÊNCIAS**

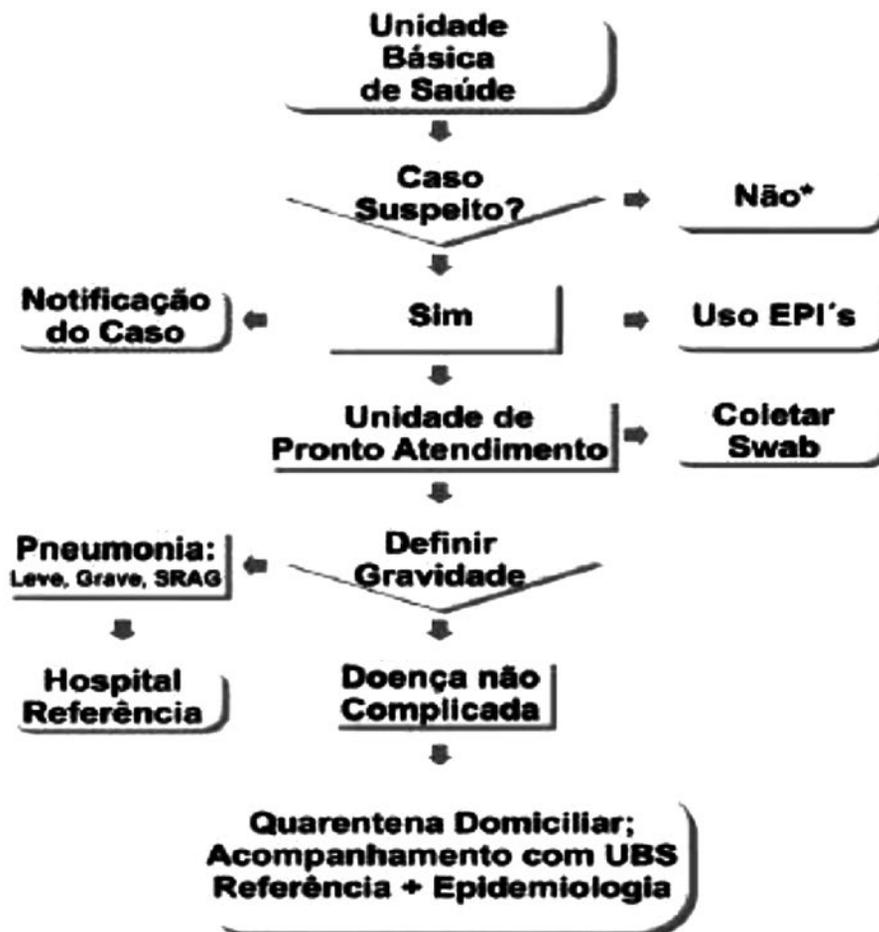
1. Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) na Atenção Primária à Saúde. Disponível em: [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210\\_N\\_EmktCoronaVirusPopV2\\_9220990263189084795.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200210_N_EmktCoronaVirusPopV2_9220990263189084795.pdf)

2. Boletim Epidemiológico 03 – COE COVID-19 – 21/02/2020. Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim-Epidemiologico03.pdf>

**Anexo 1**



**Fluxograma de Atendimento de casos suspeitos 2019-nCoV na Atenção Básica**



\* - Dar seguimento a fluxo clínico e laboratorial de acordo com diagnóstico sindrômico.

Medidas de Controle: Desde o primeiro contato, fornecer máscara cirúrgica à pessoa com caso suspeito e encaminhá-la para uma área separada ou sala de isolamento.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

## Anexo 2

## MEDIDAS DE CONTROLE

Desde o primeiro contato, fornecer máscara cirúrgica às pessoas com casos suspeitos e encaminhá-las para uma área separa ou sala de isolamento.

## COMUNICAR IMEDIAMENTE

Casos suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica para orientações e início das ações de controle e investigações.

## Prevenção para o profissional

Utilizar máscara cirúrgica, caso o paciente seja caso suspeito ou possua sintomas respiratórios;

✓ Higienizar as mãos com água e sabão líquido ou utilizar álcool em gel (preparação alcoólica) nos cinco momentos preconizados pela OMS;

✓ Evitar tocar olhos, nariz e boca, bem como evitar contato com distância inferior a 1 metro;

✓ O uso da máscara N95/PPF2 somente está indicada nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de material biológico, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, entre outros), os quais geralmente não são realizados por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em UBS. A máscara N95/PPF2 deve ser avaliada quanto à sua integridade, podendo ser reutilizada caso não haja sujidade, dobras e umidade. Deve ser acondicionada em envelope de papel e não pode ser dobrada, para manter seu efeito protetor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
 Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

24

## Anexo 3

SINTOMAS	GRIFE COMUM	H1N1	COVID-19
FEBRE	ATÉ 39°	MAIS DE 39°	ALTA COM CALAFRIOS
DOR DE CABEÇA	BAIXA INTENSIDADE	INTENSA	LEVE A INTENSA
TOSSE	MODERADA	INTENSA E SECA	SECA INTENSA
CALAFRIOS	BAIXA INTENSIDADE	FREQUENTES	LEVE A INTENSO
DORES MUSCULARES	MODERADA	INTENSA	SEMPRE PRESENTE
CANSAÇO	MODERADO	EXTREMO	NÃO É COMUM
DOR DE GARGANTA	INTENSA	LEVE	LEVE A INTENSA



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.  
 CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70  
 Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.  
 CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO Nº. 19/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º. Inciso I, da Lei nº. 556/2019, de 30 de dezembro de 2019:

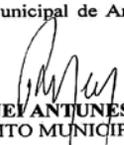
## D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento em vigor, o crédito adicional suplementar no valor de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço da dotação especificada no anexo I - Relação de Suplementações, integrante deste Decreto.

Art. 2º. - O presente crédito será coberto com recursos de igual valor provenientes das anulações das dotações especificadas no anexo II - Relação de Anulações, integrante deste Decreto.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, em 02 de abril de 2020.

  
**RAIMUNDO NEL ANTUNES RIBEIRO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, aos dois dias do mês de abril de 2020, publicado, por afixação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e no Jornal Diário dos Municípios.

  
 Maria Aparecida Miranda Dias  
 CPF: 693.906.903-82  
 Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu  
 Rua Maria das Mercês Ribeiro, 75, CENTRO, 64780-000, Anísio de Abreu-PI  
 CNPJ: 06.553.630/0001-70

DECRETO Nº. 19/2020, DE 02 de abril de 2020  
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

01.04.15.451.1008	Construção e Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo	
4.4.90.51	Obras e Instalações	475.000,00
510	Outras Transferências de Convênios da União	
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>475.000,00</b>
<b>TOTAL DO ANEXO</b>		<b>475.000,00</b>

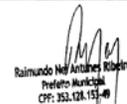
  
 Raimundo Nel Antunes Ribeiro  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 353.128.153-49



Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu  
 Rua Maria das Mercês Ribeiro, 75, CENTRO, 64780-000, Anísio de Abreu-PI  
 CNPJ: 06.553.630/0001-70

DECRETO Nº. 19/2020, DE 02 de abril de 2020  
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

01.04.15.451.1008	Construção e Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo	
4.4.90.51	Obras e Instalações	433.000,00
520	Outras Transferências de Convênios dos Estados	
4.4.90.51	Obras e Instalações	42.000,00
1	Recursos Ordinários	
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>475.000,00</b>
<b>TOTAL DO ANEXO</b>		<b>475.000,00</b>

  
 Raimundo Nel Antunes Ribeiro  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 353.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
 Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
 CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
 CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
 EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
 Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
 CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
 CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
 EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

**Extrato Contrato**  
**Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019**

**Contrato nº 151/2020**  
**Data do Contrato:** 17 de março de 2020  
**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Gestor:** Genilda de Oliveira Costa  
**Contratado** NIVALDO FERREIRA COELHO-ME, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29 e Inscrição Estadual Nº 19.457.253-6  
**Objeto:** Fornecimento parcelado de Materiais de Construção, remanescentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2019, para pequenos reparos em prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anísio de Abreu, no exercício financeiro 2020.  
**Valor Global:** R\$ 32.073,41 (trinta e dois mil, setenta e três reais e quarenta e um centavos) **Recursos:** Orçamento Geral 2020: SAUDE/FMS: FONTE – 01, 214/PROJ. ATIV: 2025, 2032/ ELEM DESP: 339030.  
**Vigência:** 31/12/2020

**Extrato Contrato**  
**Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019**

**Contrato nº 150/2020**  
**Data do Contrato:** 17 de março de 2020  
**Contratante:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Gestor:** Padilha Naiara de Santana Negreiros  
**Contratado** NIVALDO FERREIRA COELHO-ME, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29 e Inscrição Estadual Nº 19.457.253-6  
**Objeto:** Fornecimento parcelado de Materiais de Construção, remanescentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2019, para pequenos reparos em prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anísio de Abreu, no exercício financeiro 2020.  
**Valor Global:** R\$ 12.955,74 (doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)  
**Recursos:** Orçamento Geral 2020: ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS- FONTES- 01/PROJ. ATIVIDADE- 2051/ELEMENTO DE DESPESAS- 339030  
**Vigência:** 31/12/2020



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
 Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
 CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
 CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
 EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**  
**Contrato Nº 156/2020. PP 013/2019.**

**Contratada-** S C DE SOUSA FILHO EIRELI, 18.956.583/0001-94 e Inscrição Estadual Nº. 19.522.439-6  
**Objeto-** Fornecimento parcelado de Material Gráfico impresso destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Anísio de Abreu- PI, exercício financeiro de 2020.  
**Valor do Contrato-** R\$ 18.451,48 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos),  
**Data do Contrato-** 20 de março de 2020  
**Vigência-** 31 de dezembro de 2020  
**Recursos:** Orçamento Geral 2020/UNID SAUDE/FMS/ FONTE – 214/PROJETO ATIVIDADE- 2032/ELEM. DE DESPESA- 339030.  
**Contratante-** Secretaria Municipal de Saúde  
**Gestor-** Genilda de Oliveira Costa

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 115/2019, DE 15/04/2019, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – que entre si fazem a Prefeitura de Anísio de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa VALMIR DA TRINDADE SILVA – ME.**

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. Maria das Mercês, nº 406, Centro- CEP: 64.980-000, Centro, Anísio de Abreu – PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representado neste ato pela Sr.<sup>a</sup> **Genilda de Oliveira Costa**, portador do CPF Nº 307.171.323-15, residente e domiciliado em Anísio de Abreu- PI, e a empresa **VALMIR DA TRINDADE SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 23.882.164/0001-95, com endereço na AV. ADOLFO FERREIRA DOS SANTOS, nº 195, Centro- CEP: 64.780-000, Anísio de Abreu – PI, por seu representante legal o senhor **VALMIR DA TRINDADE SILVA**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 765.263.993-04, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATADO**, na forma por lei, celebraram entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** conforme previsão contida no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e da cláusula sexta – 6.1, do contrato original, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação pela PRIMEIRA vez a vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, estendendo sua vigência até 30 de junho de 2020, conforme **Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da cláusula sexta – 6.1 do contrato original**. O contrato originado com a empresa supra citada e a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, tem como objeto a o **Fornecimento parcelado de peças, acessórios, pneus e serviços de manutenção da frota de veículos leves, próprios e locados da Secretaria Municipal de Saúde do município de Anísio de Abreu – PI**, vinculado ao Pregão nº 014/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA Pela manutenção e apoio, para cobrir os custos dos serviços realizados, o valor global de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, correspondente ao Lote III, de acordo os preços constantes na proposta de preços apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

Os recursos para dar suporte a esse aditivo, serão os consignados no orçamento geral vigente, sendo os seguinte: **Orçamento Geral 2020: SAUDE/FMS: FONTE – 01, 214/PROJ ATIV: 2025, 2031, 2032, 2033, 2034/ ELEM DESP: 339030.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que é parte integrante do Contrato Nº 115/2019, celebrado em 03 de maio de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Anísio de Abreu-PI, 30 de dezembro de 2019.

*Genilda de Oliveira Costa*  
**Genilda de Oliveira Costa, CPF Nº 307.171.323-15**  
 Secretária Municipal de Saúde

*Valmir da Trindade Silva*  
**VALMIR DA TRINDADE SILVA, CPF Nº 765.263.993-04**  
 Pela empresa contratada

**Testemunhas:**

*Antônio Augusto de Santana Uaiado*  
 CPF 025.703.653-94

*Katharina Stefanie dos Reis Silva*  
 CPF 071.143.773-03



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



PORTARIA Nº 253, DE 3 ABRIL DE 2020.

Estabelece normas para a organização do quadro de pessoal da rede municipal de ensino do município de Cajueiro da Praia para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

#### RESOLVE

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação e aos Diretores das Escolas Municipais, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria Municipal.

Art. 2º - Conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 5.916, de 10 de novembro de 2014 e da Portaria nº 240, dos 60min/2020, a jornada de trabalho obrigatória correspondente a um cargo de Educador Infantil e de Professor da Educação Básica compreenderá respectivamente a:

I – Educador Infantil: 20 (vinte) horas semanais, dividida em módulos/aula de 60 (sessenta) minutos cada;

II – Professor de Ensino Fundamental/Anos Iniciais (de 1º ao 5º ano): 20 (vinte) horas semanais, dividida em módulos/aula de 60 (sessenta) minutos cada;

III – Professor PII/Ensino Fundamental/Anos Finais (de 6º ao 9º ano): 20 (vinte) horas/aulas semanais, dividida em módulos/aula de 50 (cinquenta) minutos cada.

Art. 3º - O escalonamento do horário de entrada e saída dos servidores e alunos para suas respectivas atividades, observará os seguintes parâmetros:

I – Para professores da Educação Infantil:

- as atividades no turno manhã iniciam-se às 7h e encerram-se às 11h15;
- as atividades no turno tarde iniciam-se às 13h e encerram-se às 17h15.

II – Para professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais (de 1º ao 5º ano):

- as Atividades no turno manhã: iniciam-se às 7h e encerram-se às 11h15;
- as Atividades no turno tarde: iniciam-se às 13h e encerram-se às 17h15.

III - Para professores do Ensino Fundamental/Anos Finais (de 6º ao 9º ano): permanecem as disposições referentes ao ano letivo de 2019, no que couber.

IV - Compete ao Diretor Escolar de cada unidade realizar a organização interna sobre o horário de expediente dos servidores administrativos, zeladoras e merendeiras, de acordo com a necessidade.

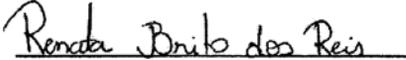
Parágrafo único – O tempo de intervalo entre as aulas será computado como horário pedagógico, desde que o professor o cumpra nas dependências da escola.

Art. 4º O não cumprimento das 4 (quatro) horas diárias de atividade pedagógica e interação com o aluno no decorrer 200 (duzentos) dias letivos importará em extensão do calendário escolar, até que se totalizem as 800 (oitocentas) horas mínimas, conforme o art. 24 da Lei n. 9.394/96 e Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo n. TC/019540/2019).

Art. 5º Compete à Secretária Municipal de Educação fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em Cajueiro da Praia de 3 de abril de 2020.



Renata Brito dos Reis

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 C.N.P.J: 01.724.5408/0001-79

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

#### ERRATA

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispensar a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta da empresa RADIO AM CIDADE DE CASTELO LTDA - ME, CNPJ nº 12.068.219/0001-01, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme consta dos autos.

Publique-se.

Novo Santo Antônio - PI, 27 de março de 2020.

  
 Francisco de Oliveira Melo Filho  
 Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio - PI

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
C.N.P.J: 01.724.5408/0001-79

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020**

**DISPENSA nº 001/2020**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, CNPJ n.º 01.724.408/0001-79.

**CONTRATADA:** RADIO AM CIDADE DE CASTELO LTDA - ME, CNPJ nº 12.068.219/0001-01, com sede na Av. Antonino Freire, nº 608, bairro centro, Castelo do Piauí - PI, representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO LIMA MARTINS, CPF nº 217.770.043-49.

**ASSINATURA:** 27 de março de 2020.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**FONTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio - PI.

*Francisco de Oliveira Melo Filho*

Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – PI



CAMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
CNPJ nº 07.241.853/0001-64 - cmvtamboril@gmail.com  
Avenida Mateus Valente, 76, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

**CONTRATO N.º 001/2020  
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 001/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA STS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, sediada a Rua Santa Luzia, nº 2480/Sul, Piçarra, em Teresina-PI OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE Serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para alimentação e manutenção do funcionamento do sitio eletrônico da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí - PI..

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.853/0001-64 com sede na Avenida Mateus Valente, 76/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente; Firmino de Sousa Aguiar, portador do RG 1.176.826 SSP/PI E CPF-510.267.323-87 residente na Rua Tomás Teodósio, s/n, nesta cidade.

**CONTRATADO:** STS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, sediada a Rua Santa Luzia, nº 2480/Sul, Piçarra, em Teresina-PI representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para alimentação e manutenção do funcionamento do sitio eletrônico da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí -PI., no período de Abril a dezembro/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em 08 (oito) parcelas, de R\$ 700,00 (setecentos) pagas mensalmente até o 10 dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

- executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- supervisionar a execução do Contrato;
- facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do

Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
8	1	3.3.90.35.00

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II e IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 06 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

STS INFORMATICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



**CAMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
 CNPJ nº 07.241.853/0001-64 - [cmvtamboril@gmail.com](mailto:cmvtamboril@gmail.com)  
 Avenida Mateus Valente, 76, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Número do Contrato:** 001/2020. **Procedimento Licitatório:** nº 001/2020. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para alimentação e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí -PI.. **Contratante:** Câmara Municipal de Tamboril do Piauí. **Contratado:** STS INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76. **Valor Mensal:** R\$ 700,00 (setecentos reais). **Data da Assinatura:** 06 de abril de 2020



**CAMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**  
 CNPJ nº 07.241.853/0001-64 - [cmvtamboril@gmail.com](mailto:cmvtamboril@gmail.com)  
 Avenida Mateus Valente, 76, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

**OBJETO:** Serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para alimentação e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí -PI.. (art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e III da Lei nº 8.666/93).

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020 realizado em 06/04/2020 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí-PI, nomeada por Portaria, objetivando a contratação de empresa para prestação de Serviços de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para alimentação e manutenção do funcionamento do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tamboril do Piauí -PI., **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, homologando o resultado no valor total de R\$ 5.600,00 ( cinco mil e seiscentos reais) em favor da empresa: **STS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, sediada a Rua Santa Luzia, nº 2480/Sul, Piçarra, em Teresina-PI, conforme proposta financeira e toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação – PMTP/PI e parecer jurídico que são fundamentados no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso I e III da Lei nº 8.666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Secretaria Municipal de Finanças para o empenho da respectiva despesa.

Determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário dos Municípios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí (PI), 06 de abril de 2020.

Firmino de Sousa Aguiar  
 Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUÁBAS DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



#### ERRATA

No Extrato de Contrato nº 26.03.2020.01 – Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 27 de março de 2020, **onde-se lê:** “Projeto /Atividade: 12.361.0016.2017.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00; Fr: 001”, **ler-se-á:** “Projeto /Atividade: 10.301.0026.2030; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Fr: 1 e 214”, - Caruabas do Piauí(PI), 07 de abril de 2020 – JOÃO COELHO DE SANTANA – Prefeito Municipal



#### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020

Despacho de revogação de processo em razão da necessidade de readequação do objeto.

O PREFEITO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí/PI e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto para incluir e excluir alguns itens, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo Administrativo 030/2020 tombado sob. nº. 008/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de 250 cestas básica destinados as famílias de baixa renda do município de Nazaré do Piauí.

Nazaré do Piauí, 08 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato Costa  
 Prefeito Municipal

**ICP**  
**Brasil**



**EDIÇÕES**  
**ASSINADAS**  
**DIGITALMENTE**  
**COM**  
**CARIMBO**  
**DO TEMPO**  
**HOMOLOGADO**  
**PELO**  
**ICP - BRASIL**

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.376/0001-43  
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000

**DECRETA:**

**DECRETO n° 015/2020, DE 08 DE ABRIL de 2020.**

"Dispõe sobre a distribuição de "kits de alimentação escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão das aulas, como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Colônia do Piauí-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO, recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020 DE 17 DE MARÇO de 2020 e o Decreto Municipal nº 014/2020 DE 02 DE ABRIL de 2020, os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº.02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na Educação e de defesa do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO que os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, o qual é detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda.

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como que o Município diligencia várias medidas objetivando garantir este direito fundamental a toda sua população.

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar, quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO que pela realidade fática vivenciada em nosso país, estado e município apenas mediante intervenção do estado social, inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade.

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020.

CONSIDERANDO Parecer Técnico emitido pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Colônia do Piauí em 08/04/2020.

**Art. 1º** - A continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem, utilizando-se dos estoques de alimentos existentes, durante o período de suspensão das aulas, sendo viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos às residências dos estudantes.

**Parágrafo Único:** para manter a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem, poderão ser utilizados os recursos financeiros porventura existentes na conta do PNAE do Município de Colônia do Piauí e poderão ser utilizados os recursos diversos da municipalidade que legalmente podem ser utilizados para efetuar contrapartida à verba da Alimentação Escolar, durante o período de suspensão das aulas, sendo viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos às residências dos estudantes;

**Art. 2º** - Fica autorizada a distribuição de "kits alimentação escolar", durante o período de suspensão das aulas, aos alunos da rede municipal de ensino que:

- I- Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou
- II- Comprovadamente pertencer a família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. O Objetivo deste Decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será realizado com base no índice nutricional base por aluno.

§ 3º. As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso II, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** O "kit de alimentação escolar" é destinado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar com medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 4º.** Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º.** A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, apenas para controle interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Parágrafo único:** Fica autorizada a disponibilização, às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da unidade de ensino, dos alimentos perecíveis que excederem àqueles concretamente recebidos, e, caso suprida esta demanda, para outras famílias vulneráveis.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na Forma da Lei

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

  
Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá  
Prefeita Municipal



Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz

ERRATA da publicada em 08/04/2020, Edição IVXLVIII. pág. 158

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

**OBJETO:** Execução de serviços de manutenção e hospedagem na internet de website institucional, em cumprimento à lei de acesso à informação e transparência.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, I da Lei nº 8.666/93 (dispensabilidade de licitação).  
**VALOR:** R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS.  
**CONTRATADA:** EMÍLIO HONORATO SOLUÇÕES WEB - ME  
 CNPJ nº 11.731.655/0001-56  
**FONTE:** FPM E RECURSOS PRÓPRIOS  
**INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitações – PMF/PI.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Ato:** Contrato de Dispensa de Licitação nº 13/2020-PMF/PI  
**Objeto:** Execução de serviços de manutenção e hospedagem na internet de website institucional, em cumprimento à lei de acesso à informação e transparência.  
**Contratada:** EMÍLIO HONORATO SOLUÇÕES WEB - ME  
 CNPJ: 11.731.655/0001-56  
**Contratante:** MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS.  
**Valor:** 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).  
**Data da assinatura:** 03/04/2020 **Vigência:** 09 (nove) meses.  
**Recursos:** FPM E RECURSOS PRÓPRIOS.  
**Procedimento:** Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2020  
**Informações:** Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.  
**Paulo César Rodrigues de Moraes** **Francisco Emílio A. da Silva**  
 Prefeito de Francinópolis – PI Emílio Honorato Soluções Web - Me  
 CONTRATANTE CONTRATADO



Prefeitura de  
**Francinópolis**  
Terra de gente feliz

**DECRETO Nº 223, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a anulação de contrato advocatício, de procuração e de poderes outorgados aos advogados irregularmente contratados e constituídos para recuperação de eventuais créditos relativos à complementação do Fundef.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (Acórdão nº 2.080/2018 do Proc. TC 023691/2017), o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 2553/2019-Plenário do Proc. TC 018.180/2018-3) e o Supremo Tribunal Federal - STF (Proc. MS nº 35675 MC/DF e Proc. SL nº 1186 MC/DF) reiteraram decisões acerca da proibição de pagamento de honorários advocatícios com recursos de precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), por ser um recurso legal e exclusivamente vinculado a uma finalidade específica, no caso, na manutenção e no desenvolvimento da educação;

**CONSIDERANDO** que o art. 55, inciso III e V da Lei nº 8.666/93, prevê que é cláusula essencial no contrato administrativo a que estabelece e define o preço (valor líquido a ser pago), bem como o crédito pelo qual correrá a despesa. Assim, nos contratos em que a Administração Pública tenha de depender recursos, o preço tem de ser certo e preestabelecido, não se admitindo um contrato cujo valor seja desconhecido e dependa de fatores alcatórios, como o êxito ou não da demanda;

**CONSIDERANDO** que já se encontra sedimentado na jurisprudência dos Tribunais de Contas (Consulta nº 7458/2011-TCE/MA, Decisão PL TCE nº 100/2012, Prejulgado nº 1199 do TCE/SC e Acórdão TCU nº 1285/2018 – TCU – Plenário) o entendimento de que somente é admissível o contrato de risco (*ad exitum*) na Administração Pública na hipótese em que o poder público não desembolse qualquer valor, devendo a remuneração do contratado abranger

exclusivamente honorários pela sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo Juízo;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é medida excepcionalíssima, apenas ocorrendo quando configurada e comprovada a necessidade de serviços de profissional de notória especialização e natureza singular, nos termos do art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Do contrário, a contratação de profissionais de advocacia sem vínculo empregatício com a entidade pública contratante somente deve ocorrer via processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que a contratação do escritório de advocacia JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 05CNPJ: 01.612.318/0001-96), cujo objeto era a prestação de serviços visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), deu-se por inexigibilidade de licitação (Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2016), com valor dos honorários advocatícios não previamente fixado, mas estipulado à base de 20% (vinte por cento) do montante do crédito a ser auferido, a título *ad exitum*, consubstanciado no cumprimento de sentença (Proc. nº 0069865-71-2016.4.01.3400/2ª Vara Federal Brasília) proferida em Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (ACP nº 1999.61.00.05.0616-0);

**CONSIDERANDO** que a contratação da JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 05.500.356/0001-08), para cumprimento de sentença, portanto, matéria exclusivamente de direito e sem complexidade aparente, deu-se equivocadamente pela via da inexigibilidade de licitação, sem que reconhecidamente preenchidos os requisitos da referida banca jurídica para que se adequasse à modalidade, uma vez que vários escritórios de advocacia no país ingressaram com ações idênticas;

**CONSIDERANDO** o posicionamento da douta Procuradoria Geral do Município de Francinópolis, que se coaduna com o de Órgãos de Controle pátrios, como o E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual, no Processo nº 2738/2017 - TCE/MA (MUNICÍPIO DE CURURUPU), analisou questão idêntica;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 473 do STF, a qual prescreve que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

**CONSIDERANDO** ainda que não houve qualquer pagamento à empresa irregularmente contratada ou a seus representantes;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a Recomendação Ministerial Conjunta nº 01/2018 do MPPI/MPF/PI/MPC-PI, a qual recomenda a suspensão de quaisquer pagamentos ao escritório contratado e a anulação do referido Contrato,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinada, para todos os fins de direito, a anulação do contrato antes firmado com a **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (CNPJ nº 05.500.356/0001-08), bem como a consequente outorga de Poderes aos advogados **JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO** (OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.278-A), **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, OAB/PI 5150, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com este ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenham de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Francinópolis (PI), nos autos da ação judicial de Pagamento de Precatório nº 0160772-27.2017.4.01.9198, em trâmite no TRF1-Precatório, Processo de Execução (Cumprimento de Sentença) nº 0069865-71.2016.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara Cível Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, ou em qualquer outra com o mesmo ou semelhante fim ou dela decorrente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis - Piauí, 08 de abril de 2020.

Paulo César Rodrigues de Moraes  
Prefeito de Francinópolis-PI

**DECRETO Nº 224, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a distribuição de "cesta básica" e "kit limpeza" às famílias que vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade social, enquanto durar a situação de calamidade pública no município de Francinópolis-PI, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 217/2020, 218/2020, 220/2020 e 221/2020, além da MP nº 001/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara "estado de calamidade pública", e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2020 do TCE/PI, a Recomendação Administrativa Eleitoral e do Ministério Público do Estado do Piauí, que recomendam que caso haja distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus, que seja feita com prévia fixação de critérios objetivos e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a existência de famílias que estão incluídas na base de dados do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, que possuem renda per capita de até R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) e que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, bem como em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** a realidade fática de dificuldade de sobrevivência dessas famílias, agravada ainda mais pela situação de emergência pública em decorrência do surto do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que apenas mediante intervenção do poder público tais famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, mediante a prévia fixação de critérios objetivos, qual sejam, famílias que estão incluídas na base de dados do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, objetiva a subsistência alimentícia e higiênica dessas pessoas no período excepcional de calamidade pública, imposto pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a "cesta básica" e o "kit limpeza" são conjuntos fechados de produtos diversos de alimentação, higiene e limpeza, que teoricamente supre as necessidades mais básicas de uma família por um mês.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica determinada a distribuição de "cesta básica" e "kit limpeza" para cada família incluída no Cadastro Único do Governo Federal, durante o período de declaração de calamidade pública, em decorrência do surto do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Fica autorizada a distribuição de "cestas básicas" e "kit limpeza", durante o período de calamidade pública, as famílias que atendam aos seguintes critérios objetivos e impessoais:

I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou  
II - Possuírem renda per capita de até R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais);

III - São consideradas em situação de pobreza ou extrema pobreza;

IV - Vivem em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º.** O objetivo deste decreto é assegurar a subsistência alimentar e higiênica dessas famílias durante o período excepcional de calamidade pública, imposto pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** A "cesta básica" e "kit limpeza" conterão produtos de alimentação, de higiene e de limpeza, que atenderá as necessidades mais básicas de cada família por um mês.

**Art. 5º.** Com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanha os cadastros das famílias no Cadastro Único do Governo Federal e a situação real de cada família, as "cestas básicas" e os "kit's limpeza" serão distribuídas diretamente às famílias, de acordo com a gravidade da situação de cada uma e com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º.** Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 7º.** A distribuição deve ser realizada pela Secretaria de Assistência Social diretamente na residência da família, no intuito de evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o controle efetivo da quantidade de "cestas básicas" e "kit's limpeza" entregues, no qual deverá constar o dia, local, família contemplada e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (Piauí), em 08 de abril de 2020.

Paulo César Rodrigues de Moraes  
Prefeito de Francinópolis-PI



**DECRETO Nº 225, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a distribuição de "kit de alimentação escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão das aulas, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Francinópolis-PI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

(Continua na próxima página)



**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 217/2020, 218/2020, 220/2020 e 221/2020, além da MP nº 001/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no que trata da continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a aquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

**CONSIDERANDO** os relatórios extraídos do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda;

**CONSIDERANDO** a realidade fática vivenciada em nosso Município onde apenas mediante intervenção do poder público inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

**CONSIDERANDO** que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO**, principalmente, a entrada em vigor da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que acrescentou o art. 21-A à Lei nº 11.947/2009, possibilitando que "durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae",

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem (utilizando-se dos estoques existentes independentemente da origem financeira) durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 2º.** Fica autorizada a distribuição de "kit alimentação escolar", durante o período de suspensão das aulas, aos alunos da rede municipal de ensino que:

- I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou
- II - Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação das crianças pertencentes às famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será elaborado de acordo com o índice nutricional base por aluno.

§ 3º. As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso II, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro no órgão competente.

**Art. 3º.** O "kit de alimentação escolar" é destinado à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 4º.** Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação junto à Secretaria de Assistência Social, ou, se conveniente, será entregue na residência do estudante.

**Parágrafo único.** As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento do benefício.

**Art. 5º.** A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (Piauí), em 08 de abril de 2020.

Paulo César Rodrigues de Moraes  
 Prefeito de Francinópolis-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 010/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no art. 66 inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Bonfim do Piauí,

#### RESOLVE:

Nomear a Sra. *Carmelita de Assis Cardoso Borges*, portadora do CPF nº 288.917.188-40 para exercer em comissão, o cargo de *Assessora Especial* junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim do Piauí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2020.

Paulo Henrique Viana Pindaíba  
 Prefeito Municipal

Numerada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2020.

João Ney Ribeiro  
 Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ



Decreto nº 021/2020, de 01 de abril de 2020

*Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.*

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MMS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a Nota técnica n. 01/2020 expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a nota técnica expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia do COVID-19,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica decretado o Estado de Calamidade Pública Municipal, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

**Art. 3º.** Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO Municipal, a ocorrência do estado de Calamidade.

**Art. 4º.** Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública.

**Parágrafo único.** A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Bonfim do Piauí, PI, 01 de abril de 2020.

Paulo Henrique Viana Pindaíba  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 18/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe o art. 124, Inciso II, alínea "b" ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de natureza política e confiança;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** NOMEAR o Sr. FRANKILANE DA COSTA VERAS, portador do CPF/MF nº 738.158.453-00 e da cédula de identidade RG nº 32.945.861-9, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** do Município de Isaias Coelho-PI.

**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração, as providências cabíveis, para inclusão na folha de pagamento do cargo comissionado nomeado no artigo anterior desta Portaria.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 08 de abril de 2020.

  
FRANCISCO EDEL CASTELO BRANCO NUNES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES  
CNPJ: 01.612.677/0001-43

#### DECRETO Nº 011, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES NO ANO E PERÍODO ELEITORAL DE 2020, A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NESSE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE JOCA MARQUES - PI, no exercício de suas atribuições legais, em especial os poderes lhes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o ano de 2020 haverão Eleições Municipais para os cargos de Prefeito e Vereador o período eleitoral de 2020, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos;

#### DECRETA:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas de conduta aos agentes públicos municipais visando a preservação dos princípios da administração pública e a incolumidade do processo democrático que ocorrerá neste ano no nosso Município.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público,  
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES  
CNPJ: 01.612.677/0001-43

ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

## Capítulo II VEDAÇÕES

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Joca Marques:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram.

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 4 de julho de 2020, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

§ 1º Os Agentes Públicos Municipais devem elar para que nenhum pré-candidato ou candidato compareça e participe de inaugurações de obras públicas, ou solenidades congêneres, a partir de 4 de julho de 2020, tendo dever de informar ao seu superior hierárquico caso detecte a ocorrência de

alguma situação desta natureza.

§ 2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência;

II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 4 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 4 de julho de 2020.

Art. 6º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos de transporte público do Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços municipais, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 7º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

## Capítulo III

### DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO

Art. 9º Compete à gestão municipal, planejar, coordenar e executar da política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Joca Marques.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Joca Marques devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela gestão municipal.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à gestão municipal as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 4 de julho de 2020 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 4 de julho de 2020 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 4 de julho de 2020 até a realização do pleito deve ser encaminhado à assessoria jurídica do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 11. É vedada a realização no primeiro semestre do ano de 2020 de despesas com publicidade dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta, que excedam à média dos gastos do primeiro semestre dos 3 últimos anos que antecedem o pleito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Joca Marques – PI, 31 de Março de 2020.

Edilberto Aguiar Marques Filho  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Jurema**

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CEP 64.782-000 - JUREMA - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº. 012/2020 GP

Parnaíba-PI, 19 de março de 2020.

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - PMJ**

A Prefeitura Municipal de Jurema - PI, através de seu Pregoeiro Oficial, avisa aos interessados que o Pregão Presencial Nº 009/2020 em andamento nesta Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição VXLV - Pag. 174, do dia 03 de Abril de 2020, com data de ABERTURA para o dia 17 de Abril de 2020 às 14:30 (Quatorze horas e trinta minutos), está sendo ADIADO sua abertura para o dia 22 de Abril de 2020 às 11:00h. o adiamento se deu para fins de cumprimento de prazo legal. Informações adicionais na sede da Prefeitura Municipal de Jurema com a Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro, das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, disponível também no Site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) link LICITAÇÕES WEB. A presente licitação tem fundamento legal na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Jurema - PI, 07 de Abril de 2020.

JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES  
Pregoeiro/PMJ  
PORTARIA Nº 002/2020



**Prefeitura Municipal de Jurema**

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CEP 64.782-000 - JUREMA - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ  
CNPJ: 06.554.265/0001-118  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 013/2020 GP

Parnaíba-PI, de 20 de março de 2020.

**ERRATA - RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - PMJ**

A Prefeitura Municipal de Jurema - PI, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, no Aviso de Licitação do Pregão Presencial sob o Nº 010/2020, do tipo Menor Preço, em regime de Empreitada por LOTE. DATA DA ABERTURA: 22 DE ABRIL DE 2020, às 09:00h (nove horas), devidamente publicado no "Diário Oficial dos Municípios - Edição IVXLV - Pag. 275, do dia 06 de Abril de 2020", ONDE SE LÊ: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de peças, acessórios, baterias, pneus e câmaras de ar, e serviços mecânicos, para atender a frota de veículos leves e pesados, máquinas, próprios e locadas da Prefeitura e das diversas Secretarias municipais de Jurema - PI. LEIA-SE: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de peças, acessórios, baterias, pneus e câmaras de ar, e serviços mecânicos, destinadas a manutenção e reposição em Máquinas pesadas, próprias e locadas a disposição da Prefeitura Municipal de Jurema - PI.

Jurema - PI, 08 de Abril de 2020.

JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES  
Pregoeiro/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - Estado do Piauí, Jondson Castro Fê, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Municipal e, considerando o convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, Sr. **AERTON CASTRO FERNANDES**, portador de cédula de identidade (RG) nº 1.666.088 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 812.477.703-97, para exercer o cargo em comissão de **chefe do Posto de Identificação**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Parnaíba- Piauí, conforme convênio firmado com Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, percebendo as vantagens previstas em Lei municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fê  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 014/2020 GP

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, Sr. **MOREX CARVALHO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº. 044.681.493-88, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Documentos**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Parnaíba, de acordo com o anexo IV da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).


 Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal


## PORTARIA Nº 016/2020 GP

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, Sr. **SILTON ROBSON BENVINDO MASCARENHAS**, inscrito no CPF sob nº. 363.820.869-91, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Tributos e Arrecadação**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Parnaíba, de acordo com o anexo IV da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).


 Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal


## PORTARIA Nº 015/2020 GP

Parnaíba (PI), 14 de março de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora, Sra. **TALITA RAQUEL DA SILVA SOBRINHO**, inscrita no CPF sob nº. 063.005.633-16, para exercer o cargo em comissão de **Encarregada de Finanças**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Parnaíba, de acordo com o anexo IV da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).


 Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal


## PORTARIA Nº. 017/2020 GP

Parnaíba-PI, 20 de março de 2020.

Autoriza Cessão de servidora para exercer cargo comissionado junto ao município de Curimatá -PI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e o disposto no art. 82 da Lei Municipal nº. 082/2001 (Estatuto dos Servidores Público Municipais de Parnaíba-PI) e,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, através do Ofício nº. 046/2020, datado de 27 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ceder a Servidora Sra. **IANA MAIARA BEZERRA CAMPELO DE MELO** - ocupante do cargo efetivo de enfermeira ( portaria de nomeação nº 31/2012)-, para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Curimatá-PI, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O ônus da remuneração referente à cessão da servidora para o exercício de função comissionada ficará a cargo do órgão cessionário, obedecendo ao disposto na legislação municipal pertinente e termo de cessão de servidor nº. 01/2020.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba-PI, 20 de março de 2020.


 JONDSON CASTRO FÉ  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ  
CNPJ: 06.554.265/0001-118  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 018/2020 GP**

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, Sr. **CELEZÍDIO ROCHA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº. 598.908.511-72, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Cadastro e Fiscalização de Imóveis**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Parnaíba, de acordo com o anexo IV da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ  
CNPJ: 06.554.265/0001-118  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 020/2020 GP**

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARNON BATISTA RAMOS**, inscrito no CPF sob nº. 219.600.203-82, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Esportes**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Parnaíba, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ  
CNPJ: 06.554.265/0001-118  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 019/2020 GP**

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **AMILTON FERNANDES FOLHA**, inscrito no CPF sob nº. 514.496.413-34, para exercer o cargo em comissão de Encarregado do **Matadouro e Parque de Vaquejada**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Parnaíba, de acordo com o anexo IX da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ  
CNPJ: 06.554.265/0001-118  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 021/2020 GP**

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **FREDSON ALVES PAIVA**, inscrito no CPF sob nº. 016.514.153-07, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Departamento de Esportes**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Parnaíba, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 022/2020 GP

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBERT DE OLIVEIRA GUIDA**, inscrito no CPF sob nº. 058.881.763-54, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Gabinete do Departamento de Esportes**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Parnaçuá, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

 Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal


## PORTARIA Nº 023/2020 GP

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS SOBRAL DE AGUIAR**, inscrito no CPF sob nº. 171.059.908-13, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Meio Ambiente**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o anexo IX da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

 Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal


## PORTARIA Nº 024/2020 GP

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, Sr. **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 047.800.263-77, para exercer o cargo em comissão de **Encarregado do Cemitério**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Parnaçuá, de acordo com o anexo V da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

 Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal


## PORTARIA Nº 025/2020 GP

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, Sr. **JARIO PEREIRA DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob nº. 350.606.383-91, para exercer o cargo em comissão de **Encarregado do Almoxarifado**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Parnaçuá, de acordo com o anexo IV da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

 Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 026/2020 GP**

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **PAULO HENRIQUE ROCHA LOPES**, inscrito no CPF sob nº. 033.381.533-50, para exercer o cargo em comissão de **Encarregado de Esporte na Zona rural**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Parnaçuá, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 027/2020 GP**

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **FÁBIO BATISTA DE FIGUEREDO**, inscrito no CPF sob nº. 761.142.443-20, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Cultura**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Parnaçuá, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 028/2020 GP**

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCIOMAR BATISTA ALVES**, inscrito no CPF sob nº. 075.235.913-45, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Parnaçuá, de acordo com o anexo IX da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 029/2020 GP**

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **LEDOMÁRIA FERREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 1.987.736 SSP/PI, inscrita no CPF nº. 005.979.873-43, para exercer o cargo em comissão de **Diretora da junta de Serviço Militar** vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Parnaçuá- Piauí, percebendo as vantagens previstas em Lei municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



## Portaria nº 030/2020 GP

Dispõe sobre a nomeação do agente comunitário de desenvolvimento do município de Parnaçuá e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaçuá-PI, no uso da competência que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 18, caput, da Lei municipal nº. 184/2014 (Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa),

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **SOAN OLIVEIRA CASTRO FERNANDES**, portador do RG nº. 2.646.859 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº. 021.398.333-84, como **Agente Municipal de Desenvolvimento** do Município de Parnaçuá-PI.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, sendo atribuições de sua função:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades e auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (PI), aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (20/03/2020).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;



Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 031/2020 GP

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ERICA MIRIELE SOUZA MUCKE**, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3.368.705 SSP/PI, inscrita no CPF nº. 054.227.153-22, para exercer o cargo comissionado de **Assistente da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens prevista na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).



Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 032/2020 GP

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **THALITA SANTOS DE SOUSA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3.651.800 SSP/DF, inscrita no CPF nº. 057.579.221-33, para exercer o cargo comissionado de **Diretor (a) de Lazer**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens prevista na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).



Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 033/2020 GP

Parnaçuá (PI), 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

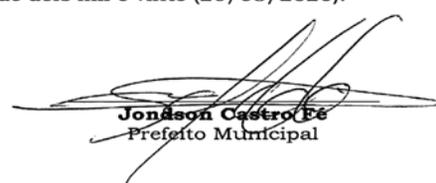
## RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BELARMINO GONÇALVES DIAS FILHO**, inscrito no CPF sob nº. 446.058.623-15, para exercer o cargo em comissão de **Assistente Técnico de Divisão de Processamento de Dados**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Parnaçuá, de acordo com o anexo IX da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaçuá/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).



Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 034/2020 GP**

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO DIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº. 784.126.767-34, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Serviço Municipal de Inspeção de produtos de Origem Animal S.I.M.**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente de Parnaíba, de acordo com o anexo IX da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 035/2020 GP** Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **MOISÉS DIAS LOPES**, inscrito no CPF sob nº. 013.319.973-80, para exercer o cargo em comissão de **Motorista Oficial do Gabinete do Prefeito**, de acordo com o anexo I da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 036/2020 GP** Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **PATRYCK GUMARÃES DIAS**, inscrito no CPF sob nº. 028.487.963-08, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Departamento de Esportes**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Parnaíba, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

Jondson Castro Fé  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 037/2020 GP** Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDENILTON SILVA PACHECO**, inscrito no CPF sob nº. 012.383.983-16, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Departamento de lazer**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Esportes, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito (20/03/2020).

JONDSON CASTRO FÉ  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 038/2020 GP

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **MAYANE DA CUNHA LIMA**, inscrita no CPF sob nº. 924.606.903-04, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora Do Setor De Processamento De Dados**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Parnaíba - PI, de acordo com o anexo IV da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).



Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 039/2020 GP

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ABSALÃO CASTRO DIAS**, inscrito no CPF sob nº. 184.929.673-15, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador De Departamento de Meio Ambiente**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente de Parnaíba - PI, de acordo com o anexo IX da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).



Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 040/2020 GP

Parnaíba (PI), 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **SANDRA MARIA LOPES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº. 266.271.753-04, para exercer o cargo em comissão de **Assistente Técnica em Controle Interno**, vinculada a Controladoria Geral do Município, de acordo com o anexo II da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).



Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 041/2020 GP

Parnaíba-PI, de 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, considerando o convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, Sra. **MARIA ALVES DA GUIA ARRAIS**, inscrita no CPF sob nº 096.802.173-53, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Departamento de Lazer**, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, de acordo com o anexo X da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).



Jondson Castro Fé  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ  
CNPJ: 06.554.265/0001-118  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 042/2020 GP

Parnaíba-PI, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ** – Estado do Piauí, Jondson Castro Fé, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, considerando o convênio firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor, **Sr. PAULO GUSTAVO LUSTOSA FÊ ARRAYS**, inscrito no CPF sob nº 049.138.453-06, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Setor de Fiscalização Geral**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Parnaíba, de acordo com o anexo IV da Lei municipal 236/2019, percebendo as vantagens previstas na referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20/03/2020).

  
**Jondson Castro Fé**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000  
Fone: 0(86) 3253-0131  
e-mail: [prefeituradjuazeiropi@hotmail.com](mailto:prefeituradjuazeiropi@hotmail.com)



PORTARIA Nº 051/2017, 02 de MARÇO de 2017.

**José Valdo Soares Rocha**, CPF: 091.220.103-78, Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

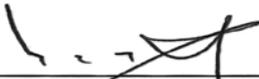
**Resolve:**

Art. 1º. Nomear **SANDRA VERONICA MACEDO LOPES**, CPF: 920.057.053-49 para exercer o cargo de **ASSISTENTE DO Fundo Próprio de Previdência Social – FPPS** do município de Juazeiro do Piauí – PI.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Piauí, em 02 de março de 2017.

  
**José Valdo Soares Rocha**

**Prefeito Municipal**  
Juazeiro do Piauí-PI



EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº: 12/2020 PROC. ADM. Nº 06/2020: PREGÃO PRESENCIAL 04/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI. CONTRATADO: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA, CNPJ Nº 26.348.495/0001-38. VIGÊNCIA: 10 MESES. VALOR: R\$ 56.791,28 MENSAL. FONTE DE RECURSOS: 001 e 123. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2020.**

Pedro Laurentino-PI, 08 de abril de 2020.

**Vanessa Albuquerque da Silva**  
Pregoeira da PMPL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020 PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS**  
**PROCESSO Nº 16/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM FORNECEDORES NA CIDADE DE PEDRO LAURENTINO (PI).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, situada na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino - PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa.

**CONTRATADO: POSTO MAXX LTDA**, CNPJ nº 11.722.137-0001-76, com sede na Rua Pedro Amorim de Sá, nº 350, Centro, Pedro Laurentino-PI  
**VALOR TOTAL: R\$ 380.250,00** (trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta)  
**PRAZO DE VIGÊNCIA: 180** (cento e oitenta) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de licitação Emergencial com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes.

**PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL:** 04.122.0004.2006.0000; 10.301.0006.2025.0000; 08.244.0007.2046.0000; 12.361.0005.2066.0000; 15.452.0017.2036.0000

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FPM, ICMS, ISS, FUS, FMS CUSTEIO SUS, FMAS, FUNDEB, FEP.

**NATUREZA DE DESPESA:** 339030

**FONTE DE RECURSOS:** 001, 214, 110

Pedro Laurentino-PI, 08 de abril de 2020

**Vanessa Albuquerque da Silva**  
Presidente da CPL

Publique-se.

**Leôncio Leite de Sousa**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 46/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação de Organização Administrativa vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias constantes deste Decreto venham a ser efetivamente movimentadas.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Secretário Municipal de Educação, o Sr. João de Deus Sousa-CPF: 028.960.633-07, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, o Sr. Geraldo Dantas Lelis-CPF: 231.209.243-34, a abrir e movimentar Contas Correntes: 7.762-3; 17.325-8; 17.854-3; 23.238-6; 24.816-9; 30.043-8; 33.976-8; 42.184-7; 53.218-5; 55.096-5; 55.337-9; 55.640-8; 55.849-4; 56.129-0; 56.138-X; 57.940-8; 58.191-7; 59.233-1; 59.431-8; 64.179-0; 66.464-2; 67.164-9; 68.243-8; 68.597-6; 68.598-4; 68.600-X; 70.156-4, todas da Agência nº 0254-2, Banco do Brasil e vinculadas ao seguinte CNPJ nº 06.553.804/0001-02 (MUNICÍPIO DE PICOS); e Conta Corrente nº: 70.420-2, Agência nº 0254-2, Banco do Brasil e as que vierem a ser abertas vinculadas ao CNPJ: 02.289.047/0001-42 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Parágrafo único – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I – 009 emitir Cheques;
- II- 010 abrir contas de depósitos;
- III– 011 autorizar cobrança;
- IV - 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V - 020 receber, passar recibo e dar quitação;
- VI - 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII –027 requisitar talonário de cheques;
- VIII- 031 autorizar débitos em conta;
- IX- 36 retirar cheques devolvidos;
- X – 38 endossar cheques;
- XI- 94 sustar/contrordenar cheques
- XII- 95 cancelar cheques;
- XIII- 96 baixar cheques;
- XIV- 098 efetuar resgates/aplicações;
- XV - 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – 100 efetuar saques na conta corrente;
- XVII - 102 efetuar saques na poupança;
- XIII - 104 efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIX - 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - 119 liberar arquivo de pagamento;
- XXI - 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII – 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXIII - 126 emitir comprovantes;
- XXIV – 128 efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV- 133 encerrar contas de depósito;
- XXVI – 144- assinar instrumento de convênio/ contrato prestação de serviço.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 85/2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*Dr. José Walmir de Lima*  
P. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 47/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação de Organização Administrativa vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias constantes deste Decreto venham a ser efetivamente movimentadas.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Sr. Rangel Kennedy Herculano de Sousa-CPF: 055.152.483-92, brasileiro, Administrador e Coordenador Financeiro do FUMIP, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, o Sr. Geraldo Dantas Lelis-CPF: 231.209.243-34, a movimentar a seguinte Conta Corrente: nº 39.522-6 da Agência nº 0254-2, Banco do Brasil, vinculada ao seguinte CNPJ: 13.263.851/0001-79 (Fundo Municipal de Iluminação Pública).

Parágrafo único – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I – 009 emitir Cheques;
- II- 010 abrir contas de depósitos;
- III– 011 autorizar cobrança;
- IV - 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V - 020 receber, passar recibo e dar quitação;
- VI - 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII –027 requisitar talonário de cheques;
- VIII- 031 autorizar débitos em conta;
- IX- 36 retirar cheques devolvidos;
- X – 38 endossar cheques;
- XI- 94 sustar/contrordenar cheques
- XII- 95 cancelar cheques;
- XIII- 96 baixar cheques;
- XIV- 098 efetuar resgates/aplicações;
- XV - 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – 100 efetuar saques na conta corrente;
- XVII - 102 efetuar saques na poupança;
- XIII - 104 efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIX - 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - 119 liberar arquivo de pagamento;
- XXI - 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII – 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXIII - 126 emitir comprovantes;
- XXIV – 128 efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV- 133 encerrar contas de depósito;
- XXVI – 144- assinar instrumento de convênio/ contrato prestação de serviço.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32/2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*Dr. José Walmir de Lima*  
P. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 48/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação de Organização Administrativa vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias constantes deste Decreto venham a ser efetivamente movimentadas.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Sr. **WALDEMAR DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF nº 182.110.463-34, Secretário Municipal de Saúde, e **Geraldo Dantas Lelis-CPF: 231.209.243-34**, Tesoureiro Municipal, a movimentar as seguintes Contas Correntes: nº **6.229-4; 8.868-4; 11.223-2; 17.962-0; 26.204-8; 36.131-3; 51.690-2; 55.494-4; 58.239-5**, todas da Agência nº **0254-2**, Banco do Brasil, vinculadas ao seguinte CNPJ: **01.632.094/0001-84** (Secretaria Municipal de Saúde).

Parágrafo único – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I – 009 emitir Cheques;
- II- 010 abrir contas de depósitos;
- III– 011 autorizar cobrança;
- IV - 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V - 020 receber, passar recibo e dar quitação;
- VI - 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII –027 requisitar talonário de cheques;
- VIII- 031 autorizar débitos em conta;
- IX- 36 retirar cheques devolvidos;
- X – 38 endossar cheques;
- XI- 94 sustar/contrordenar cheques
- XII- 95 cancelar cheques;
- XIII- 96 baixar cheques;
- XIV- 098 efetuar resgates/aplicações;
- XV - 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – 100 efetuar saques na conta corrente;
- XVII - 102 efetuar saques na poupança;
- XIII - 104 efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIX - 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - 119 liberar arquivo de pagamento;
- XXI - 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII – 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXIII - 126 emitir comprovantes;
- XXIV – 128 efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV- 133 encerrar contas de depósito;
- XXVI – 144- assinar instrumento de convênio/ contrato prestação de serviço.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 101/2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*De José Walmir de Lima*  
Pé. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 49/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação de Organização Administrativa vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias constantes deste Decreto venham a ser efetivamente movimentadas.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Sr. **WALDEMAR DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF nº 182.110.463-34, Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com o Sr. **Gleciomar Gomes de Oliveira**, CPF: 809.835.103-34, Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, e **Geraldo Dantas Lelis-CPF: 231.209.243-34**, Tesoureiro Municipal, a movimentar as seguintes Contas Correntes: nº **1.851-1; 5.015-6; 11.842-7; 12.729-9; 18.140-4; 22.872-9; 24.993-9; 27.808-4; 30.140-X; 52.597-9; 64.083-2; 64.084-0; 64.155-3; 70.274-9; 70.278-1; 70.431-8; 51.607-4**, todas da Agência nº **0254-2**, Banco do Brasil, vinculadas aos seguintes CNPJ: **06.553.804/0001-02** (Município de Picos) e **01.910.810/0001-48** (Hospital Dia).

Parágrafo único – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I – 009 emitir Cheques;
- II- 010 abrir contas de depósitos;
- III– 011 autorizar cobrança;
- IV - 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V - 020 receber, passar recibo e dar quitação;
- VI - 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII –027 requisitar talonário de cheques;
- VIII- 031 autorizar débitos em conta;
- IX- 36 retirar cheques devolvidos;
- X – 38 endossar cheques;
- XI- 94 sustar/contrordenar cheques
- XII- 95 cancelar cheques;
- XIII- 96 baixar cheques;
- XIV- 098 efetuar resgates/aplicações;
- XV - 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – 100 efetuar saques na conta corrente;
- XVII - 102 efetuar saques na poupança;
- XIII - 104 efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIX - 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - 119 liberar arquivo de pagamento;
- XXI - 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII – 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXIII - 126 emitir comprovantes;
- XXIV – 128 efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV- 133 encerrar contas de depósito;
- XXVI – 144- assinar instrumento de convênio/ contrato prestação de serviço.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 102/2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*De José Walmir de Lima*  
Pé. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 50/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação de Organização Administrativa vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias constantes deste Decreto venham a ser efetivamente movimentadas.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Procurador Geral do Município de Picos, o Sr. **Maycon João de Abreu Luz, CPF nº 007.203.453-08**, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, o Sr. **Geraldo Dantas Lelis-CPF: 231.209.243-34**, a abrir e movimentar Contas Correntes da Agência nº 0254-2, Banco do Brasil, que vierem a ser abertas vinculadas ao seguinte CNPJ: **30.666.919/0001-80 (FEPM - FUNDO ESPECIAL DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PICOS)**.

**Parágrafo único** – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I – 009 emitir Cheques;
- II- 010 abrir contas de depósitos;
- III– 011 autorizar cobrança;
- IV - 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V - 020 receber, passar recibo e dar quitação;
- VI - 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII –027 requisitar talonário de cheques;
- VIII- 031 autorizar débitos em conta;
- IX- 36 retirar cheques devolvidos;
- X – 38 endossar cheques;
- XI- 94 sustar/contrordenar cheques
- XII- 95 cancelar cheques;
- XIII- 96 baixar cheques;
- XIV- 098 efetuar resgates/aplicações;
- XV - 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – 100 efetuar saques na conta corrente;
- XVII - 102 efetuar saques na poupança;
- XIII - 104 efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIX - 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - 119 liberar arquivo de pagamento;
- XXI - 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII – 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXIII - 126 emitir comprovantes;
- XXIV – 128 efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV- 133 encerrar contas de depósito;
- XXVI – 144- assinar instrumento de convênio/ contrato prestação de serviço.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 62/2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*Dr. José Walmir de Lima*  
P. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 51/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação de Organização Administrativa vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias constantes deste Decreto venham a ser efetivamente movimentadas.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Sr. **JURACI JOSÉ DA LUZ-CPF: 411.600.963-68**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com o Sr. **Geraldo Dantas Lelis-CPF: 231.209.243-34**, Tesoureiro Municipal, a movimentar a seguinte **Conta Corrente: nº 60008650, Agência nº 0639-4, Caixa Econômica Federal**, objeto do Convênio 811152/2014 entre Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Picos.

**Parágrafo único** – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I – 009 emitir Cheques;
- II- 010 abrir contas de depósitos;
- III– 011 autorizar cobrança;
- IV - 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V - 020 receber, passar recibo e dar quitação;
- VI - 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII –027 requisitar talonário de cheques;
- VIII- 031 autorizar débitos em conta;
- IX- 36 retirar cheques devolvidos;
- X – 38 endossar cheques;
- XI- 94 sustar/contrordenar cheques
- XII- 95 cancelar cheques;
- XIII- 96 baixar cheques;
- XIV- 098 efetuar resgates/aplicações;
- XV - 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – 100 efetuar saques na conta corrente;
- XVII - 102 efetuar saques na poupança;
- XIII - 104 efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIX - 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - 119 liberar arquivo de pagamento;
- XXI - 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII – 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXIII - 126 emitir comprovantes;
- XXIV – 128 efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV- 133 encerrar contas de depósito;
- XXVI – 144- assinar instrumento de convênio/ contrato prestação de serviço.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 06/2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*Dr. José Walmir de Lima*  
P. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 52/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação de Organização Administrativa vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias constantes deste Decreto venham a ser efetivamente movimentadas.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizada a Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, a Sra. **Maria da Glória Saunders Martins**, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, o Sr. **Geraldo Dantas Lelis-CPF: 231.209.243-34**, a movimentar as seguintes Contas Correntes: **8.492-1; 11.409-X; 22.871-0; 25.631-5; 58.710-9; 62.923-5; 62.928-6; 62.930-8; 62.934-0; 62.949-9; 62.955-3; 62.966-9; 69.022-8; 66.264-X** todas da Agência nº **0254-2**, Banco do Brasil, e as que vierem a ser abertas vinculadas aos seguintes CNPJ: **13.490.516/0001-03** (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) e Conta Corrente: **73.671-6**, Agência; **0254-2**, Banco do Brasil vinculada ao CNPJ nº: **06.553.804/0001-02** (MUNICÍPIO DE PICOS).

Parágrafo único – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I – 009 emitir Cheques;
- II- 010 abrir contas de depósitos;
- III- 011 autorizar cobrança;
- IV - 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V - 020 receber, passar recibo e dar quitação;
- VI - 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII –027 requisitar talonário de cheques;
- VIII- 031 autorizar débitos em conta;
- IX- 36 retirar cheques devolvidos;
- X – 38 endossar cheques;
- XI- 94 sustar/contrordenar cheques
- XII- 95 cancelar cheques;
- XIII- 96 baixar cheques;
- XIV- 098 efetuar resgates/aplicações;
- XV - 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – 100 efetuar saques na conta corrente;
- XVII - 102 efetuar saques na poupança;
- XIII - 104 efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIX - 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - 119 liberar arquivo de pagamento;
- XXI - 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII – 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXIII - 126 emitir comprovantes;
- XXIV – 128 efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV- 133 encerrar contas de depósito;
- XXVI – 144- assinar instrumento de convênio/ contrato prestação de serviço.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 04/2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*De José Walmir de Lima*  
P. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 53/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação de Organização Administrativa vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias constantes deste Decreto venham a ser efetivamente movimentadas.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizado o Sr. **Edilberto Cirilo de Sousa, CPF: 231.209.753-20**, Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, em conjunto com o Sr. **Geraldo Dantas Lelis-CPF: 231.209.243-34**, Tesoureiro Municipal, a movimentar a(s) seguinte(s) Conta(s) Corrente(s): nº **12.818-x**, Agência nº **3350-2**, Banco do Brasil, Picos-PI, e nº **716-5**, Agência nº **0639**, Caixa Econômica Federal, Picos-PI, e as que vierem a ser abertas vinculadas aos seguintes CNPJ nº **10.193.819/0001-76** (Fundo Municipal de Trânsito - FMT) e CNPJ nº **10.221.170/0001-50** (Departamento Municipal de Trânsito - DMT).

Parágrafo único – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações:

- I – 009 emitir Cheques;
- II- 010 abrir contas de depósitos;
- III- 011 autorizar cobrança;
- IV - 018 utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V - 020 receber, passar recibo e dar quitação;
- VI - 026 solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII –027 requisitar talonário de cheques;
- VIII- 031 autorizar débitos em conta;
- IX- 36 retirar cheques devolvidos;
- X – 38 endossar cheques;
- XI- 94 sustar/contrordenar cheques
- XII- 95 cancelar cheques;
- XIII- 96 baixar cheques;
- XIV- 098 efetuar resgates/aplicações;
- XV - 099 cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – 100 efetuar saques na conta corrente;
- XVII - 102 efetuar saques na poupança;
- XIII - 104 efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XIX - 105 efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - 119 liberar arquivo de pagamento;
- XXI - 124 solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XXII – 125 solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- XXIII - 126 emitir comprovantes;
- XXIV – 128 efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXV- 133 encerrar contas de depósito;
- XXVI – 144- assinar instrumento de convênio/ contrato prestação de serviço.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 03/2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*De José Walmir de Lima*  
P. José Walmir de Lima  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 54/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a facultatividade do ponto, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 09 de abril de 2020, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de participar das atividades religiosas que são realizadas no período da Semana Santa.

**DECRETA:**

Art. 1º – É declarado facultativo o ponto no dia 09 de abril de 2020 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por ocasião da Semana Santa, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo Único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

- I – em regime de plantão;
- II – em regime de escala

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de abril de 2020.

*De José Waldemar de Lima*  
P. José Waldemar de Lima  
Prefeito Municipal

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL**

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO no contrato firmado entre as partes em 01/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, do contrato primitivo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Picos.

CONTRATADO: DÉBORA SIMONE RODRIGUES DE SOUSA - ME (FISIOBEM).

CNPJ DO CONTRATADO: 27.602.118/0001-46

DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE remunerará mensalmente ao CONTRATADO, a partir da data da assinatura deste instrumento, o valor máximo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

RECURSO: do SUS (Sistema Único de Saúde).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: até 31 de Dezembro de 2020.

**EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL**

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO no contrato firmado entre as partes em 01/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, do contrato primitivo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Picos.

CONTRATADO: RAYLANE ROSE DE SOUSA LIMA BORGES - ME (RR FISIOTERAPIA & ESTÉTICA).

CNPJ DO CONTRATADO: 27.905.965/0001-80

DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE remunerará mensalmente ao CONTRATADO, a partir da data da assinatura deste instrumento, o valor máximo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

RECURSO: do SUS (Sistema Único de Saúde).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: até 31 de Dezembro de 2020.

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL**

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO no contrato firmado entre as partes em 01/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, do contrato primitivo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Picos.

CONTRATADO: CENTERLAB DE PICOS LTDA - ME (CENTERLAB DE PICOS).

CNPJ DO CONTRATADO: 15.737.369/0001-59

DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE remunerará mensalmente ao CONTRATADO, a partir da data da assinatura deste instrumento, o valor máximo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

RECURSO: do SUS (Sistema Único de Saúde).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: até 31 de Dezembro de 2020.

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL**

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO no contrato firmado entre as partes em 01/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, do contrato primitivo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Picos.

CONTRATADO: NAPOLEÃO MOURA DIAS NETO - ME (LANAD - LABORATÓRIO NAPOLEÃO DIAS).

CNPJ DO CONTRATADO: 02.949.130/0001-09

DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE remunerará mensalmente ao CONTRATADO, a partir da data da assinatura deste instrumento, o valor máximo de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

RECURSO: do SUS (Sistema Único de Saúde).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: até 31 de Dezembro de 2020.

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL**

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO no contrato firmado entre as partes em 01/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, do contrato primitivo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Picos.

CONTRATADO: LABORATÓRIO JK LTDA - ME (LABORATÓRIO JK).

CNPJ DO CONTRATADO: 10.558.875/0001-67

DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE remunerará mensalmente ao CONTRATADO, a partir da data da assinatura deste instrumento, o valor máximo de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

RECURSO: do SUS (Sistema Único de Saúde).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: até 31 de Dezembro de 2020.

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL**

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO no contrato firmado entre as partes em 01/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, do contrato primitivo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Picos.

CONTRATADO: ROSEMARY REIS ANTÃO - ME (LAC).

CNPJ DO CONTRATADO: 06.734.313/0001-50

DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE remunerará mensalmente ao CONTRATADO, a partir da data da assinatura deste instrumento, o valor máximo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

RECURSO: do SUS (Sistema Único de Saúde).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: até 31 de Dezembro de 2020.

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL**

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO no contrato firmado entre as partes em 01/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, do contrato primitivo.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Picos.

CONTRATADO: JOSERLANE DE BRITO SOUSA – ME (BIOCLIN – LABORATÓRIO BIOMÉDICO DE ANÁLISES CLÍNICAS).

CNPJ DO CONTRATADO: 24.465.428/0001-78

DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A CONTRATANTE remunerará mensalmente ao CONTRATADO, a partir da data da assinatura deste instrumento, o valor máximo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

RECURSO: do SUS (Sistema Único de Saúde).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: até 31 de Dezembro de 2020.



**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOM de Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2020, Edição MMMCMXC, página 249, dos extratos dos termos aditivos aos contratos de prestação de serviços de saúde a nível ambulatorial,

**Onse se lê:** EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL, **Leia - se:** EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A NÍVEL AMBULATORIAL.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO da VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes em 01/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira, do contrato primitivo.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Picos.

**CONTRATADO:** ANDREIA ARAÚJO MELO – ME (CENTERANALISES).

**CNPJ DO CONTRATADO:** 20.504.209/0001-08

**VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em comum acordo, prorrogam a vigência do contrato primitivo, que vigorará por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 30 de Dezembro de 2019 até 30 de Dezembro de 2020.

**RECURSO:** do SUS (Sistema Único de Saúde).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro Fone: (89) 3564 0066  
CNPJ: 01.612.805/0001-59

**DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Sebastião Barros e do Poder Público, prorroga e determina na rede pública a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS**, Estado Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os Decretos Federais, Estaduais e o Decreto municipal nº 05/2020, para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Sebastião Barros, fica

definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

**Art. 2º** Fica mantida pelo prazo de 15 (quinze dias) podendo ser prorrogado por igual período, a suspensão do funcionamento:

- I - de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo e salões de beleza;
- II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III - de eventos esportivos;
- IV - consultas e exames laboratoriais e ocupacionais, público e privado, ressalvados os casos de emergência;
- V - dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e de outras atividades que não sejam essenciais.

**Art. 3º** Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Sebastião Barros, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde;
- II - de mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e distribuidoras de alimentos;
- III - de distribuidoras de energia elétrica, água, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IV - de distribuidoras de gás e de água mineral;
- V - de farmácias e drogarias;
- VI - de postos revendedores de combustível;
- VII - de padarias e lanchonetes, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VIII - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;
- IX - de serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- X - de lojas de material de construção, exclusivamente por entrega (*delivery*);
- XI - das funerárias e serviços relacionados;
- XII - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*);

- XIII - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
- XIV - de borracharias;
- XV - de lojas de venda de peças para veículos;
- XVI - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;
- XVII - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;

XVIII - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);

XIX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XX - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais, exclusivamente por entrega (*delivery*).

**Art. 4º** Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

**Art. 5º** Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde Federal, Estadual e Municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º. A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica que dispense atividade presencial.

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
 Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro Fone: (89) 3564 0066  
 CNPJ: 01.612.805/0001-59

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado Piauí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte.

Onélio Carvalho dos Santos  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
 Av. Primeiro de Janeiro, S/N - Centro Fone: (89) 3564 0066  
 CNPJ: 01.612.805/0001-59

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre a distribuição da merenda escolar em estoque na rede municipal de ensino aos alunos em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da situação de calamidade pública causada pela COVID-19”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS**, Estado Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, a suspensão das aulas municipais em razão do Decreto Municipal nº 06/2020, a possibilidade de vencimento e perdas de alimentos armazenados.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Determina que a Secretaria Municipal de Educação a distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar em estoque na rede municipal de ensino, para os alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e órgãos assistenciais do Município a operação e coordenação da entrega de alimentos, como também, a classificação da vulnerabilidade dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** A distribuição de alimentos será condicionada ao quantitativo de produtos da merenda escolar existente em estoque na rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estoque de merenda escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado Piauí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Onélio Carvalho dos Santos  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**  
 CNPJ: 01.612.676/0001-07  
 Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000  
 Telefone: (89)3478-0070  
 E-mail: pmvarjota@ig.com.br  
 São João da Varjota - PI

**DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020, 08 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a **suspensão parcial da Feira Livre** neste município de São João da Varjota e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **HÉLIO NERI MENDES REGO**, Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ratificada pela Organização Mundial de Saúde no dia de 11 de março de 2020, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a instauração urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença não apenas na cidade de São João da Varjota/PI, mas no Estado do Piauí como um todo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 02/2020, de 17 de março de 2020; o Decreto Municipal 04/2020, de 20 de março de 2020; o Decreto Municipal 05/2020, de 23 de março de 2020; e o Decreto Municipal 06/2020, de 02 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica proibido o comércio em praça pública na Feira Livre** neste município de São João da Varjota, que ocorre, tradicionalmente aos domingos, em virtude do período de Pandemia de Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º - Fica proibida a comercialização ao ar livre de artigos de armarinho, tais como cereais e grãos, artigos de vestuário, confecções e variedades em geral, de comerciantes locais e, especialmente, daqueles oriundos de outros municípios.**

**Art. 3º - O comércio de carnes no açougue público municipal, assim como a venda de frutas, verduras e legumes ficam mantidos, em condições especiais, com fins de não prejudicar o abastecimento da população.**

§ 1º - Para evitar aglomerações, os serviços dispostos no *caput* deste artigo deverão ser distribuídos em dois dias, de preferência alternando o comércio de hortaliças para o sábado e o comércio de carnes para o domingo.

**Art. 4º - A fiscalização ficará a cargo Vigilância Sanitária e da Defesa Civil** deste município, respaldadas pelo Poder Público Municipal e, se necessário, com apoio da Força Policial. Caso haja desobediência, o infrator será orientado pelas autoridades a retirar seus pertences do ambiente público.

**Art. 5º - Este Decreto está em vigor até a data de 30 de abril de 2020, ficando sujeito a novas recomendações dos órgãos governamentais competentes, podendo ser prorrogados ou cessados seus efeitos.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI, em 08 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

  
**HELIO NERI MENDES REGO**  
 Prefeito São João da Varjota/PI



PREFEITURA  
**PIRIPIRI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 1.690/2020, de 06 de abril de 2020.

**Ementa:** Exonera o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil de Piriipiri-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV, da Lei Orgânica do Município de Piriipiri:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o Sr. **LUIS CARLOS**, portador da Cédula de Identidade nº 55.751.099-5 SSP/SP e CPF nº 011.318.613-45, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Piriipiri-PI.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a **01/04/2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

**LUIS CAVALCANTE E MENEZES**  
Prefeito Municipal de Piriipiri



PREFEITURA  
**PIRIPIRI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 1.691/2020, de 06 de abril de 2020.

**Ementa:** Nomeia INTERINAMENTE Secretário Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil de Piriipiri-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV, da Lei Orgânica do Município de Piriipiri:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **JOÃO DE DEUS CARVALHO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.418.290 SSP/PI e CPF nº 759.382.513-20, em caráter de **INTERINIDADE** para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Piriipiri-PI.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a **01/04/2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

**LUIS CAVALCANTE E MENEZES**  
Prefeito Municipal de Piriipiri



PREFEITURA  
**PIRIPIRI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO nº 1692/2020, de 08 de abril de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre Ponto Facultativo Municipal durante o Período da Semana Santa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando**, que em decorrência do feriado do dia 10/04/2020 (Sexta-Feira Santa), o Município pretende facultar o dia 09 do corrente mês e ano, quinta-feira, aos profissionais de saúde e demais servidores municipais que não estejam no regime de trabalho em home office, a fim de que possam gozar descanso junto aos seus familiares, tendo em vista a árdua luta que vêm travando contra o corona vírus, aproveitando assim, melhor a Semana Santa;

**Considerando**, que os nossos servidores e profissionais da saúde são sempre prestativos com suas atribuições diárias, tratando com zelo e prontidão a administração pública, de modo a prestar serviços públicos de qualidade e agilidade aos nossos munícipes;

**Considerando**, que a Administração Municipal reconhece a dedicação de nossos servidores, portanto, são estes merecedores de descanso pelos trabalhos realizados como forma de compensar seus esforços.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DECRETADO** como Ponto Facultativo, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, profissionais da saúde e servidores que estejam **submetidos ou não ao regime de trabalho em home office**, o dia 09 de Abril do corrente ano, excetuando-se:

I - Os serviços de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAM; ao serviços da vigilância sanitária em saúde e à SUTRAN.

Art. 2º - Os Secretários Municipais ficarão encarregados do cumprimento deste Decreto, devendo-se utilizar expedientes administrativos com esta finalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos oito (08) dias do mês de abril de dois mil e vinte (2020).

**Luiz Cavalcante e Menezes**  
Prefeito Municipal



## PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020 PMP-SESAM

PIRIPIRI-PI, 12 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Piri-piri:

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a Sra. **ADARA PATRÍCIA DE SOUSA AMARAL**, portadora da Cédula de Identidade nº 961.432 SSP/PI e CPF nº 374.164.483-87, do cargo em comissão de DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE DR. ADAUTO COELHO DE RESENDE, da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a **29/02/2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

  
 LUIZ CAVALCANTE E MENEZES  
 Prefeito Municipal de Piri-piri

  
 ALMIRO MENDES DA COSTA NETO  
 Secretário Municipal de Saúde



## PORTARIA CONJUNTA Nº 19/2020 PMP-SESAM

PIRIPIRI-PI, 12 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Piri-piri:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **ELISANGELA GOMES NASCIMENTO**, matrícula nº 3244-1, portadora da Cédula de Identidade nº 1.495.459 SSP/PI e CPF nº 736.016.593-87, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotada na Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a **01/03/2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

  
 LUIZ CAVALCANTE E MENEZES  
 Prefeito Municipal de Piri-piri

  
 ALMIRO MENDES DA COSTA NETO  
 Secretário Municipal de Saúde



## PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2020 PMP-SESAM

PIRIPIRI-PI, 12 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Piri-piri:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO MARIANO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.393.810 SSP/PI e CPF nº 699.480.543-34, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a **01/03/2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos doze (12) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

  
 LUIZ CAVALCANTE E MENEZES  
 Prefeito Municipal de Piri-piri

  
 ALMIRO MENDES DA COSTA NETO  
 Secretário Municipal de Saúde



## PORTARIA CONJUNTA Nº 20/2020 PMP-SESAM

PIRIPIRI-PI, 26 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Piri-piri:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **WEYLA LAYNE RIBEIRO**, matrícula nº 3828-1, portadora da Cédula de Identidade nº 2.205.913 SSP/PI e CPF nº 007.509.863-60, para o cargo em comissão de **DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE DR. ADAUTO COELHO DE RESENDE**, da Secretaria de Saúde Municipal – SESAM, da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a **16/03/2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

  
 LUIZ CAVALCANTE E MENEZES  
 Prefeito Municipal de Piri-piri

  
 ALMIRO MENDES DA COSTA NETO  
 Secretário Municipal de Saúde



CNPJ 06.553.861/0001-83

**PORTARIA Nº 36/2020 PMP**

PIRIPIRI-PI, 18 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Piri-piri:

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **DIRCEU DE SENA ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 961.491 SSP/PI e CPF nº 353.602.593-53, para o cargo de Assessor Técnico, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo – SEJUCE, da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **01/03/2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

  
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES  
Prefeito Municipal de Piri-piri



**PORTARIA Nº 37/2020 PMP**

PIRIPIRI-PI, 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Piri-piri:

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. **JOÃO DE DEUS CARVALHO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.418.290 SSP/PI e CPF nº 759.382.513-20, do cargo de Superintendente da Juventude, Cultura e Esporte, da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte – SEJUCE, da Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **31/03/2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

  
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES  
Prefeito Municipal de Piri-piri



Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piri-piri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

**RESOLVE PUBLICAR:**

EXTRATO: *contratação de empresa pertinente ao ramo, para executar o serviço de roço nas ruas, avenidas e nas margens de estradas vicinais da cidade de Piri-piri.*

Processo Administrativo: **3009/2020 – Carta Convite nº 03/2020.**

Fonte de Recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.19.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR. 02.18.00 - SEC. M DE DES. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PROJETO ATIVIDADE	15.782.0393.2111.0000 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS 15.542.0371.2073.0000 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	001 - ORDINÁRIO

Prazo de validade: O presente Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Piri-piri, Estado do Piauí, de um lado a **Prefeitura Municipal de Piri-piri**, Estado do Piauí, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Piri-piri – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI e, do outro lado, a empresa: **F. C. MENESES OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.182.027/0001-91, com sede na Rua Francisco Justino, 519 – Bairro: centro, Piri-piri - Piauí – CEP: 64.260-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Meneses Oliveira, CPF nº 372.504.183-00 e do R.G 967.785 SSP-PI, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de nº 909/2020, no valor global de R\$ 320.507,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos e sete reais).

Piri-piri(PI), 08 de abril de 2020.

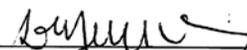
  
Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI  
ATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020. Partes: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI, inscrita sob o nº CNPJ: 06.553.861/0001-83 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.640.637/0001-04. Objeto: Adesão a Ata nº 17/2019 – Pregão Presencial nº 32/2019/SRP - PMP/PI de Piri-piri - PI, a condição de Carona. Objetivo: Utilizar, provisoriamente, os preços registrados na Ata do SRP do Município de Piri-piri-PI, que tem por objeto a eventual e futura aquisição e contratação de empresa para prestação de serviços de material gráfico, para atender a demanda de todas as secretarias deste município. Publicada no DOM-PI, ANO XVII – Teresina (PI) – segunda-feira, 30 de setembro de 2019 – Edição MMMCMXVIII. Fundamento Legal: Decreto Federal 7.892/2013 e alterações.

Piri-piri (PI), 06 de abril de 2020.

  
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES  
Prefeito Municipal



## ATO HOMOLOGATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piri-piri – PI, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Carta Convite nº 03/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa pertinente ao ramo, para executar o serviço de roço nas ruas, avenidas e nas margens de estradas vicinais da cidade de Piri-piri, para o fim de declarar vencedora a empresa que ficou em segundo colada no certame licitatório, assim diante da empresa vencedora ter desistido, logo a empresa F. C. MENESES OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.182.027/0001-91, realizará o contrato nos mesmos termos da empresa desistente, portanto no valor total de R\$ 320.507,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos e sete reais).

E para que a homologação produza seus jurídicos e legais efeitos, Publique-se o presente ato na forma estatuída na Lei Orgânica do Município.

Autorizo o serviço.  
Cumpra-se e Arquive-se.

Piri-piri – PI, 07 de abril de 2020.

  
**LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**  
 Prefeito Municipal



## EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Município de Piri-piri, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 10.479.981/0001-55 e a empresa: **VIRGILIO ARAÚJO NETO ME (NB PRODUÇÕES E SERVIÇOS)**, CNPJ 15.193.319.0001-58;  
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução rede d'água do prédio do Centro de Especialidades Dr. Adauto Coelho de Resende, Zona Urbana de Piri-piri-PI.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 3029/2019 e 3098/2020.  
**CONTRATO** Nº 910/2020, oriundo da  
**DISPENSA** DE Nº 21/2020.  
**DATA DE ASSINATURA:** 08 de Abril 2020.  
**VALOR GLOBAL:** 4.557,67 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60(SESENTA DIAS).  
**BASE LEGAL:** art. 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93.  
**FONTE DE RECURSOS:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2086.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR ADAUTO COELHO DE RESENDE. 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00
FONTE DE RECURSOS	RECURSOS ORDINÁRIO – 001 FUS RECURSOS FEDERAIS - 214

FORO: Comarca de Piri-piri - PI. ASSINATURAS: ALMIRO MENDES DA COSTA NETO, VIRGILIO ARAÚJO NETO

Piri-piri (PI), 08 de Abril de 2020.

  
 Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques  
 Presidente da COPM.



## EXTRATO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piri-piri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

**RESOLVE PUBLICAR:**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:** 3029/2019 e 3098/2020- **DISPENSA** Nº 21/2020 - **CONTRATO** Nº 311/2020  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.479.981/0001-55.  
**CONTRATADO:** VIRGILIO ARAÚJO NETO ME(NB PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 15.193.319/0001-58;  
**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REDE D'ÁGUA DO PRÉDIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DR. ADAUTO COELHO DE RESENDE, ZONA URBANA DE PIRIPIRI-PI.  
**VIGÊNCIA:** 60(NOVENTA) DIAS  
**VALOR DO CONTRATO:** 4.557,67 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no inciso I, do Art. 24 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.  
**FONTE DE RECURSOS:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2086.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR ADAUTO COELHO DE RESENDE. 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00
FONTE DE RECURSOS	RECURSOS ORDINÁRIO – 001 FUS RECURSOS FEDERAIS - 214

Piri-piri (PI), 08 de Abril de 2020.

  
 Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques  
 Presidente da COPM.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
[Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br)  
 ADM. 2017-2020

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento Licitatório: nº 004/2020**

**Modalidade: Dispensa.**

**Objeto:** PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TROCA DE LÂMPADAS, BOCAL, BRAÇOS, CAPACETES E ETC.) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA. ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE À DISPENSA 004/2020.

**Os recursos serão provenientes do Orçamento Geral do Município de Marcolândia Exercício de 2020: RECURSOS ORDINÁRIOS: FPM/ICMS/CUSTEIO/ARRECAÇÃO/CIDE E OUTROS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Órgão 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia  
 Unidade 05 Secretaria Municipal das Cidades, Obras e Infraestrutura.  
 Sub Unidade 00 Secretaria Municipal das Cidades, Obras e Infraestrutura.  
 25.752.3403.2029.0000 Manutenção da Iluminação Pública  
**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 33.90.39.00**  
**Fonte: 001/620**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI**, inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfíria Maria de Sousa, 21- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso – Zona Urbana - Marcolândia, portador de CPF sob nº. 184.496.463 – 91, neste ato denominado de CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: PEDRO LUIZ PINTO CRUZ (CL CONSTRUÇÕES –ME)**, possuidora do CNPJ sob o nº 14.779.274/0001-35 inscrição Estadual 19.496.066-8, e é sediada e localizada a Maria do Socorro Gomes S/N, Centro, na cidade de Marcolândia, Estado do Piauí – CEP Nº 64.685-000, neste ato Representado pelo Sr. **PEDRO LUIZ PINTO CRUZ**, portador do CPF nº 801.032.353-53 e do RG nº 270722493 SSP – PI, residente e domiciliado na Cidade de Marcolândia – PI, residente e domiciliado na Cidade de Marcolândia – PI, NESTE ATO DENOMINADO DE **CONTRATADO**.

Objetivando a prestação de Serviço no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

**Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2020.**

**Validade 30/04/2020.**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2017-2020



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2017-2020

**DECRETO Nº 018/2020-GAB. PREF.**

**Dispõe sobre Declaração de Calamidade Pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em função da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), seus impactos nas finanças públicas e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a delicada situação de Saúde pública em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em todo o território nacional e as recomendações do Ministério da Saúde para promover a preparação e defesa da saúde Pública em todos estes federados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de restrição da proliferação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades necessárias ao bem-estar social;

**CONSIDERANDO** os impactos causados nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Governo Federal, através da mensagem nº 93/2020 enviada ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que o atual momento de crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os decretos nº 015/2020, de 17 de março de 2020 e 017/2020, de 02 de abril de 2020 do Governo Municipal, bem como os atos administrativos do Governo do Estado do Piauí por meio da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dos Decretos nº 18.884, de 13 de março de 2020, nº 18.901, de 19 de março de 2020 e nº 18.902, de 23 de março de 2020 e nº 18.913, de 30 de março de 2020, que estabelecem medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (novo corona vírus).

**CONSIDERANDO** a necessidade de propor ações de ajustes nos gastos públicos, visando garantir as medidas de contenção da proliferação do COVID-19 (novo coronavírus) e preservação da continuidade dos serviços públicos e as atividades necessárias ao bem-estar social,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada situação de Calamidade pública na abrangência do território do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 184.496.463-91

em função da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e seus impactos nas finanças públicas desse ente federado.

Art. 2º. Fica reconhecida, para fins os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 314/2019, de 15 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária), deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí, em decorrência do estado de calamidade declarado;

Art. 3º. Ficam todos os setores e agentes competentes autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para garantir o combate da proliferação da COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 4º. Fica autorizado aos agentes públicos, através dos setores competentes da administração pública Municipal, a consumação do remanejamento, da transposição, da realocação, da transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas nos atos administrativos vigentes, destinados a contenção do contágio do CONVID-19 (novo coronavírus).

Art. 5º. Ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para o restabelecimento da situação de normalidade deste ente federado, decorrentes da situação calamidade, de caráter unificado e notório agravo social, provocada pela pandemia do novo coronavírus, desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da ratificação da Calamidade pública declarada.

**Parágrafo único:** A disposição constante no caput deste artigo está em conformidade com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Para efeitos dos dispositivos legais, considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas no instituto, bem como a legislação penal vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal requisitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de Calamidade pública, par fins do 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Seis dias de abril de dois mil e vinte. (06/04/2020).

Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 184.496.463-91

**DECRETO Nº 019/2020-GAB. PREF.**

Decreta ponto facultativo, no dia 09/04/2020 e Feriado Municipal, no dia 10/04/2020 na abrangência deste Município de Marcolândia, Estado do Piauí, alusivo ao período da Semana Santa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, com fulcro no Art. 12, II, c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** as manifestações religiosas alusivas ao período da Semana Santa, vivenciada de forma expressa por toda a população deste município e região.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, no dia 09/04/2020 - Quinta-Feira e feriado municipal, no dia 10/04/2020 - Sexta-Feira, nos diversos órgãos da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações e demais estabelecimentos normalizados na abrangência do território deste município de Marcolândia, Estado do Piauí, alusivo ao período da Semana Santa.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento de todas as medidas estabelecidas pelos decretos nº 015/2020, de 17 de março de 2020 e 017/2020, de 02 de abril de 2020, que fixam normas de contenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus) e caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública direta, autarquias e fundações e demais entidades estabelecidas neste município a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais, respeitando todas as recomendações estabelecidas pelos órgãos de controle competentes para o enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Oito dias de abril de dois mil e vinte. (08/04/2020).

Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM  
C.N.P.J. 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, nº.96  
AROEIRAS DO ITAIM-PI.  
E-mail: cpl.aroerasdoitaim@gmail.com



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ,** comunica aos interessados que irá realizar o seguinte procedimento licitatório:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção diverso para todo o Município de Aroeiras do Itaim e suas Secretarias.
- **Data:** 16 de Abril de 2020
- **Horário de Abertura do Certame:** 08:00 Hs Horário Local.
- **Local do Evento e Retirada do Edital:** Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, Sala de Licitações-Rua Aristarco Pereira, 96 – Centro, Aroeiras do Itaim-PI.
- **Procedimento:** Carta Convite Nº 001/2020.
- **Processo Administrativo:** CC Nº 001/2020.
- **Tipo:** Menor Preço Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.
- **Valor Previsto:** 150.000,00
- **Do Edital:** Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação. **OBS.: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia**
- **Esclarecimentos:** Pode ser obtido no endereço supra, ou através do telefone 89-3421-8009 e e-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)
- **Prazo para Cadastro:** Último dia Útil antes da abertura do procedimento.
- **Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, ISS, FMS, FUNDEB, FMAS e OUTRAS RECEITAS.

Aroeiras do Itaim-PI, 06 de Abril de 2020.

Marcione Renato Pacheco  
CPF: 527.388.843-34  
Presidente da CPL  
Portaria Nº 07/2020



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM  
C.N.P.J 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, n.º 96  
AROEIRAS DO ITAIM-PI.  
E-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)



## AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, comunica aos interessados que irá realizar o seguinte procedimento licitatório:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços de para os motores e bombas submersas dos poços tubulares do Município de Aroeiras do Itaim.
- **Data:** 16 de Abril de 2020
- **Horário de Abertura do Certame:** 09:00 Hs Horário Local.
- **Local do Evento e Retirada do Edital:** Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, Sala de Licitações-Rua Aristarco Pereira, 96 – Centro, Aroeiras do Itaim-PI.
- **Procedimento:** Carta Convite N° 002/2020.
- **Processo Administrativo:** CC N° 002/2020.
- **Tipo:** Menor Preço Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, Lei n° 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.
- **Valor Previsto:** 150.000,00
- **Do Edital:** Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação. **OBS.: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia**
- **Esclarecimentos:** Pode ser obtido no endereço supra, ou através do telefone 89-3421-8009 e e-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)
- **Prazo para Cadastro:** Último dia Útil antes da abertura do procedimento.
- **Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, ISS, FMS, FUNDEB, FMAS e OUTRAS RECEITAS.

Aroeiras do Itaim-PI, 06 de Abril de 2020.

Marcione Renato Pacheco  
CPF: 527.388.843-34  
Presidente da CPL  
Portaria N° 07/2020



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM  
C.N.P.J 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, n.º 96  
AROEIRAS DO ITAIM-PI.  
E-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)



## AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, comunica aos interessados que irá realizar o seguinte procedimento licitatório:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento/uniforme em geral para a Prefeitura Municipal e todas as Secretarias do Município de Aroeiras do Itaim.
- **Data:** 16 de Abril de 2020
- **Horário de Abertura do Certame:** 10:00 Hs Horário Local.
- **Local do Evento e Retirada do Edital:** Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, Sala de Licitações-Rua Aristarco Pereira, 96 – Centro, Aroeiras do Itaim-PI.
- **Procedimento:** Carta Convite N° 003/2020.
- **Processo Administrativo:** CC N° 003/2020.
- **Tipo:** Menor Preço Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, Lei n° 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.
- **Valor Previsto:** 150.000,00
- **Do Edital:** Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação. **OBS.: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia**
- **Esclarecimentos:** Pode ser obtido no endereço supra, ou através do telefone 89-3421-8009 e e-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)
- **Prazo para Cadastro:** Último dia Útil antes da abertura do procedimento.
- **Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, ISS, FMS, FUNDEB, FMAS e OUTRAS RECEITAS.

Aroeiras do Itaim-PI, 06 de Abril de 2020.

Marcione Renato Pacheco  
CPF: 527.388.843-34  
Presidente da CPL  
Portaria N° 07/2020



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM  
C.N.P.J 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, n.º 96  
AROEIRAS DO ITAIM-PI.  
E-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)



## AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, comunica aos interessados que irá realizar o seguinte procedimento licitatório:

- **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para toda a frota de veículos e máquinas do Município de Aroeiras do Itaim e suas secretarias.
- **Data:** 16 de Abril de 2020
- **Horário de Abertura do Certame:** 11:00 Hs Horário Local.
- **Local do Evento e Retirada do Edital:** Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, Sala de Licitações-Rua Aristarco Pereira, 96 – Centro, Aroeiras do Itaim-PI.
- **Procedimento:** Carta Convite N° 004/2020.
- **Processo Administrativo:** CC N° 004/2020.
- **Tipo:** Menor Preço Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, Lei n° 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.
- **Valor Previsto:** 150.000,00
- **Do Edital:** Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação. **OBS.: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia**
- **Esclarecimentos:** Pode ser obtido no endereço supra, ou através do telefone 89-3421-8009 e e-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)
- **Prazo para Cadastro:** Último dia Útil antes da abertura do procedimento.
- **Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, ISS, FMS, FUNDEB, FMAS e OUTRAS RECEITAS.

Aroeiras do Itaim-PI, 06 de Abril de 2020.

Marcione Renato Pacheco  
CPF: 527.388.843-34  
Presidente da CPL  
Portaria N° 07/2020



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM  
C.N.P.J 07.165.549/0001-85  
Rua Aristarco Pereira, n.º 96  
AROEIRAS DO ITAIM-PI.  
E-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)



## AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM, ESTADO DO PIAUÍ, comunica aos interessados que irá realizar o seguinte procedimento licitatório:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos de armarinho, domésticos, recreativos, brinquedos e artesanato, para o Município de Aroeiras do Itaim e suas Secretarias..
- **Data:** 16 de Abril de 2020
- **Horário de Abertura do Certame:** 12:00 Hs Horário Local.
- **Local do Evento e Retirada do Edital:** Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, Sala de Licitações-Rua Aristarco Pereira, 96 – Centro, Aroeiras do Itaim-PI.
- **Procedimento:** Carta Convite N° 005/2020.
- **Processo Administrativo:** CC N° 005/2020.
- **Tipo:** Menor Preço Global
- **Suporte Legal:** Normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, Lei n° 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.
- **Valor Previsto:** 150.000,00
- **Do Edital:** Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação. **OBS.: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para a cópia**
- **Esclarecimentos:** Pode ser obtido no endereço supra, ou através do telefone 89-3421-8009 e e-mail: [cpl.aroerasdoitaim@gmail.com](mailto:cpl.aroerasdoitaim@gmail.com)
- **Prazo para Cadastro:** Último dia Útil antes da abertura do procedimento.
- **Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, ISS, FMS, FUNDEB, FMAS e OUTRAS RECEITAS.

Aroeiras do Itaim-PI, 06 de Abril de 2020.

Marcione Renato Pacheco  
CPF: 527.388.843-34  
Presidente da CPL  
Portaria N° 07/2020

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.  
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.  
Francisco Ayres - Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



**BIÊNIO 2019/2020**  
**MESA DIRETORA**

**Presidente** David Teles da Silva – (PDT)  
**Vice- Vereador** – Eduardo Pereira da Silva – (PSB)  
**1ª Secretária** Eugênia de Sousa Nunes – (PDT)  
**2º Secretário** Missias Orlando Pereira Reis – (PDT)

**ATA Nº 298**

(Dia 06 de Abril de 2020 às 9h:00m).

ATA da Ducentésima Nonagésima Oitava Sessão Ordinária. Aos 06 de Abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 9h:00m, por videoconferência pelo aplicativo whatsapp. A Sessão EXTRAORDINÁRIA foi Presidida pelo Vereador Presidente **DAVID TELES DA SILVA** que sob a proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Realizou a lista de presença, estando presentes: **EUGÊNIA DE SOUSA NUNES, RAIMUNDO JOSÉ BUENO, KEITH ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, MISSIAS ORLANDO PEREIRA REIS, LUZIDETE NUNES DO NASCIMENTO, JARDELSON MENDES DE ANDRADE.** Tendo faltado: **EDUARDO PEREIRA DA SILVA** e **RONALDO HEBER DE SÁ.** Tendo número legal o presidente segue para a **ORDEM DO DIA para a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2020, QUE CONCEDE REVISÃO ANUAL AO SUBSIDIO DOS VEREADORES E AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE FRANCISCO AYRES -PI, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2020- AS SESSÕES PASSAM A SER FEITA POR VIDEO CONFERÊNCIA ENQUANTO DURAREM O ISOLAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DO COVID-19 e PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PL DE Nº 387 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE 2019. VOTAÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2020, FORAM 6 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS. AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2020, FORAM 6 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PL DE Nº 387 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019-PLANO PLURIANUAL.** Ao final foi discutido e esclarecido que só será aceito e permitido a presença pelo aplicativo whatsapp. Sem mais matéria a ser tratada o presidente declara encerrada a Sessão Ordinária. lavrou-se, em seguida, a presente ATA feita por vídeo conferência.

**David Teles da Silva – (PDT)**  
Vereador - Presidente da CMFA-PI.

**Eugênia de Sousa Nunes - (PDT)**  
Vereadora-1ª Secretária da CMFA-PI

**Lusidete Nunes do Nascimento**  
Vereadora – PDT

**Raimundo José Bueno**  
Vereador - PSD

**Missias Orlando Pereira Reis – (PDT)**  
Vereador - 2º Secretário da CMFA-PI

**Jardelson Mendes de Andrade**  
Vereador – PT

**Keith Anderson dos Santos Oliveira**  
Vereador - PHS

**PORTARIA Nº 069/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Supervisor de Assuntos Financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do município de Campo Maior - PI”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **LEONARDO SILVA FROTA FONTINELE**, do cargo de Supervisor de Assuntos Financeiros, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do município de Campo Maior - PI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 12 de Março de 2020.

**JOSE DE RIBAMAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

197 ANOS DA BATALHA DO JENIAPAO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA Nº 070/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre nomeação do cargo de Supervisora de Assuntos Financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do município de Campo Maior - PI”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **JOANA D'ARC DE DEUS E SILVA**, portadora do RG nº 1.590.987, SSP/PI e CPF nº 784.055.643-49, para ocupar o cargo de Supervisora de Assuntos Financeiros, CDA-III, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do município de Campo Maior - PI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2017.

**Art. 2º** - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 12 de Março de 2020.

**JOSE DE RIBAMAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

197 ANOS DA BATALHA DO JENIAPAO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

*"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenadora de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças do município de Campo Maior - PI".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **LIDIANY DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO BRITO CARVALHO**, do Cargo de Coordenadora de Tributos Mobiliários e Imobiliários, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campo Maior - PI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 31 de Março de 2020.

  
**JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

197 ANOS DA BATALHA DO JENIPAPO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 075/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

*"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do município de Campo Maior - PI".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **LIDIANY DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO BRITO CARVALHO**, portadora do RG nº 1.484.806, SSP/PI e do CPF nº 621.614.583-53, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, CDA-E, da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2017.

**Art. 2º** - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, 31 de Março de 2020.

  
**JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

197 ANOS DA BATALHA DO JENIPAPO

PORTARIA Nº 86/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

*"Dispõe sobre a designação de Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Maior - PI".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **JOANA DARC DE DEUS E SILVA**, portador do RG nº 1.590.987, SSP/PI e do CPF nº 784.055.643-49, nomeado no cargo de Supervisora de Assuntos Financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior - PI, através da Portaria Nº 070/2020, de 12 de março de 2020, para exercer a função de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda e Campo Maior - PI, e do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, em 08 de abril de 2020.

  
**JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI  
CNPJ: 01.612.588/0001-05  
Rua do FUNDEC, nº 675, CEP: 64.308-000, Fone: (89) 3467-1162/1180  
E-mail: pmlagoadositio@ynhoo.com.br Lagoa do Sítio-PI



PORTARIA GP N.º 039/2020

Lagoa do Sítio - PI, 03 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antonio Benedito de Moura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37, Inciso II, da CF/88 e a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor **RODRIGO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, residente e domiciliado no Povoado São José do Sambito - Pinicada, s/n, Bairro Zona Rural do Município de Lagoa do Sítio-PI, portador da Carteira de Identidade n.º 3.513.646 SSP/PI e CPF n.º 071.179.173-99, para exercer as atribuições inerentes ao Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE E DÊ-SE CIENTE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio- PI, 03 de abril de 2020.

  
Antonio Benedito de Moura  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada a presente Portaria sob n.º 039/2019, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

  
Isauri de Moura Matildes  
Secretário Municipal de Administração Geral

Cientes: OS / ANEL / JOAO  
Rodrigo de Moura e Silva  
CPF N.º 071.179.173-99

## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Fone: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: [pmbelampi@bol.com.br](mailto:pmbelampi@bol.com.br)  
CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI

PORTARIA Nº 65/2020, de 01/04/2020.

*"Concede licença remunerada a servidor que específica e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluísio de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO os termos do Requerimento do servidor municipal Elias João Ramos, protocolado em 31/03/2020 e Deferido em 01/04/2020; e,  
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

#### RESOLVE:

1 - Conceder licença remuneradas referente pelo período que perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus ao servidor **ELIAS JOÃO RAMOS**, médico, portador do CPF 105.882.483-04 e do RG 202.362-SSP/PI.

2 - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belém do Piauí, em 01 de abril de 2020.

  
**ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA  
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, Nº 271  
06554448/0001-33 Exercício: 2020

#### DECRETO Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.982

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$885.041,77 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		885.041,77						
02	06	01	Administração da Secretaria					
916	04.122.0002.2014.0000	3.1.90.92.00	940	115	000	Gerência da Secretaria de Administração DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados	25.874,30	F.R.: 2 940 05
917	04.122.0002.2014.0000	3.1.91.92.00	940	115	000	Gerência da Secretaria de Administração DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados	55.705,52	F.R.: 2 940 05
918	04.122.0002.2014.0000	3.1.90.13.00	940	115	000	Gerência da Secretaria de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados	78.850,41	F.R.: 2 940 05
914	28.846.0003.0003.0000	4.6.90.71.00	940	115	000	ENGARGOS COM AS DÍVIDAS PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados	454.611,54	F.R.: 2 940 05
919	04.122.0003.2014.0000	3.1.91.13.00	940	115	000	Gerência da Secretaria de Administração CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados	40.000,00	F.R.: 2 940 05
02	09	01	Administração da Secretaria					
915	15.451.0008.1005.0000	4.4.90.51.00	940	115	000	Constr. Rest de Praças, Calçadas e Jardins OBRAS E INSTALAÇÕES Outras vinculações de transferências Recursos Vinculados	230.000,00	F.R.: 2 940 05

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **885.041,77**  
Fontes de Recurso  
940 05 **885.041,77**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 214/2020, de 06 de abril de 2020.

"Prorroga o prazo de suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município do Morro do Chapéu do Piauí, como medida excepcional, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 212/2020, de 24/03/2020, que "Declara estado de calamidade em saúde pública, em todo o território do Município do Morro do Chapéu do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID -19 (novo Coronavírus), e dá outras providências além das já definidas no Decreto Municipal nº 211/2020, especialmente, o art. 2º, que trata da suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Morro do Chapéu do Piauí, no período de 24 de março a 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades em saúde publicação, principalmente as orientações do Ministério da Saúde e OMS, para que a população fique em casa e evite ao máximo ir as ruas;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, e dá outras providências.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação, até 30 de abril de 2020, da suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Morro do Chapéu do Piauí, determinada pelo art. 2º, do Decreto Municipal nº 212/2020, de 24/03/2020, como medida excepcional para enfrentamento ao covid-19.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto Municipal nº 212/2020, de 24/03/2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID - 19.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06-04-2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ,  
Estado do Piauí, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte (06/04/2020).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
**Marcos Henrique Fortes Rebelo**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA**  
 AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N° 271  
 06554448/0001-33 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.012.815,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		8.012.815,91	
01 01 01	Câmara Municipal		
9	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	Coordenação Geral da Câmara Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	74.000,00 F.R.: 1 001 00
02 02 01	Administração do Gabinete		
18	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO GABINETE DA PRE MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	82.000,00 F.R.: 1 001 00
02 06 01	Administração da Secretaria		
56	04.122.0002.2014.0000 4.4.90.92.00 001 100 000	Gerência da Secretaria de Administração DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral	1.000,00 F.R.: 1 001 00
02 07 01	Administração da Secretaria		
99	04.123.0002.2127.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPART. DE CONTABILIDADE GERAL D SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	35.000,00 F.R.: 1 001 00
79	04.121.0024.2121.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	10.000,00 F.R.: 1 001 00
02 09 01	Administração da Secretaria		
<b>DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976</b>			
02 09 01	Administração da Secretaria		
133	15.122.0002.2027.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Gerência da Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Urban MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	40.000,00 F.R.: 1 001 00
144	15.451.0008.1005.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Constr. Rest de Praças, Calçadas e Jardins OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	60.000,00 F.R.: 1 001 00
02 10 01	Administração da Secretaria		
228	12.361.0002.2030.0000 3.1.91.13.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Educação	5.000,00 F.R.: 1 001 00
233	12.361.0002.2030.0000 3.3.90.35.00 001 200 000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Educação	2.000,00 F.R.: 1 001 00
02 11 01	Fundo Municipal de Assistência Social		
366	08.244.0013.2051.0000 3.3.90.30.00 311 400 000	Programa Piso Fixo de Media Complexidade - PAEFI MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN Assistência Social	4.500,00 F.R.: 1 311 04
02 11 03	Administração da Secretaria		
445	08.122.0002.2047.0000 3.3.90.30.00 001 400 000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Assistência Social	7.000,00 F.R.: 1 001 00
449	08.122.0002.2047.0000 3.3.90.39.00 001 400 000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Assistência Social	5.000,00 F.R.: 1 001 00
450	08.122.0002.2047.0000 3.3.90.92.00 001 400 000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Assistência Social	7.000,00 F.R.: 1 001 00

**DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

02 13 01	Administração da Secretaria		
483	23.695.0002.2062.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	GERÊNCIA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESP OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral	5.600,00 F.R.: 1 001 00
02 15 01	Fundo Municipal de Saúde		
670	10.302.0018.2071.0000 3.1.91.13.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinários Saúde	5.000,00 F.R.: 1 001 00
675	10.302.0018.2071.0000 3.3.90.30.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	500.430,91 F.R.: 1 214 02
677	10.302.0018.2071.0000 3.3.90.36.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Saúde	80.000,00 F.R.: 1 001 00
681	10.302.0018.2071.0000 3.3.90.39.00 214 115 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	424.000,00 F.R.: 1 214 02
685	10.302.0018.2071.0000 4.4.90.52.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Saúde	8.000,00 F.R.: 1 001 00
711	10.302.0018.2074.0000 3.3.90.30.00 001 300 000	Manutenção do laboratório Municipal MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Saúde	130.000,00 F.R.: 1 001 00
752	10.305.0018.2167.0000 3.3.90.95.00 214 115 000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - I INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMP Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	15.000,00 F.R.: 1 214 02
02 15 02	Hospital Municipal N. S. da Conceição		
<b>DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976</b>			
02 15 02	Hospital Municipal N. S. da Conceição		
760	10.302.0018.2070.0000 3.1.90.11.00 214 115 000	Manutenção do Hospital Municipal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	57.985,00 F.R.: 1 214 02
767	10.302.0018.2070.0000 3.1.91.13.00 214 115 000	Manutenção do Hospital Municipal CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	10.000,00 F.R.: 1 214 02
775	10.302.0018.2070.0000 3.3.90.39.00 001 300 000	Manutenção do Hospital Municipal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Saúde	20.000,00 F.R.: 1 001 00
02 16 01	Administração da Secretaria		
788	04.122.0002.2079.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	Gerência da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	27.300,00 F.R.: 1 001 00
792	20.122.0002.2066.0000 3.3.90.92.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E F DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Ordinários Geral	2.000,00 F.R.: 1 001 00
02 20 02	LC PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
848	09.272.0020.2157.0000 3.1.90.01.00 410 550 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO PLANO PREVIDÊNC APOSENTADORIAS DO RPPS. RESERVA REMUNERADA E F Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário RPPS - Plano Previdenciário	5.900.000,00 F.R.: 1 410 03
849	09.272.0020.2157.0000 3.1.90.03.00 410 550 000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO PLANO PREVIDÊNC PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário RPPS - Plano Previdenciário	365.000,00 F.R.: 1 410 03
858	09.272.0020.2158.0000 3.3.90.35.00 430 540 000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração RPPS - Taxa de Administração	120.000,00 F.R.: 1 430 03

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNIC. DE LUIS CORREIA  
AV. PREF. ANTONIO DE PADUA DA COSTA LIMA, N° 271  
06554448/0001-33 Exercício: 2020

**DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

02	20	02	LC PREV - PLANO PREVIDENCIARIO		
860	09.272.0020.2158.0000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO PREVIDENCIARIO	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 430 03		
	430	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
	540 000	RPPS - Taxa de Administração			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	Câmara Municipal		
8	01.031.0001.2001.0000	Coordenação Geral da Câmara Municipal	-74.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	General			
02	02	01	Administração do Gabinete		
22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO GABINETE DA PREF	-71.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	General			
02	09	01	Administração da Secretaria		
145	15.451.0008.1005.0000	Constr. Rest de Praças, Calçadas e Jardins	-518.600,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			
146	15.451.0008.1005.0000	Constr. Rest de Praças, Calçadas e Jardins	-110.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 520 05		
	520	Outras Transferências de Convênios dos Estados			
	110 000	Convênios			
153	15.451.0008.1070.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-23.300,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	General			
154	15.451.0008.1070.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-227.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			

**DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

02	09	01	Administração da Secretaria		
161	15.451.0008.1089.0000	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	-26.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	General			
02	10	01	Administração da Secretaria		
227	12.361.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	-2.449,76		
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	200 000	Educação			
234	12.361.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	200 000	Educação			
238	12.361.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	-2.376,99		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	200 000	Educação			
253	12.361.0009.2119.0000	Quota Mun. do Salário Educação	-173,25		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 120 01		
	120	Transferência do Salário-Educação			
	115 000	Recursos Vinculados			
02	11	01	Fundo Municipal de Assistência Social		
390	08.244.0013.2059.0000	Manutenção da Gerência de Trabalho e Renda	-3.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 311 04		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 000	Assistência Social			
02	11	03	Administração da Secretaria		
448	08.122.0002.2047.0000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social	-12.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
451	08.122.0002.2047.0000	Gerência da Secretaria de Desenvolvimento Social	-2.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			

02	15	01	Fundo Municipal de Saúde		
562	10.301.0002.2068.0000	Coordenação da Secretaria de Saúde	-2.376,99		
	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU F.R. Grupo:	1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
578	10.301.0002.2068.0000	Coordenação da Secretaria de Saúde	-89.137,13		
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
580	10.301.0003.0005.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS: ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PA	-2.376,99		
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
581	10.301.0003.0005.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS: ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PA	-23.769,90		
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
590	10.301.0018.1090.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	-100.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
610	10.301.0018.2156.0000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO NUCLEO DE APOIO À SAÚD	-23.769,90		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
662	10.302.0018.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-109.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
668	10.302.0018.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-8.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 02		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
674	10.302.0018.2071.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-95.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 213 02		
	213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			

**DECRETO Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.976**

02	15	01	Fundo Municipal de Saúde		
730	10.302.0018.2076.0000	Manutenção da Dir.do Centro Int. de Saúde (CIS)	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
02	15	02	Hospital Municipal N. S. da Conceição		
758	10.302.0018.2070.0000	Manutenção do Hospital Municipal	-57.985,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
02	16	01	Administração da Secretaria		
789	04.122.0002.2079.0000	Gerência da Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-2.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	General			
02	20	01	LC PREV - PLANO FINANCEIRO		
833	09.272.0020.2080.0000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO FINANCEIRO	-120.000,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 430 03		
	430	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
	540 000	RPPS - Taxa de Administração			
835	09.272.0020.2080.0000	COORDENAÇÃO DO LC - PREV - PLANO FINANCEIRO	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 430 03		
	430	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
	540 000	RPPS - Taxa de Administração			
843	09.272.0020.2159.0000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PLANO FINANCEIRO	-5.900.000,00		
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E RE F.R. Grupo:	1 420 03		
	420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro			
	560 000	RPPS - Plano Financeiro			
844	09.272.0020.2159.0000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PLANO FINANCEIRO	-365.000,00		
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R. Grupo: 1 420 03		
	420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro			
	560 000	RPPS - Plano Financeiro			

Anulação ( - ) -8.012.815,91

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

02 15 01 Fundo Municipal de Saúde



DECRETO Nº 019, 08 DE ABRIL DE 2020.

**Declara a prorrogação do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Antônio dos Milagres para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.**

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de calamidade pública em todo o território do Município Santo Antônio dos Milagres, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da covid-19.

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.913 de 30 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.901 de 19 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 017/2020 de 23 de Março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a prorrogação do Decreto Municipal nº 017/2020 de 23 de março de 2020, até o dia 30 de abril de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19, no Município de Santo Antônio dos Milagres.

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais e os dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecimento neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Santo Antônio dos Milagres, 08 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.


 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 Prefeito Municipal
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 020/2020

Dispensa de Licitação nº 004/2020

Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

DECRETO Nº 017/2020 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI.

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (COVID-19).

**CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio dos Milagres-PI**CONTRATADO:** MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.389.647/0001-57.**VALOR:** R\$ 58.877,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais)**FUNTE DE RECURSOS:** Orçamento Geral do Município/FPM/Recursos Próprios.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de abril de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta dias), a partir de sua assinatura ou ao término dos produtos a serem entregues, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado caso seja prorrogado o Decreto de emergência nº 017/2020, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.


 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 Prefeito Municipal

Santo Antônio dos Milagres (PI), 08 de abril de 2020.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 004/2020**

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das pessoas carentes atendidas pelo Município de Santo Antônio dos Milagres, visando o enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (covid – 19).

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.563.176/0001-09** para o fornecimento do objeto contratado do presente procedimento. O presente contrato terá o valor estimado de R\$ 58.877,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.


 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 Prefeito Municipal

 PREFEITURA  

 São João do Arraial  
 Construindo um futuro melhor

 ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de São João do Arraial  
 Gabinete da Prefeitura

**Termo de homologação e extrato de contrato.** Proc. Administrativo 001/2020 Carta Convite. Origem/modalidade: Carta Convite nº 001/2020. Objeto: fornecimento de próteses dentárias à carentes do município. Fundamentação legal: §2º, inciso I do art. 22 da lei 8.666/93. Contratante: Município de São João do Arraial (PI) CNPJ. 01.612.609/0001-84. Contratado: Deylon B. da Silva & Cia Ltda-ME CNPJ nº. 07.558.516/0001-03. Valor total: R\$ 81.680,00 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), sendo vencedor para os itens I, II, III e IV. Vigência: 12 (doze) meses, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial. Recursos: CO/FINANCIAMENTO/FUS. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita Municipal e signatário acima mencionado. Data da assinatura: 06 de abril de 2020.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**

Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI) Termo de Homologação e extrato de contrato Proc. Administrativo 004/2020 Origem/modalidade: Tomada de Preços nº 004/2020. Objeto: contratação de empresa para implantação de sistema fotovoltaico em unidade escolar do município de São João do Arraial(PI). Contratante: Prefeitura municipal de São João do Arraial(PI), CNPJ 01.612.609/0001-84. Contratado: G. G da Silva Alves ME "MJL Engenharia" CNPJ 27.226.572/0001-40. Valor contratado: R\$ 98.388,72 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) Prazo de execução: 60(sessenta) dias. Vigência: 12(doze) meses. Recursos: Convenio Governo do Estado- SDR/PMSJA. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e Genilton Gomes da Silva Alves, pela contratada. Data da assinatura: 08 de abril de 2020.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 022/2020-PP**  
**LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 016/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2020**  
**OBJETO:** "Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de alimentação e hospedagem para atender às necessidades do município de Santa Cruz do Piauí-PI, suas secretarias e órgãos municipais, sendo LOTE 01: Alimentação na cidade de Santa Cruz do Piauí-PI; LOTE 02: Hospedagem na cidade de Santa Cruz do Piauí-PI; LOTE 03: Alimentação e Hospedagem na cidade de Teresina-PI"  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, CNPJ: 06.553.960/0001-65.  
**CONTRATADA:** MARIA MOREIRA DA SILVA SOUSA, CPF nº 814.100.503-00.  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 117.534,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro reais), sendo Lotes 01 no valor de R\$ 87.907,30 e Lote 02 no valor de R\$ 29.626.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 e 33.90.39.  
**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, IPVA, FME, FMS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de abril de 2020.  
**PRAZO CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2020.

Santa Cruz do Piauí – PI, 07 de abril de 2020.

*Erlandro Luiz de Moura*  
Erlandro Luiz de Moura  
Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 023/2020-PP**  
**LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 016/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2020**  
**OBJETO:** "Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de alimentação e hospedagem para atender às necessidades do município de Santa Cruz do Piauí-PI, suas secretarias e órgãos municipais, sendo LOTE 01: Alimentação na cidade de Santa Cruz do Piauí-PI; LOTE 02: Hospedagem na cidade de Santa Cruz do Piauí-PI; LOTE 03: Alimentação e Hospedagem na cidade de Teresina-PI"  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, CNPJ: 06.553.960/0001-65.  
**CONTRATADA:** R.E.SILVA MACÊDO (POUSADA DUAS MARIAS)-ME - CNPJ: 32.825.916/0001-77.  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 98.680,00 (noventa e oito mil e seiscentos e oitenta reais), ref. ao Lote 03.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 e 33.90.39.  
**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, IPVA, FME, FMS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de abril de 2020.  
**PRAZO CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2020.

Santa Cruz do Piauí – PI, 07 de abril de 2020.

*Erlandro Luiz de Moura*  
Erlandro Luiz de Moura  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 024/2020-PP**  
**LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 017/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2020**  
**OBJETO:** "Aquisição de Material Permanente (móveis, eletros e similares) destinados à Prefeitura Municipal, as Secretarias e órgãos deste município".  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, CNPJ: 06.553.960/0001-65.  
**CONTRATADA:** SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP-CNPJ:03.894.963/0001-74.  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 436.500,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais).  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.  
**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, FME, FUNDEB 40%, FMS, FMAS, RPM E OUTROS  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de abril de 2020.  
**PRAZO CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2020.

Santa Cruz do Piauí – PI, 07 de abril de 2020.

*Erlandro Luiz de Moura*  
Erlandro Luiz de Moura  
Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 025/2020-PP**  
**LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 018/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2020**  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para aquisição de produtos de armarinho e variedades em geral, sendo Lote I: Utensílios domésticos, Lote II: Brinquedos, Lote III: Artesanato, Lote IV: Enfeites e Lote V: Enxoval, destinados à Prefeitura, Secretarias e Órgãos deste município"  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, CNPJ: 06.553.960/0001-65.  
**CONTRATADA:** HIPER IMPORTADOS LTDA-ME – CNPJ: 15.276.612/0001-89,  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 314.460,80 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo Lote 1: R\$ 177.134,15; Lote 2: R\$ 32.588,15; Lote 3: R\$ 23.921,10; Lote 4: R\$ 35.196,20 e Lote 5: R\$ 45.621,20.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.  
**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, FUNDEB, RPM E OUTROS  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de abril de 2020.  
**PRAZO CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2020.

Santa Cruz do Piauí – PI, 07 de abril de 2020.

*Erlandro Luiz de Moura*  
Erlandro Luiz de Moura  
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**  
CNPJ nº 06.553.960/0001-65

**AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO**  
**Pregão Presencial n.º 026/2020**  
**Processo Administrativo nº. 045/2020**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Menor preço por item.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de lanches e produtos de panificação, para atendimento às demandas da Prefeitura e das Secretarias municipais do município de Santa Cruz do Piauí-PI.  
**NOVA ABERTURA:** Dia 24 / 04 / 2020 às 09hs:00m.  
**LOCAL:** Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.  
**VALOR TOTAL PREVISTO:** R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ** torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item. Fica designado como pregoeiro o Srº Erlandro Luiz de Moura, no processo licitatório pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em obediência às Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações.  
**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, IPVA, FMS, FME, FMAS, RPM E OUTRAS.  
**LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se, também, à disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço abaixo descrito, os mesmos devem ser retirados no horário das 07:30 às 13:00 horas, em dias úteis, na sala do setor de Licitações.  
**MOTIVO DO ADIAMENTO:** sanar pendência de informativo no licita web com relação ao prazo de abertura em 8 (oito) dias úteis.  
Santa Cruz do Piauí – PI, 08 de abril de 2020.

*Erlandro Luiz de Moura*  
Erlandro Luiz de Moura  
Pregoeiro Oficial

PROC. ADMINIST. N° 017/2020-CPL  
CARTA CONVITE N° 001/2020OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de revitalização da iluminação pública do calçadão da Avenida Agostinho Barbosa no município de Nossa Senhora de Nazaré - PI.  
LEGISLAÇÃO: Leis Federais n° 8.666/93 e n° 8.883/94.**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA REFERENTE A CARTA CONVITE N° 001/2020**

Ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte no prédio da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Piauí, reuniu-se às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, designada por portaria, dando início à sessão de abertura, análise e julgamento dos documentos e propostas de que trata a Carta Convite n° 001/2020. Iniciada a sessão, aguardou-se o comparecimento das firmas interessadas. Das firmas convidadas ou interessadas, somente enviaram os envelopes contendo os documentos para a habilitação e propostas de preços, as empresas convidadas: TRES IRMÃOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 11.167.656/0001-10, ACLA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 07.293.068/0001-55 E A EMPRESA B. L. ENGENHARIA LTDA, CNPJ N° 02.412.944/0001-00, ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, as empresas foram declaradas habilitadas, logo em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas de preços, chegando-se ao seguinte resultado: B. L. ENGENHARIA LTDA, foi declarada vencedora do certame com um valor global de R\$ 63.802,81 (sessenta e três mil e oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos), a empresa que apresentou o segundo menor valor foi a TRES IRMÃOS CONSTRUTORA LTDA, com um valor global de R\$ 63.990,65 (sessenta e três mil e novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), a empresa que apresentou o terceiro menor valor foi a empresa ACLA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com um valor global de R\$ 64.119,41 (sessenta e quatro mil e cento e dezanove reais e quarenta e um centavos). Nada mais havendo a tratar o presidente da comissão deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação.

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 03 de março de 2020.

  
Alcione de Sousa Batista  
Presidente

  
Abimael de Araújo Alves  
Secretário

  
Alexandra Maria dos Santos  
Membro

DECRETO N° 010/2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre FERIADO na quinta-feira santa, no município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí e dar outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

**DECRETA:**

Art. 1° – Fica decretado feriado em todo o território do município de Nossa Senhora de Nazaré - PI e Órgãos Públicos Municipais, ressalvando-se os serviços essenciais de Saúde, na Quinta - Feira Santa dia 09/04/2020.

ART. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, 08 de Abril de 2020.

  
LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado, registrado e publicado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), aos 08(oito) dias do mês Abril do ano de 2020.

PORTARIA n° 25 /2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal n° 291/2015, de 30 de abril de 2015, resolve:

**EXONERAR, a pedido**

ADRIANA DE CASTRO, inscrita no CPF sob o n° 904.155.153-00, do cargo em comissão de Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo de São João do Piauí.

Art. 1° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/04/2020, ficando revogada a Portaria n° 23/2020 em decorrência de erro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
São João do Piauí, 08/04/2020.  
GIL CARLOS MODESTO ALVES  
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA N°07 /2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2020  
CONTRATO N° 20/2020  
OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA A PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID-19).  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – CNPJ 23.132.211/0001-83  
CONTRATADO: ASCENSÃO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E COMERCIAIS LTDA CNPJ: 30.724.005/0001-28  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 19.680,00 (Dezanove mil seiscentos e oitenta reais)

**FONTE DO RECURSO:**

Fonte do Recurso – 001; 214  
Elemento de despesa – 3.3.90.30  
Projeto/Atividade – 10.301.0005.2031  
10.301.0005.2045

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí-PI.

São João do Piauí, 08 de abril 2020  
Gicelia Moura Soares  
CPI.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI



## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

CONTRATO Nº 21/2020

OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA A PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – CNPJ 23.132.211/0001-83

CONTRATADO: INMED HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 34.551.834/0001-07

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 25.960,00 (Vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais)

FONTE DO RECURSO:

Fonte do Recurso – 001; 214

Elemento de despesa – 3.3.90.30

Projeto/Atividade – 10.301.0005.2031

10.301.0005.2045

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí-PI.

São João do Piauí, 08 de abril 2020

Gicélia Moura Soares

CPL

No uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com a Lei Municipal nº 013/2013, de 10 de junho de 2013, **BRUNA MARIA RIBEIRO MADEIRA**, CPF 059.573.793-52, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Valdemar dos Santos Barros  
Prefeito Municipal



## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

No uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

Exonerar, **JUSCILANO MIRANDA DE SOUSA**, CPF 817.133.043-68, do Cargo em Comissão de Coordenador Financeiro, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Valdemar dos Santos Barros  
Prefeito Municipal



## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

No uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com a Lei Municipal nº 013/2013, de 10 de junho de 2013, **JUSCILANO MIRANDA DE SOUSA**, CPF 817.133.043-68, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Administração, da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Valdemar dos Santos Barros  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10  
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101  
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí  
Email: [prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com](mailto:prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com)

Ofício nº 022/2020

São José do Peixe - PI, 1º de abril de 2020.

**AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE**

Ilmo. Senhor Gerente  
Banco do Brasil S.A  
Agência 0096-5 Floriano - PI

Senhor Gerente,

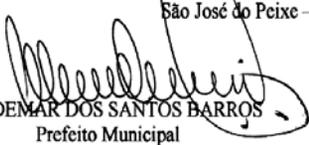
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, CNPJ Nº 06.554.000/0001-10, neste ato representado por mim, Prefeito Municipal VALDEMAR DOS SANTOS BARROS CPF 133.681.683-04, **AUTORIZA** a movimentação das contas correntes relacionadas abaixo, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração Sr. JUSCILANO MIRANDA DE SOUSA CPF 817.133.043-68 e pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. IRENILDE RIBEIRO SANTOS BARROS CPF 096.756.553-72.

CONTA Nº	NOME PERSONALIZADO NO SISTEMA
27212-4	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - FPM
12443-5	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - RECDIV
30247-3	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - ICMS
27177-2	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - FEP
25876-8	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - SNA
17649-4	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - CIDE
6782-2	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - INCRA
17050-X	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - CEX
14964-0	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - IPVA
7127-7	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - ICMSDESON
30543-X	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - IPM
31216-9	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - ISO
43450-7	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - AFM
12155-X	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - ÁGUAPARATODOS
56300-5	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - CIP
30430-1	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - PVMC
44167-8	PREF MUN SÃO JOSÉ DO PEIXE - ALIENAÇÃO DE BENS

O qual poderá realizar:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUES
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- EFETUAR SAQUE EM CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUE EM CONTA POUPANÇA
- CADASTRAR/ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES PROGRAMAS REPASSES REC. FEDERAIS RPG
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVEST. E OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- EMITIR COMPROVANTES
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE POR MEIO ELETRÔNICO
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA.

São José do Peixe - PI, 1º de abril de 2020.

  
VALDEMAR DOS SANTOS BARROS  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Pavussu**

CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
Rua José Salviano da Silva, nº 953, Centro, CEP 64.838-000, Pavussu-Piauí  
Contato: E-mail: [prefeitura.pv@gmail.com](mailto:prefeitura.pv@gmail.com) / [financa.pv@gmail.com](mailto:financa.pv@gmail.com)  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO nº. 16/2020.***"Dispõe sobre feriado e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Pavussu, Estado do Piauí, JULIMAR BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a possibilidade de utilização dos dias de Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas;

**CONSIDERANDO** que dia 10/04/2020, sexta-feira Santa é feriado nacional;

**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia **09/04/2020**.

**Art. 2º** - Em todo caso, serão mantidas equipes para o atendimento de serviços essenciais e urgentes, como os de saúde (UBS), limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar, a ser definido por cada Secretaria.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

  
Julimar Barbosa da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA  
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.  
Praça Santa Teresinha, S/N - Centro\* e-mail: [prefeituravb@hotmail.com](mailto:prefeituravb@hotmail.com)  
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

**ERRATA - RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020  
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da CPL da Prefeitura de Várzea Branca - PI, informa a quem interessar possa, que na Publicação do Termo de Ratificação/Homologação, referente a Dispensa de Licitação Nº 002/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - edição IVXLVIII, Pag. 221, do dia 08 de Abril de 2020. **ONDE SE LÊ: RATIFICO** o processo realizado pela CPL, homologando e adjudicando o resultado, no valor global de **R\$ 28.075,90 (Vinte e oito mil setenta e cinco reais e noventa centavos);**  
**LEIA SE: RATIFICO** o processo realizado pela CPL, homologando e adjudicando o resultado, no valor global de **R\$ 27.236,49 (Vinte e sete mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).**

Várzea Branca - PI, 08 de Abril de 2020

FLORESVALDO R DA SILVA FILHO  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA  
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07\* Fone/Fax: (0\*\*89) 3584-1194.  
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro\* e-mail: prefeituravb@hotmail.com  
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Pregão Presencial nº 018/2020  
Processo Adm. nº 050/2020  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**ERRATA – RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020  
RESENHA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0021103/2020**

O Presidente da CPL da Prefeitura de Várzea Branca – PI, informa a quem interessar possa, que na Publicação da RESENHA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0021103/2020, referente a Dispensa de Licitação Nº 002/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – edição IVXLVIII, Pag. 221, do dia 08 de Abril de 2020. **ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 28.075,90** (Vinte e oito mil setenta e cinco reais e noventa centavos);

**LEIA SE: VALOR GLOBAL: R\$ 27.236,49** (Vinte e sete mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Várzea Branca – PI, 08 de Abril de 2020

FLORESVALDO R DA SILVA FILHO  
Presidente da CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO**  
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20  
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61  
Francisco Macedo PI  
Telefone: 3435 0036  
Email:cmfm2015@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO 001/2020 Francisco Macedo, 07 de abril de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Macedo aprovou, e eu, Francisco Lázaro Ribeiro Carvalho, Presidente da Câmara, nos termos do art. 23, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020**

Reconhecendo a ocorrência de estado de calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 008/2020.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecida a ocorrência de estado de emergência de calamidade pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus, no município de Francisco Macedo, nos termos do Decreto Municipal nº 008/2020, baixado pelo Srº Prefeito Raimundo Nonato de Alencar, na data de 30 de março de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Francisco Macedo, em 07 de abril de 2020.

FRANCISCO LÁZARO RIBEIRO CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO ARAÚJO  
Vice-presidente

APOLINÁRIO JOSÉ DA SILVA  
1º secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Pregão Presencial nº 019/2020  
Processo Adm. nº 051/2020  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 019/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis e eletrodomésticos, para atender às necessidades do Município de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e órgãos municipais.

**Cópia completa do Edital:** Setor de Licitação – localizada na Rua Demétrio Bento, 65, Centro, CEP: 64.764-000, Nova Santa Rita/PI. Fone (0\*\*89) 9417 6215, Trazendo consigo 01 CD ou 01 pendrive para cópia.

**Envelopes de Habilitação e Propostas:**

- a) **Recebimento:** até às 11:00 horas do dia 24 de abril de 2020.
- b) **Local:** Sala Comissão Permanente de Licitação.
- c) **Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município.
- d) **Valor Estimado:** R\$ 145.642,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

Nova Santa Rita-PI, 06 de abril de 2020.

Mariana Rodrigues da Silva


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

PORTARIA Nº 020/2020

Cajazeiras do Piauí – PI, 08 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar de Cajazeiras do Piauí, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei de Serviço Militar),

**RESOLVE**

Designar o servidor, Weidson Santos da Cruz, CPF. 062.863.753-50, para função Secretário da Junta de Serviço Militar de Cajazeiras do Piauí.



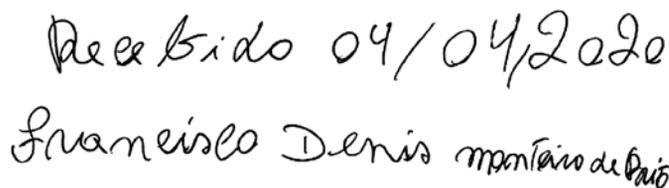
 Aldemar da Silva Carmo Neto  
 Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO DÊNIS MONTEIRO DE BRITO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**

**SÍLVIA BASTO DE ATAÍDE SILVA**, vereadora que esta subscreve, comunica que a partir de 04 de abril de 2020, reassume a função de vereadora da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, tendo estado licenciada para assumir cargo de Secretário Municipal, exonerada em 03 de abril de 2020, conforme portaria anexa.

Cajueiro da Praia(PI), 04 de abril de 2020.


 Sílvia Basto de Ataíde Silva  
 Vereadora - Progressistas


 Recebido 04/04/2020  
 Francisco Denis Monteiro de Brito

 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI  
 CNPJ: 02.028.141/0001-48  
 Rua São João Batista, s/n – Centro.  
 São João da Varjota – PI.  
 CEP: 64.510 – 000

Decreto Legislativo Nº 02/2020, de 08 de abril de 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária das Sessões, eventos e ou atividades com presença de público a serem realizadas na Câmara Municipal de São João da Varjota-PI.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município e.

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica em contexto global;**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 sobre as medidas emergenciais de saúde pública.**CONSIDERANDO** a situação atual de isolamento social decretado pelo Governador do Estado do Piauí.**CONSIDERADO** Recomendação Administrativa nº 008/2020 do Representante do Ministério Público do Estado do Piauí.**DECRETA**

**Art. 1º** - De forma Excepcional, com o único objetivo de resgatar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e do combate ao Coronavírus (COVID-19) **DETERMINO** a Suspensão das Sessões, eventos e ou atividades com e sem a presença do público, ainda que previamente autorizadas.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto permanece em vigor até 30 de abril de 2020, ficando sujeito à novas recomendações dos órgãos governamentais competentes, podendo ser prorrogados ou cessados seus efeitos.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.


 SAMUEL DOS SANTOS LOPES  
 Presidente da Câmara de Vereadores  
 São João da Varjota/PI

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI  
 RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000  
 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI  
 CNPJ: 01.612.564/0001-48  
 "MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"


DECRETO Nº 11/2020.

**SÚMULA: DETERMINA FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e:

Considerando que a Semana Santa é uma das mais importantes manifestações Religiosas do povo brasileiro;

Considerando que é feriado nacional a Sexta feira da Paixão dia 10/04/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DECRETA** feriado no município de Campo Alegre do Fidalgo/PI no dia 09 de Abril de 2020, Quinta feira, ressalvado as atividades essenciais assim definidas em lei, conforme exige o art. 9º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989 (Serviços essenciais da Secretaria de Saúde e Saneamento e Obras e Serviços Públicos).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI, 08 de Abril de 2020.


 Israel Quilho da Mata  
 Prefeito Municipal

DECRETO nº. 07/2020.

*"Dispõe sobre feriado e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. ADINAEI RODRIGUES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e,

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a possibilidade de utilização dos dias de Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas;

**CONSIDERANDO** que dia 10/04/2020, sexta-feira Santa é feriado nacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia 09/04/2020.

**Art. 2º.** Em todo caso, serão mantidas equipes para o atendimento de serviços essenciais e urgentes, como os de saúde (SAMU e UMS), limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar, a ser definido por cada Secretaria.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

Registre-se e, publique-se no Mural da Prefeitura, no Portal do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

Adinaei Rodrigues de Barros  
Prefeitura Mun. de Flores do Piauí  
ADINAEI RODRIGUES DE BARROS  
CPF: 182.720.858-95

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL-PI  
- SINDSERM-COCAL -

**ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA O REGISTRO DE CHAPAS REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL-PI - SINDSERM-COCAL PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.**

Aos sete dias do mês abril de dois mil e vinte, às 12h (doze horas), na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocal-PI, situado à Rua Olavo Bilac, nº 08, Centro Cocal-PI, em cumprimento ao artigo 45 do Estatuto do SINDSERM-COCAL, foi encerrado o prazo para Registro de Chapas concorrentes ao pleito eleitoral que será realizado no dia 01 de maio de 2020, conforme disposto no Edital de Convocações de Eleições, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição de IVXXXVI de 23 de Março de 2020, página 05. No prazo estabelecido no mencionado Edital, foi inscrita a seguinte Chapa: CHAPA ÚNICA, denominada "SEMPRE NA LUTA" com a seguinte composição: **Presidente:** Elizabete Sousa da Silva CPF Nº 918.469.353-34, PASEP Nº 190.29563.05.5; **Vice-Presidente:** Rosilene Maria Rabelo CPF Nº 776.853.853-68, PASEP Nº 190.02286.71.9; **Tesoureiro:** Antonio Manoel da Silva Filho CPF Nº 025.113.423-75, PASEP Nº 190.39667.32.5; **Tesoureiro Adjunto:** Tarcísio Alves Vieira CPF Nº 914.964.463-72, PASEP Nº 207.34793.95.7; **Secretário Geral:** João Paulo Magalhães Pereira CPF Nº 921.048.783-49, PASEP Nº 190.07912.50.2; **Secretário Geral Adjunto:** Adalberto Cardoso Firmo CPF Nº 503.973.383-68, PASEP Nº 190.07819.75.8; **Diretor(a) de Assuntos Jurídicos:** Elton Veras Brito CPF Nº 908.787.283-68, PASEP Nº 190.24867.64.1; **Diretor(a) de Assuntos Jurídicos Adjunto:** Ricardo de Oliveira Maranguape CPF Nº 008.798.633-74, PASEP Nº 190.32710.06.3; **Diretor(a) de Comunicação:** Verônica Barreto da Costa CPF Nº 743.529.893-04, PASEP Nº 190.07901.77.2; **Diretor(a) de Comunicação Adjunto:** Francisco Jaime de Jesus Oliveira CPF Nº 022.358.813-00, PASEP Nº 138.52896.19.2; **Diretor(a) De Formação Sindical:** Francieleide dos Santos Azevedo CPF Nº 918.034.703-72, PASEP Nº 190.24809.07.2; **Diretor(a) de Formação Sindical Adjunto:** Francisco Joniston Santana Pereira CPF Nº 278.412.188-77, PASEP Nº 190.52631.39.8; **Conselheiro(a) Fiscal:** Jose Garcia De Sousa Cunha CPF Nº 803.121.283-04, PASEP Nº 190.30521.25.5; **Conselheiro(a) Fiscal:** Jerry De Araújo Freitas CPF Nº 023.852.673-90, PASEP Nº 190.30332.97.5; **Conselheiro(a) Fiscal:** Mariana Da Silva Aguiar CPF Nº 578.830.843-72, PASEP Nº 170.60388.03.4; **Conselheiro(a) Fiscal – Suplente:** Delma Maria Fontenele dos Santos CPF Nº 700.161.003-87, PASEP Nº 190.07975.18.0; **Conselheiro(a) Fiscal – Suplente:** Adevandro Vieira de Araújo CPF Nº 009.943.613-27, PASEP Nº 190.43180.43.5; **Conselheiro(a) Fiscal – Suplente:** Raimunda de Sousa Cruz CPF Nº 490.153.623-00, PASEP Nº 170.57521.58.6. E, assim, homologada a referida chapa, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias, para propositura de impugnações contra candidatos, após a publicação da presente relação nominal dos candidatos no mesmo jornal em que foi publicado o edital. Não havendo mais nada a declarar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que aprovada, vai devidamente assinada. Cocal-PI, 07/04/2020.

Gilmara Kelly Oliveira Aguiar  
Gilmara Kelly Oliveira Aguiar  
Presidente da Comissão

Francisca Maria Machado Ferreira  
Francisca Maria Machado Ferreira  
1º Membro da Comissão

Rômulo Francisco Monção de Araújo  
Rômulo Francisco Monção de Araújo  
2º Membro da Comissão

**Publicação via Convênio**  
FESPP - Federação dos Servidores  
Públicos do Estado do Piauí

Gleidys Fontinele-Castro  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 010/2020

*Dispõe sobre a Exoneração de Ocupante de Cargo em Comissão na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao que dispõe o inciso II do art. 92 da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, A PEDIDO, o Senhor **GREGORIO PIRES DE SOUSA**, portador do RG 407.679/SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 200.431.123-15, do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, vinculado à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 02 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

  
Luís de Sousa Ribeiro Junior  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI**  
Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI  
CNPJ: 06.553.788/0001-40  
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com  
Fone: (89) 3431-1114



DECRETO Nº 022/2020.

**Ementa: "Concede gratificação especial aos servidores públicos municipais componentes do Comitê de Gestão de Crise - CGC - do Município de Padre Marcos-PI e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, Estado do Piauí, Sr. José Valdinar da Silva, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 66 - VI c/c art. 90 - I, letras 'b' e 'i', ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

**CONSIDERANDO** que Decreto municipal nº 11/2020, em Art. 11, institui o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, composto por representantes das Secretarias de Saúde; Educação; Administração; Finanças; Assistência Social; além de representantes do Grupamento de Polícia Militar de Padre Marcos/PI; Hospital Municipal; e Ministério Público; que adotaram as ações, de forma coordenada, para monitorar e impedir a proliferação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 022/2020 que nomeia os componentes do Comitê de Gestão de Crise do Município de Padre Marcos - PI;

**CONSIDERANDO** que os componentes do mencionado comitê têm trabalhado, em média, 6 (seis) horas extras, fora a sua carga horária normal de trabalho;

**CONSIDERANDO** que todo o trabalho necessita ser remunerado sendo que os trabalhos do citado comitê expõem seus componentes ao vírus do COVID-19, sendo considerado exposição a atividades insalubres,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica criada gratificação especial a ser concedida aos servidores públicos municipais componentes do Comitê de Gestão de Crise do Município de Padre Marcos - PI, no percentual de 20% sobre o seu vencimento básico.

Art. 2º - A referida gratificação será implantada no contracheque dos mencionados servidores pelo período de dois meses, podendo ser estendido até o final da vigência do estado de calamidade do município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos - PI, em 07 de abril de 2020.

  
José Valdinar da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI  
Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim-PI

DECRETO Nº 07/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais conforme específica e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o feriado da Sexta-feira Santa dia 10 de abril de 2020;

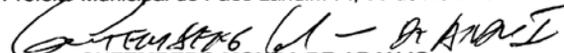
**DECRETA:**

Art.1º-Fica **DECRETADO**, ponto facultativo o dia 09 de abril de 2020 aos funcionários da Rede Municipal, exceto aos funcionários da Unidade Mista de Saúde Felix Barroso da Silva, SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Funcionários da Limpeza Pública, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais, em virtude do prolongamento do feriado da Sexta-feira Santa.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 08 de Abril de 2020.

  
GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Gutemberg Moura de Araujo  
Prefeito Municipal  
CPF: 811.300.583 - 87  
Paes Landim - PI

**ICP  
Brasil**



**EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL**

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

### EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO SRP PREGÃO PRESENCIAL 015/2018/PMSJP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018/PMSJP

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. CNPJ: 06.554.315/0001-67.  
**Contratado:** J G DE SOUSA GRAFICA E EDITORA-ME, CNPJ nº 11.717.623/0001-04,  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviço de confecção de Material Gráfico para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí.  
**Valores:** R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).  
**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e 10.520/2002.  
**Fonte de Recurso:** FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, FMS, FMAS, FME e outras receitas Tributárias.  
**Prazo de Vigência:** 12 meses.  
**Data:** 04 de Abril de 2019.

José Magno Soares da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação dos serviços de assessoria fiscal e tributária, com objetivo de prover com alto desempenho as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação, bem como a gestão da política financeira e contábil do Município, de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, amparados nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III e VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO a proceder a contratação do Escritório Eduardo Marcelo Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 30.656.464/0001-11, localizado na Avenida Pedro Almeida, 413 – Sala 02 e 03, Ed. M,H Moura – Bairro São Cristóvão, CEP 64052-280, Teresina-PI. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Júlio Borges-PI, 08 de abril de 2020

Eduardo Henrique de Castro Rocha  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

**OBJETO:** Prestação dos serviços de assessoria fiscal e tributária, com objetivo de prover com alto desempenho as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação, bem como a gestão da política financeira e contábil do Município.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Júlio Borges

**CONTRATADO:** Eduardo Marcelo Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 30.656.464/0001-11.

**FONTES DE RECURSOS:** Recursos Próprios do Município

**JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III e VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**RATIFICAÇÃO EM:** 08/04/2020

**VALOR GLOBAL:** R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO nº 07/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, CNPJ nº: 06.554.851/0001-62, através do seu Prefeito Municipal, o senhor Reginaldo Soares Veloso Júnior.  
**CONTRATADA:** Distribuidora ML Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75.  
**BASE LEGAL:** Art. 24, IV da Lei 8.666/93.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas a ser fornecidas a população carente como conforma d ecobate ao Covid-19 pela Prefeitura Municipal de Palmeiras -PI.  
**Quantidade:** 4.000 cestas básicas.

**VALOR Unitário:** R\$ 63,00 (sessenta e três reais).

**Valor Total:** R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).  
**FONTES DE RECURSO:** PAB, FMS CUSTEIO, FUS, PNAE, FPM, ICMS, PFEBE.

**VIGÊNCIA:** 180 dias.

**Signatários:**

REGINALDO VELOSO SOARES JÚNIOR  
PREFEITO DE PALMEIRAS  
PELA CONTRATANTE

Distribuidora ML Ltda  
CONTRATADA



EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



## DECRETO n.º 11/2020.

"Dispõe sobre feriado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, Sr. MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a possibilidade de utilização dos dias de Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas;

**CONSIDERANDO** que dia 10/04/2020, sexta-feira Santa é feriado nacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia **09/04/2020**.

**Art. 2º.** Em todo caso, serão mantidas equipes para o atendimento de serviços essenciais e urgentes, como os de saúde (SAMU e UMS), limpeza urbana, saneamento básico e conselho tutelar, a ser definido por cada Secretaria.

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

Maurício Martins Costa Silva  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 462.743.793-49



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.422/0001-95  
 Av. Sigefredo Pacheco, 133 – Centro  
 Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000  
 Nossa Senhora dos Remédios – Piauí



## DECRETO Nº 006/2020.

*"Prorroga o Decreto sobre a utilidade pública que instala proibições e recomendações sobre a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, As orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.884/2020, em seu Art. 11, todos com o objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do novo coronavírus (VOVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica determinada a suspensão, temporariamente até o dia 30 de abril de 2020, das atividades em todos os setores da administração pública municipal onde envolva aglomerações de pessoas, com termo inicial em 09/04/2020.

**Art. 2º** – Fica suspenso o atendimento ao público em todos os órgãos, apenas com expediente interno;

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde continuará com plantonistas para atender aos serviços emergenciais.

**Art. 3º** – Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar, até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º** – Ficam recomendados aos proprietários de comércios, bares, restaurantes e lanchonetes para que seja mantido o afastamento de 1,5 metros de distância entre as mesas além do fornecimento de álcool em gel.

**Art. 5º** – Ficam cancelados todos os atos a eventos cultural, social, educacional, reuniões, capacitações e shows, realizados em:

- I – Locais fechados, aglomerações acima de 20 pessoas;
- II – Locais públicos, aglomerações acima de 50 pessoas.

**Art. 6º** – Ficam vedadas as concessões de licença ou alvarás, para a realização de eventos privados com aglomerações de pessoas nos quantitativos mencionados nos incisos do Art. 5º até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogados.

§ 1º: Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere a caput deste artigo, enviado esforço para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tantos os meios de comunicações possíveis.

§ 2º: Nas situações que não forem possíveis o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação de público.

**Art. 7º** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do país.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios(PI), aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Manoel de Jesus Silva  
 MANOEL DE JESUS SILVA  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

## DECRETO Nº 222/2020

São Miguel do Tapuio (PI), 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre as alterações do Decreto nº 214/2020, de 31/03/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta da Recomendação Administrativa nº 26/2020, de 03/04/2020, do Ministério Público do Estado do Piauí,

**DECRETA:**

**Art. 1º:** Revoguem-se os incisos XIV (lavanderias), XX (estabelecimentos que desenvolvam serviços na área de construção civil ou de obras), XXVIII (lojas de peças de veículos), XXIX (locadoras de veículos), XXXI (lojas de material de construção), XXXIII (clínicas veterinárias, farmácias veterinárias e *Pet Shops*), este tão somente com relação aos *Pet Shops* do art. 4º do Decreto Municipal nº 214, de 31/03/2020, pois, a todas as luzes, extrapolam os critérios legais na definição de serviços ou atividades essenciais, dado que a Lei nº 7.783/89 é o parâmetro normativo nessa definição;

**Art. 2º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique:

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 07 de abril de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
 Prefeito Municipal

Estado do Piauí  
 CAMARA DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA  
 CNPJ: 04.231.834/0001-69  
 PODER LEGISLATIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 Período: JAN/2019 A DEZ/2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.265.967,99
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>15.265.967,99</b>

DESPESA COM PESSOAL	Valor	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	483.537,95	3,17
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	915.958,08	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	870.160,18	5,70
Limite de Alerta (inciso II do § 1º, art. 59 da LRF) - 5,40%	824.362,27	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.897,87	-0,01
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 120 %	18.319.161,59	120,00

GARANTIAS DE VALORES	Valor	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.358.512,96	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.442.554,88	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.068.617,76	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA
	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
Valor Total	0,00	-1.937,48

FONTE: Sistema.....: SCP19H(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com  
 Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE  
 Data da Emissão....: 08/04/2020, 09:54:00

*Carlos Orlando Alencar*

CARLOS ORLANDO ALENCAR  
 VEREADOR PRESIDENTE  
 CPF: 320.021.903-30

LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA  
 TESOUREIRO  
 CPF: 991.155.908-44

*Andréia Vieira de Sá*

ANDREIA VIEIRA DE SÁ  
 CONTROLADORA INTERNA  
 CPF: 894.539.803-15

PREENCHIDO CONFORME MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 9ª EDIÇÃO (MF-STN).

www.simplesinformatica.com

Estado do Piauí  
 CAMARA DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA  
 CNPJ: 04.231.834/0001-69  
 PODER LEGISLATIVO  
 Período: JAN/2019 A DEZ/2019

 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a"

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL													INSCRITAS EM RAP NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
LIQUIDADAS													
Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>													
35.632,01	35.645,87	35.146,87	43.695,87	48.869,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	42.629,99	483.537,95	0,00
<b>Pessoal Ativo</b>													
35.632,01	35.645,87	35.146,87	43.695,87	48.869,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	42.629,99	483.537,95	0,00
<b>Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis</b>													
29.546,00	29.546,00	29.047,00	37.596,00	41.872,00	33.322,00	33.322,00	33.322,00	33.322,00	33.322,00	33.322,00	35.318,00	402.857,00	0,00
<b>Obrigações Patronais</b>													
6.086,01	6.099,87	6.099,87	6.099,87	6.997,62	6.997,62	6.997,62	6.997,62	6.997,62	6.997,62	6.997,62	7.311,99	80.680,95	0,00
<b>Benefícios Previdenciários</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Aposentadorias, Reserva e Reformas</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pensões</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outros Benefícios Previdenciários</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</b>													
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>													
35.632,01	35.645,87	35.146,87	43.695,87	48.869,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	40.319,62	42.629,99	483.537,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		15.265.967,99	-----
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		0,00	-----
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		15.265.967,99	-----
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = ( III a + III b )</b>		<b>483.537,95</b>	<b>3,17</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		915.958,08	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		870.160,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		824.362,27	5,40

FONTE: Sistema.....: SCS198(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com

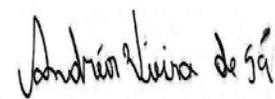
Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE

Data da Emissão.....: 08/04/2020, 09:52:22



 CARLOS ORLANDO ALENCAR  
 VEREADOR PRESIDENTE  
 CPF: 320.021.903-30

 LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA  
 TESOUREIRO  
 CPF: 991.155.908-44



 ANDREIA VIEIRA DE SA  
 CONTROLADORA INTERNA  
 CPF: 894.539.803-15

PREENCHIDO CONFORME MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 9ª EDIÇÃO, PORTARIA Nº 495 de 06/06/2017.

www.simplesinformatica.com

Estado do Piauí  
CÂMARA DE CAPITAL GERVÁSIO OLIVEIRA  
CNPJ: 04.231.834/0001-69  
PODER LEGISLATIVO  
Período: Até Dezembro / 2019

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR- ANEXO V  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a"

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (F)	DISPONIBILIDADE		EMPENHADOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (h)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA DE APÓS A INSCRIÇÃO EM RAP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g - h)
	Restos a Pagar Liquidados e		Restos a Pagar		Demais		DE CAIXA LÍQUIDA DA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO (g-a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h)		
	DE CAIXA BRUTA	De Exercícios Anteriores	Empenhados e Não Liquidados	de Exercício Anteriores						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)					
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.897,87</b>	<b>0,00</b>	<b>699,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.230,47</b>	<b>0,00</b>	<b>6.429,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.429,34</b>
001-Recursos Ordinários	1.897,87	0,00	699,00	0,00	-5.230,47	0,00	6.429,34	0,00	0,00	6.429,34
-SEM PONTE DE RECURSO DEFINIDA(21111.01.01.01. )	0,00	0,00	0,00	0,00	8.366,82	0,00	-8.366,82	0,00	0,00	-8.366,82
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.366,82</b>	<b>0,00</b>	<b>-8.366,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-8.366,82</b>
<b>TOTAL (III) = ( I + II )</b>	<b>1.897,87</b>	<b>0,00</b>	<b>699,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.136,35</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.937,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.937,48</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema.....: SCP19H(Sistema de Contabilidade Pública)-www.simplesinformatica.com  
Unidade Responsável: SETOR DE CONTABILIDADE  
Data da Emissão.....: 08/04/2020, 09:53:35

*Carlos Orlando Alencar*

CARLOS ORLANDO ALENCAR  
VEREADOR PRESIDENTE  
CPF: 320.021.903-30

LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA  
TESOUREIRO  
CPF: 991.155.908-44

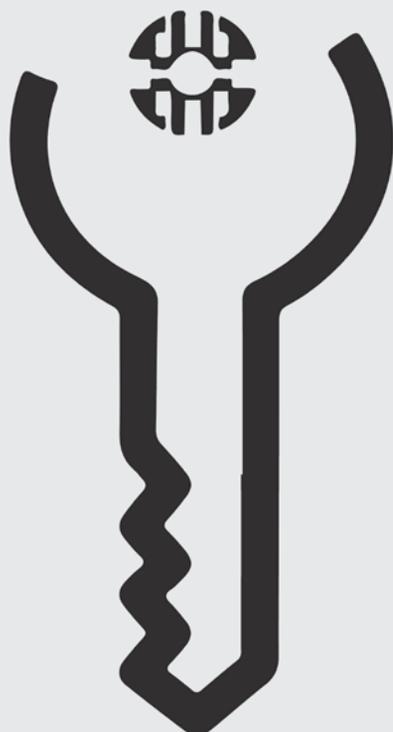
*Andréia Vieira de Sá*

ANDREIA VIEIRA DE SÁ  
CONTROLADORA INTERNA  
CPF: 894.539.803-15

PREENCHIDO CONFORME MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, 9ª EDIÇÃO (MF-57N).

www.simplesinformatica.com

**ICP**  
**Brasil**



**EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL**

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.



Ano XVIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 09 de Abril de 2020 • Edição **IVXLIX**

Esta Edição  
Foi Assinada  
Digitalmente  
Por:

**Fabrizio  
Melo**

cn=Fabrício Melo, o=Diário  
Oficial dos Municípios,  
email=dom@dompi.com.br,  
c=BR